



BOA VISTA

Segunda-feira
16 de Outubro
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0811/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; conforme o Documento nº 408588/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO I, parte integrante e inseparável

deste Decreto.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento dos servidores mencionados no artigo anterior, realizado pelo Decreto nº 0748/P/2023, publicado no DOM nº 5936, de 24/8/2023.

Art. 3º Ficam enquadrados os servidores relacionados no ANEXO II deste Decreto, conforme tabelas de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1.1.2023, nos termos do disposto no art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DO DECRETO Nº 0811/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	PROCESSO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE	INTERSTÍCIO
1	130731	DANIELY REIS DA SILVA	PROFESSOR	009111/2023	III - 4 para III - 5	3/6/2023	2021-2023
2	852128	DANYELLE CARVALHO NUNES	PROFESSOR	009150/2023	III - 2 para III - 3	3/4/2023	2021-2023
3	26319	DARCI OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR	009154/2023	II - 8 para II - 9	16/5/2023	2021-2023
4	28584	DARCI OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR	009162/2023	II - 5 para II - 6	19/3/2023	2021-2023
5	28085	DAYANA MADURO CALIXTO	PROFESSOR	009229/2023	III - 6 para III - 7	11/1/2023	2021-2023
6	130762	DEBORA DOS REIS BRANDÃO	PROFESSOR	009255/2023	II - 4 para II - 5	24/6/2023	2021-2023
7	130732	DÉBORA KELLY SOARES	PROFESSOR	009259/2023	III - 4 para III - 5	3/6/2023	2021-2023
8	953755	DENILSON CAVALCANTE DE LIMA	PROFESSOR	009288/2023	II - 1 para II - 2	11/2/2023	2020/2023
9	26452	DENYS FRANCISCO GONÇALVES PESSOA	PROFESSOR	009297/2023	III - 8 para III - 9	16/5/2023	2021-2023
10	130363	DI LOURDES SOUSA NASCIMENTO	PROFESSOR	009325/2023	II - 4 para II - 5	24/1/2023	2021-2023
11	852130	DIANA CERQUEIRA ANTUNES SILVA	PROFESSOR	009329/2023	II - 2 para II - 3	2/4/2023	2021-2023
12	28091	DINA MARY DA SILVA TRINDADE	PROFESSOR	009340/2023	III - 6 para III - 7	11/1/2023	2021-2023
13	26321	DNIJANE MAIA CARVALHO	PROFESSOR	009365/2023	III - 8 para III - 9	16/5/2023	2021-2023
14	953767	DOMINGAS CLEONICE COSTA LEITE	PROFESSOR	009368/2023	II - 1 para II - 2	11/2/2023	2020/2023
15	130765	DOS ANJOS RODRIGUES PINA	PROFESSOR	009378/2023	III - 4 para III - 5	18/6/2023	2021-2023
16	40	EDNAIR SANTOS RAMALHO	PROFESSOR	009542/2023	II - 1 para II - 2	11/2/2023	2020/2023
17	953796	ELENICE SOUZA SANTIAGO	PROFESSOR	009608/2023	II - 1 para II - 2	11/2/2023	2020/2023
18	43	ELIETE SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR	009656/2023	II - 1 para II - 2	11/2/2023	2020/2023
19	28127	ELISANGELA QUEIROZ	PROFESSOR	009680/2023	III - 6 para III - 7	11/1/2023	2021-2023
20	28128	ELIZABETE DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR	009737/2023	III - 6 para III - 7	11/1/2023	2021-2023
21	953771	ELIZETE PEREIRA SOUSA	PROFESSOR	009846/2023	II - 1 para II - 2	14/2/2023	2020/2023
22	28582	ELIZONAIDE ALVES BARBOSA	PROFESSOR	009852/2023	III - 5 para III - 6	19/3/2023	2021-2023
23	28583	ELOISA RODRIGUES MAIA	PROFESSOR	009859/2023	II - 5 para II - 6	19/3/2023	2021-2023
24	26344	EMANUEL RODRIGUES ZÓZIMO	PROFESSOR	009882/2023	III - 8 para III - 9	16/5/2023	2021-2023
25	28447	ENDEANE SEVERO CARVALHO COSTA	PROFESSOR	009885/2023	III - 5 para III - 6	19/3/2023	2021-2023
26	953773	ETRA DOS ANJOS CARDOSO	PROFESSOR	010349/2023	II - 1 para II - 2	14/2/2023	2020/2023
27	953792	EUZAMAR ENDY FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	010843/2023	II - 1 para II - 2	11/2/2023	2020/2023
28	852138	EVA ALVES DA SILVA	PROFESSOR	010845/2023	III - 2 para III - 3	28/3/2023	2021-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II DO DECRETO Nº 0811/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
1	130731	DANIELY REIS DA SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
2	852128	DANYELLE CARVALHO NUNES	PROFESSOR	ARTES	B	3

3	26319	DARCI OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	9
4	28584	DARCI OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	6
5	28085	DAYANA MADURO CALIXTO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
6	130762	DEBORA DOS REIS BRANDÃO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	5
7	130732	DÉBORA KELLY SOARES	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
8	953755	DENILSON CAVALCANTE DE LIMA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
9	26452	DENYS FRANCISCO GONÇALVES PESSOA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	9
10	130363	DI LOURDES SOUSA NASCIMENTO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	5
11	852130	DIANA CERQUEIRA ANTUNES SILVA	PROFESSOR	ARTES	A	3
12	28091	DINA MARY DA SILVA TRINDADE	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
13	26321	DNIJANE MAIA CARVALHO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	9
14	953767	DOMINGAS CLEONICE COSTA LEITE	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
15	130765	DOS ANJOS RODRIGUES PINA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
16	40	EDNAIR SANTOS RAMALHO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
17	953796	ELENICE SOUZA SANTIAGO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
18	43	ELIETE SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
19	28127	ELISANGELA QUEIROZ	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
20	28128	ELIZABETE DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
21	953771	ELIZETE PEREIRA SOUSA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
22	28582	ELIZONAIDE ALVES BARBOSA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	6
23	28583	ELOISA RODRIGUES MAIA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	6
24	26344	EMANUEL RODRIGUES ZÓZIMO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	9
25	28447	ENDEANE SEVERO CARVALHO COSTA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	6
26	953773	ETRA DOS ANJOS CARDOSO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
27	953792	EUZAMAR ENDY FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
28	852138	EVA ALVES DA SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	3

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0812/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; conforme o Documento nº 407125/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO I, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento dos servidores mencionados no artigo anterior, realizado pelo Decreto nº 0748/P/2023, publicado no DOM nº 5936, de 24/8/2023.

Art. 3º Ficam enquadrados os servidores relaciona-

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franço

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

dos no ANEXO II deste Decreto, conforme tabelas de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1.1.2023, nos termos do disposto no art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO I DO DECRETO Nº 0812/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	PROCESSO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE	INTERSTÍCIO
1	953697	FABIOLLA VIEIRA RIBEIRO BUENO	PROFESSOR	011104/2023	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020/2023
2	000014	FLÁVIA AUXILIADORA DO AMARAL TEIXEIRA	PROFESSOR	011138/2023	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020/2023
3	953805	FLÁVIA FERREIRA CARDOSO	PROFESSOR	011315/2023	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020/2023
4	26327	FRANCIANE DE GOES ALVES	PROFESSOR	011323/2023	II - 8 PARA II - 9	16/5/2023	2021/2023
5	953744	FRANCILENE DUARTE DE FARIAS SALES	PROFESSOR	011505/2023	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020/2023
6	130778	FRANCIMAR ARAUJO CAMILO	PROFESSOR	011508/2023	II - 4 PARA II - 5	18/6/2023	2021/2023
7	848770	FRANCISCA AVELINA DA SILVA	PROFESSOR	011518/2023	II - 3 PARA II - 4	26/6/2023	2021/2023
8	26330	FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES SILVA	PROFESSOR	011521/2023	III - 8 PARA III - 9	16/5/2023	2021/2023
9	28455	FRANCISCA ROSELIA SILVA ALENCAR	PROFESSOR	011528/2023	II - 5 PARA II - 6	19/3/2023	2021/2023
10	26328	FRANCISCO CANINDE ROCHA DANTAS	PROFESSOR	011532/2023	II - 8 PARA II - 9	16/5/2023	2021/2023
11	28146	GEANE CRISTINA MELO DOS SANTOS	PROFESSOR	011550/2023	III - 6 PARA III - 7	11/1/2023	2021/2023
12	26332	GIANNI SOBRINHO COSTA	PROFESSOR	011117/2023	III - 8 PARA III - 9	16/5/2023	2021/2023
13	848769	GILMAR RIBEIRO DE ARAUJO	PROFESSOR	011131/2023	III - 3 PARA III - 4	23/6/2023	2021/2023
14	28141	GILVAN SALVADOR DA SILVA	PROFESSOR	011132/2023	III - 5 PARA III - 6	11/1/2023	2021/2023
15	130737	HECTOR LEITE CARVALHO	PROFESSOR	011167/2023	II - 4 PARA II - 5	5/6/2023	2021/2023
16	30423	IERECE DAS GRAÇAS TERESA MAGALHAES DE ALMEIDA	PROFESSOR	012207/2023	II - 4 PARA II - 5	24/1/2023	2021/2023
17	28625	ILDNEIDE FARIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	012213/2023	II - 5 PARA II - 6	19/3/2023	2021/2023
18	28464	IONARA MOTA DE LIMA	PROFESSOR	012264/2023	II - 5 PARA II - 6	19/3/2023	2021/2023
19	30426	IRACELI DA SILVA LEAL SOUZA	PROFESSOR	012272/2023	II - 4 PARA II - 5	24/1/2023	2021/2023
20	30430	IVONETE RIBEIRO BRASIL	PROFESSOR	012388/2023	III - 4 PARA III - 5	24/1/2023	2021/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO II DO DECRETO Nº 0812/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
1	953697	FABIOLLA VIEIRA RIBEIRO BUENO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
2	000014	FLÁVIA AUXILIADORA DO AMARAL TEIXEIRA	PROFESSOR	EDUCAÇÃO FÍSICA	A	2
3	953805	FLÁVIA FERREIRA CARDOSO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
4	26327	FRANCIANE DE GOES ALVES	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	9
5	953744	FRANCILENE DUARTE DE FARIAS SALES	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
6	130778	FRANCIMAR ARAUJO CAMILO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	5
7	848770	FRANCISCA AVELINA DA SILVA	PROFESSOR	ARTES	A	4
8	26330	FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	9
9	28455	FRANCISCA ROSELIA SILVA ALENCAR	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	6
10	26328	FRANCISCO CANINDE ROCHA DANTAS	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	9
11	28146	GEANE CRISTINA MELO DOS SANTOS	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
12	26332	GIANNI SOBRINHO COSTA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	9
13	848769	GILMAR RIBEIRO DE ARAUJO	PROFESSOR	ARTES	B	4
14	28141	GILVAN SALVADOR DA SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	6
15	130737	HECTOR LEITE CARVALHO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	5
16	30423	IERECE DAS GRAÇAS TERESA MAGALHAES DE ALMEIDA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	5
17	28625	ILDNEIDE FARIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	6
18	28464	IONARA MOTA DE LIMA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	6
19	30426	IRACELI DA SILVA LEAL SOUZA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	5
20	30430	IVONETE RIBEIRO BRASIL	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0813/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; conforme o Documento nº 407841/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO I, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento dos servidores mencionados no artigo anterior, realizado pelo Decreto nº 0748/P/2023, publicado no DOM nº 5936, de 24/8/2023.

Art. 3º Ficam enquadrados os servidores relacionados no ANEXO II deste Decreto, conforme tabelas de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1.1.2023, nos termos do disposto no art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO I DO DECRETO Nº 0813/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	PROCESSO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE	INTERSTÍCIO
1	26	JANDER CORREA DA SILVA	PROFESSOR	012418/2022	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020 - 2023
2	953684	JANETE IRENE DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR	009127/2023	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2021 - 2023
3	130784	JEFFERSON GOMES VIEIRA	PROFESSOR	009189/2023	III - 4 PARA III - 5	17/6/2023	2021 - 2023
4	26566	JEROCILDES PAIVA DOS SANTOS	PROFESSOR	009208/2023	II - 8 PARA II - 9	17/5/2023	2021 - 2023
5	953745	JESYANNE DE MORAIS BRITO	PROFESSOR	009211/2023	II - 1 PARA II - 2	21/2/2023	2021 - 2023
6	026352	JISELY DA SILVA LOBATO	PROFESSOR	009217/2023	III - 8 PARA III - 9	16/5/2023	2021 - 2023
7	848768	JOANA SILVA PAIVA	PROFESSOR	009231/2023	III - 3 PARA III - 4	23/6/2023	2021 - 2023
8	28267	JOSÉ AUGUSTO SOUZA MAGALHAES RAMOS	PROFESSOR	009260/2023	III - 6 PARA III - 7	11/1/2023	2021 - 2023
9	848767	JOSÉ CARLOS GOMES BARROS	PROFESSOR	009262/2023	III - 3 PARA III - 4	23/6/2023	2021 - 2023
10	28269	JOSÉ THADEU PEREIRA BRITO	PROFESSOR	009312/2023	III - 6 PARA III - 7	11/1/2023	2021 - 2023
11	26466	JOSENILDO NASCIMENTO DE SOUZA	PROFESSOR	009375/2023	III - 8 PARA III - 9	16/5/2023	2021 - 2023
12	852306	JOSY GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	009672/2023	III - 2 PARA III - 3	8/5/2023	2021 - 2023
13	31	JUCILEIA DE MATOS CARVALHO	PROFESSOR	009728/2023	II - 1 PARA II - 2	12/2/2023	2020 - 2023
14	130453	JULIE KÁTIA RAPOSO SACRAMENTO	PROFESSOR	11504/2023	II - 4 PARA II - 5	28/1/2023	2021 - 2023
15	28624	JUSCILIA MOREIRA BARRETO	PROFESSOR	011534/2023	III - 5 PARA III - 6	19/3/2023	2021 - 2023
16	953714	KATIANY PAULINA GOMES MARTINS	PROFESSOR	011147/2023	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020 - 2023
17	953716	KATIUSCIA DE VASCONCELOS SOARES DE LIMA	PROFESSOR	011153/2023	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020 - 2023
18	20	LAILA CRISTINA VASCONCELOS MARTINS	PROFESSOR	011296/2023	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020 - 2023
19	28336	LENILZA BRITO NASCIMENTO	PROFESSOR	011318/2023	II - 6 PARA II - 7	31/2/2023	2021 - 2023
20	953731	LETICIA VAZ DE SOUZA	PROFESSOR	011485/2023	II - 1 PARA II - 2	17/2/2023	2021 - 2023
21	28302	LIDIANE DE SENA MELO	PROFESSOR	011502/2023	III - 6 PARA III - 7	11/1/2023	2021 - 2023
22	34	LINDALVA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	011551/2023	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020 - 2023
23	130467	LINUA LISNARA BARBOSA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	011678/2023	II - 4 PARA II - 5	29/1/2023	2020 - 2023
24	32	LUZIANE DE JESUS SOUSA	PROFESSOR	011885/2023	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020 - 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO II DO DECRETO Nº 0813/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
1	26	JANDER CORREA DA SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
2	953684	JANETE IRENE DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
3	130784	JEFFERSON GOMES VIEIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
4	26566	JEROCILDES PAIVA DOS SANTOS	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	9
5	953745	JESYANNE DE MORAIS BRITO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
6	026352	JISELY DA SILVA LOBATO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	9
7	848768	JOANA SILVA PAIVA	PROFESSOR	ARTES	B	4
8	28267	JOSÉ AUGUSTO SOUZA MAGALHAES RAMOS	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
9	848767	JOSÉ CARLOS GOMES BARROS	PROFESSOR	ARTES	B	4
10	28269	JOSÉ THADEU PEREIRA BRITO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
11	26466	JOSENILDO NASCIMENTO DE SOUZA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	9
12	852306	JOSY GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	3
13	31	JUCILEIA DE MATOS CARVALHO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
14	130453	JULIE KÁTIA RAPOSO SACRAMENTO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	5
15	28624	JUSCILIA MOREIRA BARRETO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	6
16	953714	KATIANY PAULINA GOMES MARTINS	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
17	953716	KATIUSCIA DE VASCONCELOS SOARES DE LIMA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
18	20	LAILA CRISTINA VASCONCELOS MARTINS	PROFESSOR	EDUCAÇÃO FÍSICA	A	2
19	28336	LENILZA BRITO NASCIMENTO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	7
20	953731	LETICIA VAZ DE SOUZA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
21	28302	LIDIANE DE SENA MELO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
22	34	LINDALVA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
23	130467	LINUA LISNARA BARBOSA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	5
24	32	LUZIANE DE JESUS SOUSA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0814/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Or-

gânica do Município de Boa Vista; conforme o Documento nº 408934/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura,

relacionados no ANEXO I, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento dos servidores mencionados no artigo anterior, realizado pelo Decreto nº 0748/P/2023, publicado no DOM nº 5936, de 24/8/2023.

Art. 3º Ficam enquadrados os servidores relacionados no ANEXO II deste Decreto, conforme tabelas de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1.1.2023, nos termos do disposto no art. 98 da mencionada lei.

mentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1.1.2023, nos termos do disposto no art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO I DO DECRETO Nº 0814/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	PROCESSO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE	INTERSTÍCIO
1	28494	MANASSEIS SILVA DE PAULA	PROFESSOR	011885/23	IV - 5 PARA IV - 6	19/3/2023	2021/2023
2	28276	MARCENITA AUGUSTO CIDADE	PROFESSOR	012012/23	III - 6 PARA III - 7	11/1/2023	2021/2023
3	26379	MARCIA GREICE MAGALHÃES DA SILVA	PROFESSOR	012024/23	III - 8 PARA III - 9	16/5/2023	2021/2023
4	130484	MARIA DAS DORES PEREIRA DE ASSUNÇÃO FILHA	PROFESSOR	011873/23	II - 4 PARA II - 5	24/1/2023	2021/2023
5	130488	MARIA DO CARMO LEITE	PROFESSOR	011999/23	III - 4 PARA III - 5	24/1/2023	2021/2023
6	28504	MARIA ELIZABETH DE SOUSA LIMA	PROFESSOR	012048/23	III - 5 PARA III - 6	19/3/2023	2021/2023
7	130490	MARIA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	012065/23	II - 4 PARA II - 5	24/1/2023	2021/2023
8	130494	MARIA GORETE ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	012071/23	III - 4 PARA III - 5	24/1/2023	2021/2023
9	852156	MARIA INEZ HARTMANN	PROFESSOR	012186/23	II - 2 PARA II - 3	2/4/2023	2021/2023
10	130500	MARIA ROSALVA GIL DE JESUS	PROFESSOR	012426/23	III - 4 PARA III - 5	24/1/2023	2021/2023
11	17392	MARIA ZILMA DE SOUSA MORAIS	PROFESSOR	012451/23	III - 11 PARA III - 12	19/4/2023	2021/2023
12	28226	MARIDALVA PINTO SANTOS	PROFESSOR	012455/23	III - 6 PARA III - 7	11/1/2023	2021/2023
13	28197	MARILENE DA CONCEIÇÃO SOUSA	PROFESSOR	012463/23	III - 6 PARA III - 7	11/1/2023	2021/2023
14	130508	MARTA COSTA DA SILVA	PROFESSOR	012433/23	III - 4 PARA III - 5	24/1/2023	2021/2023
15	130510	MICHAEL ALMEIDA SILVA	PROFESSOR	012460/23	III - 4 PARA III - 5	24/1/2023	2021/2023
16	28230	MILANI LOPES DA SILVA	PROFESSOR	012464/23	III - 6 PARA III - 7	11/1/2023	2021/2023
17	130511	MIRIAN DE JESUS SILVA DE PAULA	PROFESSOR	012566/23	III - 4 PARA III - 5	24/1/2023	2021/2023
18	26386	MONICA MARIA DO MONTE	PROFESSOR	012588/23	III - 8 PARA III - 9	16/5/2023	2021/2023
19	26391	NILZA BARROS ALVES SILVA	PROFESSOR	012842/23	III - 8 PARA III - 9	16/5/2023	2021/2023
20	130518	NOEMIA ANDRADE PEREIRA DA LUZ	PROFESSOR	012849/23	III - 4 PARA III - 5	24/1/2023	2021/2023
21	130749	NUBIA VASCONCELOS DE ARAÚJO	PROFESSOR	012858/23	III - 4 PARA III - 5	3/6/2023	2021/2023
22	28152	OLIVILDA NASCIMENTO MENEZES	PROFESSOR	012864/23	III - 6 PARA III - 7	11/1/2023	2021/2023
23	130521	OSMAR DA SILVA SANTOS	PROFESSOR	013078/23	III - 4 PARA III - 5	24/1/2023	2021/2023
24	30573	PAMELA BENKENDORF MELO	PROFESSOR	013133/23	III - 4 PARA III - 5	24/1/2023	2021/2023
25	953702	PAULO FERNANDO DE LUCENA BORGES FERREIRA	PROFESSOR	013150/23	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2021/2023
26	28522	PAULO FERNANDO VIEIRA SOUSA	PROFESSOR	013152/23	III - 5 PARA III - 6	19/3/2023	2021/2023
27	28523	PRISCILLA DE ALMEIDA ROCHA FERREIRA	PROFESSOR	013168/23	II - 5 PARA II - 6	19/3/2023	2021/2023
28	28237	RAIMUNDA BARRETO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	013172/23	III - 6 PARA III - 7	11/1/2023	2021/2023
29	26475	RAIMUNDA COSTA PEREIRA	PROFESSOR	013174/23	III - 8 PARA III - 9	16/5/2023	2021/2023
30	28525	RAIMUNDA DE JESUS ROLAND FERREIRA	PROFESSOR	0131758/23	III - 5 PARA III - 6	19/3/2023	2021/2023
31	953722	RAIZA CELIA DE ASSUNÇÃO PREVENTINO	PROFESSOR	012838/23	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2021/2023
32	848762	RAYANE OLIVEIRA DA SILVA AMBROSIO	PROFESSOR	012861/23	II - 3 PARA II - 4	23/6/2023	2021/2023
33	26477	REGINA SUELY DA SILVA LIMA PEIXOTO	PROFESSOR	013003/23	II - 8 PARA II - 9	16/5/2023	2021/2023
34	17146	REGINALDO NUNES BARBOSA	PROFESSOR	013007/23	II - 9 PARA II - 10	1º2/2023	2021/2023
35	953715	REGYA ARAÚJO SILVA	PROFESSOR	013008/23	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020/2023
36	47	REJOILSON DA COSTA SOUSA	PROFESSOR	013016/23	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020/2023
37	130587	RONILSON SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR	013237/23	III - 4 PARA III - 5	24/1/2023	2021/2023
38	28531	ROSA DE FATIMA SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR	013240/23	III - 5 PARA III - 6	16/3/2023	2021/2023
39	953711	ROSANA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	012865	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020/2023
40	953727	ROSANDIA PEREIRA COSTA	PROFESSOR	012980/23	II - 1 PARA II - 2	11/2/2023	2020/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO II DO DECRETO Nº 0814/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
1	28494	MANASSEIS SILVA DE PAULA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	C	6
2	28276	MARCENITA AUGUSTO CIDADE	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
3	26379	MARCIA GREICE MAGALHÃES DA SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	9
4	130484	MARIA DAS DORES PEREIRA DE ASSUNÇÃO FILHA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	5
5	130488	MARIA DO CARMO LEITE	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
6	28504	MARIA ELIZABETH DE SOUSA LIMA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	6
7	130490	MARIA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	5
8	130494	MARIA GORETE ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
9	852156	MARIA INEZ HARTMANN	PROFESSOR	ARTES	A	3
10	130500	MARIA ROSALVA GIL DE JESUS	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
11	17392	MARIA ZILMA DE SOUSA MORAIS	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	12
12	28226	MARIDALVA PINTO SANTOS	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7

13	28197	MARILENE DA CONCEIÇÃO SOUSA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
14	130508	MARTA COSTA DA SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
15	130510	MICHAEL ALMEIDA SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
16	28230	MILANI LOPES DA SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
17	130511	MIRIAN DE JESUS SILVA DE PAULA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
18	26386	MONICA MARIA DO MONTE	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	9
19	26391	NILZA BARROS ALVES SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	9
20	130518	NOEMIA ANDRADE PEREIRA DA LUZ	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
21	130749	NUBIA VASCONCELOS DE ARAÚJO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
22	28152	OLIVILDA NASCIMENTO MENEZES	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
23	130521	OSMAR DA SILVA SANTOS	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
24	30573	PAMELA BENKENDORF MELO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
25	953702	PAULO FERNANDO DE LUCENA BORGES FERREIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
26	28522	PAULO FERNANDO VIEIRA SOUSA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	6
27	28523	PRISCILLA DE ALMEIDA ROCHA FERREIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	6
28	28237	RAIMUNDA BARRETO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
29	26475	RAIMUNDA COSTA PEREIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	9
30	28525	RAIMUNDA DE JESUS ROLAND FERREIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	6
31	953722	RAIZA CELIA DE ASSUNÇÃO PREVENTINO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
32	848762	RAYANE OLIVEIRA DA SILVA AMBROSIO	PROFESSOR	ARTES	A	4
33	26477	REGINA SUELY DA SILVA LIMA PEIXOTO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	9
34	17146	REGINALDO NUNES BARBOSA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	10
35	953715	REGYA ARAÚJO SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
36	47	REJOILSON DA COSTA SOUSA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
37	130587	RONILSON DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
38	28531	ROSA DE FATIMA SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	6
39	953711	ROSANA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
40	953727	ROSANDIA PEREIRA COSTA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0815/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; conforme o Documento nº 411495/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO I, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento dos servidores mencionados no artigo anterior, realizado pelo Decreto nº 0748/P/2023, publicado no DOM nº 5936, de 24/8/2023.

Art. 3º Ficam enquadrados os servidores relacionados no ANEXO II deste Decreto, conforme tabelas de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1.1.2023, nos termos do disposto no art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DO DECRETO Nº 0815/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	PROCESSO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE	INTERSTÍCIO
1	852177	SALMA FERREIRA SAMPAIO	PROFESSOR	013120/2023	III - 2 para III - 3	2/4/2023	2021-2023
2	953753	SAMIRA DA SILVA LIMA	PROFESSOR	013151/2023	II - 1 para II - 2	11/2/2023	2020-2023
3	30594	SANDRA BARROZO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	013155/2023	III - 4 para III - 5	24/1/2023	2021-2023
4	30595	SANDRA GURGEL DE MELO	PROFESSOR	013160/2023	III - 2 para III - 3	24/1/2023	2021-2023
5	28633	SANDRA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR	013179/2023	III - 5 para III - 6	19/3/2023	2021-2023
6	28189	SARA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR	013190/2023	III - 6 para III - 7	11/1/2023	2021-2023
7	28542	SIMARA VIEIRA COSTA	PROFESSOR	013215/2023	III - 4 para III - 5	19/3/2023	2021-2023
8	28637	SIMONE DE LIMA COSTA	PROFESSOR	013224/2023	III - 5 para III - 6	19/3/2023	2021-2023
9	26409	SOSTENES ALMEIDA SOUSA	PROFESSOR	013309/2023	III - 8 para III - 9	16/5/2023	2021-2023
10	28546	SUELY RIBEIRO SILVA	PROFESSOR	013369/2023	III - 5 para III - 6	19/3/2023	2021-2023
11	28548	SUZAN KATHELEN FERREIRA SOARES	PROFESSOR	013408/2023	III - 5 para III - 6	19/3/2023	2021-2023
12	28162	TEONILIA PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR	013531/2023	IV - 2 para IV - 3	3/4/2023	2021-2023
13	28551	VALDERLANIA BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR	013565/2023	III - 5 para III - 6	19/3/2023	2021-2023
14	130617	VERÔNICA DE CARVALHO FERREIRA	PROFESSOR	013357/2023	II - 4 para II - 5	24/1/2023	2021-2023
15	130620	WELLINGTON ALVES SILVA	PROFESSOR	013420/2023	IV - 2 para IV - 3	24/1/2023	2021-2023
16	25	YANA THAYRINE DA SILVA MAK SY HUNG	PROFESSOR	013429/2023	II - 1 para II - 2	11/2/2023	2020-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II DO DECRETO Nº 0815/P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
1	852177	SALMA FERREIRA SAMPAIO	PROFESSOR	ARTES	B	3
2	953753	SAMIRA DA SILVA LIMA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2
3	30594	SANDRA BARROZO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
4	30595	SANDRA GURGEL DE MELO	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	3
5	28633	SANDRA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	6
6	28189	SARA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	7
7	28542	SIMARA VIEIRA COSTA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	5
8	28637	SIMONE DE LIMA COSTA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	6
9	26409	SOSTENES ALMEIDA SOUSA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	9
10	28546	SUELY RIBEIRO SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	6
11	28548	SUZAN KATHELEN FERREIRA SOARES	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	6
12	28162	TEONILIA PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	C	3
13	28551	VALDERLANIA BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B	6
14	130617	VERÔNICA DE CARVALHO FERREIRA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	5
15	130620	WELLINGTON ALVES SILVA	PROFESSOR	PEDAGOGIA	C	3
16	25	YANA THAYRINE DA SILVA MAK SY HUNG	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A	2

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.015358/2022
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Terezinha do Nascimento

DECISÃO

3. Dessa forma, acolho a manifestação da Secretária Interina da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora TEREZINHA DO NASCIMENTO, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem, matrícula n. 29840, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e DETERMINO a averbação do tempo de contribuição, totalizando 6 (seis) anos, 10 (dez) meses e 14 (catorze) dias, de tempo aproveitado.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DOCUMENTO NUP 00000.9.402948/2023
ASSUNTO: Solicitação de novo prazo para entrega de documentação
REQUERENTE: Thais de Oliveira Gomes

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG, e considerando o item 14.5 e 14.12 do Edital n. 001/2018/SMAG, INDEFIRO o pedido de novo prazo para entrega de documentação, formulado pela candidata THAIS DE OLIVEIRA GOMES, CPF n. 006.883.412-84, nomeada para exercer o cargo de Assistente/Cuidador Escolar, por meio do Decreto n. 0651/P, de 27 de junho de 2023.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO: 016123/2023 – SMSP – VOL. 1 a 9.
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA GUARITA NA USINA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA, LOCALIZADA NA BR- 174, S/N NA CIDADE DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do art. 43 §5º da lei 8.666/93, com fulcro no Parecer nº 089-0/2023, da Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC, DECIDIU INABILITAR e DESCLASSIFICAR a empresa ATENAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por não atender na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico. Pelo exposto, esta Comissão declara VENCEDORA do certame a empresa AMANCIO DA SILVA E CIA LTDA-EPP, CNPJ 07.182.438/0001-87, por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 645.980,89 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), considerando a classificação da proposta, tipo menor preço, empreitada por preço unitário. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo possam alegar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2177/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Dimitri Taumaturgo de Negreiros, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27673, para, em substituição a Marcello Alceste de Almeida, Analista Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27739, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 015943/2023, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2178/2023-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Alexandre Felipe Andrade de Azevedo, Professor, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 28659, Ninar Alves de Farias, Assistente Técnico Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27934 e Márcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26671, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 010060/2023, iniciados através da Comissão designada pela Portaria nº 1052/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5890, de 19 de junho de 2023, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2179/2023-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Sandra Helena Ribeiro da Silva, Agente Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 26243, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 2.12.2023 a 21.12.2023 e 05.8.2024 a 29.8.2024, conforme o Processo nº 020982/2023.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2180/2023-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Terezinha de Jesus Ferreira de Almeida, Analista, Matrícula nº 130566, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 8.12.2023 a 22.12.2023 e 15.1.2025 a 13.2.2025, conforme o Processo nº 024401/2023.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2181/2023-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Jhonatha Marques Sousa, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 29477, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 1º.6.2024 a 1º.9.2024, conforme o Processo nº 024897/2023.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2182/2023-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Vilson Pereira de Souza, Enfermeiro, Matrícula nº 25721, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 17.1.2024 a 31.01.2024 e 1.8.2024 a 30.8.2024, conforme o Processo nº 024666/2023.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2183/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elvilene Batista Barbosa, Professora, Matrícula nº 847119, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14 e 16 de novembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2184/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Giliarde da Silva Patrio, Assistente/Agente de Articulação, Matrícula nº 27508, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 2, 3, 9 e 10 de outubro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2018.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2185/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Magella Sybelle Castro Lima, Professora, Matrícula nº 846872, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 18 meses, a contar de 10 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 023894/2023.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.049685/2023

Assunto: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Requerente: Amanda Socorro Rosas Oliveira

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2023, à servidora AMANDA SOCORRO ROSAS OLIVEIRA, Assessor Executivo – A, matrícula n. 847540, lotada na Secretaria Municipal de Governo, com fulcro no art. 74, III, §1º, II, alínea "b", da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.002527/2023

ASSUNTO: Verbas Indenizatórias por morte – Francisco Trajano Bezerra

REQUERENTE: Noemia Isabel Ramires

DECISÃO

[...]

13. Dessa forma, considerando a Declaração de Dependente Previdenciário e o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto n. 85.845, de 26/3/1981 e na Lei Federal n. 6.858 de 24/11/1980, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devidas as Verbas Indenizatórias decorrente do falecimento do ex-servidor FRANCISCO TRAJANO BEZERRA, Guarda Civil Municipal – 2º Classe, matrícula n. 14654, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, à Sra. NOEMIA ISABEL RAMIRES.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.012358/2023

Assunto: Gratificação por Qualificação

Requerente: Kesy Stheffany Silva Lopes

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 1º da Lei n. 1.406, de 09 de abril de 2012, Decreto n. 074/E, de 09 de maio de 2017 e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação à servidora KESY STHEFFANY SILVA LOPES, matrícula n. 953816, Analista Municipal – Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultu-

10

ra.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIMÉ DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL

MÊS: SETEMBRO
EXERCÍCIO: 2023

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	46.401.957,00	46.401.957,00	6.452.666,65	35.211.988,92	-11.189.968,08
Contribuições dos Servidores	36.198.000,00	36.198.000,00	4.615.896,70	28.994.728,23	-7.203.271,77
Contribuições dos Inativos	210.000,00	210.000,00	40.953,09	399.665,10	189.665,10
Contribuições dos Pensionistas	70.300,00	70.300,00	6.952,78	93.315,56	23.015,56
Aplicações Financeiras	30.000.000,00	30.000.000,00	5.823.468,44	123.211.897,67	93.211.897,67
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas	3.000,00	3.000,00	15.974,05	184.941,84	181.941,84
Compensações Previdenciárias	-	-	-	-	0,00
Outras Transferências do Município	-	-	-	-	0,00
Alienação de Bens	-	-	-	-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	-	-	0,00
TOTAL	112.883.257,00	112.883.257,00	16.955.911,71	168.096.637,12	75.213.280,12

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	2.000.000,00	2.000.000,00	-	1.600.000,00	93.169,12	931.666,78	400.000,00
Inativos	30.000.000,00	30.000.000,00	-	30.000.000,00	2.853.653,83	22.132.605,00	-
Pensionistas	11.000.000,00	11.000.000,00	-	11.000.000,00	834.797,47	7.385.547,94	-
Outros Benefícios	400.000,00	400.000,00	-	0,00	-	-	400.000,00
Outras Despesas	8.680.000,00	8.680.000,00	55.522,21	1.806.359,75	129.773,40	1.050.527,07	6.873.840,25
Compensação Previd.	80.000,00	80.000,00	-	80.000,00	8.321,22	67.146,63	-
SUBTOTAL	52.160.000,00	52.160.000,00	55.522,21	44.486.359,75	3.919.735,04	31.547.493,42	7.673.840,25
RESERVA FIFORM/RPPS	60.723.257,00	60.723.257,00	-	-	-	-	60.723.257,00
TOTAL	112.883.257,00	112.883.257,00	55.522,21	44.486.359,75	3.919.735,04	31.547.493,42	68.396.897,25

III - SUPERÁVIT/DEFICIT (1 - 8)	0,00	0,00	16.900.389,50	143.610.177,37	13.036.176,67	156.549.043,70	
IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS							
R\$							
Receitas	206.402.795,99		Despesas		81.255.071,61		
Orçamentária	188.096.537,12		Orçamentárias Liquidada		44.486.359,75		
Extra-orçamentárias	18.306.258,87		Extra-orçamentárias		36.768.711,86		
			Inscrições Restos a Pagar		-		
Saldo do Exercício Anterior	986.207.455,09		Saldo Atual		1.111.355.179,47		
Caixa	-		Caixa		-		
Bancos Conta Movimento	-		Bancos Conta Movimento		310,57		
Aplicações Financeiras	986.207.455,09		Aplicações Financeiras		1.111.354.868,90		
TOTAL	1.192.610.251,08		TOTAL		1.192.610.251,08		

Resp. p/ Controle Interno
Claudia Carolyn Barbosa S. Ferreira
Gerente de Finanças e Contabilidade
Decreto nº 1230/P
PRESSEM

Resp. p/ Poder
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal
Decreto nº 0166/P
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

DOCUMENTO: 00000.9.336821/2023
ASSUNTO: Licença Prêmio
SERVIDOR: Laura de Fátima Magalhães Cardoso

Na Portaria nº 274/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4156, de 6 de maio de 2016,

Onde se lê: adquirido no período compreendido entre 29.10.07 a 28.10.12;

Leia-se: adquirido no período compreendido entre 30.10.07 a 29.10.12.

Na Portaria nº 151/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5562, de 10 de fevereiro de 2022,

Onde se lê: adquirido no período compreendido entre 29.10.2012 a 28.10.2017;

Leia-se: adquirido no período compreendido entre 30.10.2012 a 29.10.2017.

Boa Vista - RR, em 10 de outubro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo nº: 20854/2022/SMEC
Espécie: PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA
ATA DE REGISTRO Nº 123/2023/SMEC.

Objeto: - O presente TERMO tem por objeto retificar o item 3.2, da CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES, referente ao valor unitário do item 01 do lote 11, da Ata de Registro de Preços nº 123/2023/SMEC, e ratificar as demais cláusulas do referido instrumento.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
Contratada: SONE COMÉRCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA
CNPJ: 42.339.589/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 14703/2021/SMEC
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 475/2021/SMEC.

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do contrato nº 475/2021/SMEC - referente a AQUISIÇÃO DE DUAS LICENÇAS DE ACESSO À PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS A DOIS USUÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC - por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de setembro de 2023, conforme especificado na justificativa de NUP 00000.9.383015/2023 e Parecer Jurídico nº 402-01/2023 PGM/PLC (NUP 00000.9.395397/2023), do correspondente processo, nos termos do art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

- E reajustar o contrato nº 475/2021 no valor de R\$ 867,56 (oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 3,992440% do valor contratual, conforme Autorização de Reajuste de Nup. 00000.9.399780/2023 e Parecer Jurídico nº 402-01/2023 PGM/PLC (NUP 00000.9.395397/2023), do correspondente processo.

- O valor total do Contrato passa de R\$ 21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais) para R\$ 22.597,56 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta seis centavos).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95
Data de Assinatura: 26 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 10937/2020/SMEC
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 478/2021/SMEC.

Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do contrato nº 478/2021/SMEC, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de setembro de 2023 - referente ao SERVIÇO DE MANU-

TENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO URBANO, RURAL, INDÍGENA, DEPOSITOS E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme especificado na justificativa de NUP 00000.9.398766/2023 e Parecer Jurídico nº 076-0/2022/PGM/PLC (NUP 00000.9.408301/2023), nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

d) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

e) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

f) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

g) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

h) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: H. M. SILVA - LTDA

CNPJ: 25.079.524/0001-40

Data de Assinatura: 27 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 27928/2022/SMEC

Espécie: Contrato nº 468/2023/SMEC

Modalidade: Concorrência nº 002/2023

Valor Total: R\$ 12.777.502,51 (doze milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e um centavos).

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID FEITOSA NETO NO PÁ NOVA AMAZÔNIA

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.037, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 22.890.123/0001-88.

Data de Assinatura: 29 de setembro de 2023.

Vigência: A vigência do contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

REGULAMENTO DA 11ª EDIÇÃO DO PRÊMIO MUNICIPAL
REFERÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR PROFESSORA
DELACIR DE MELO LIMA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que estão abertas as inscrições para o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2023, com o intuito de selecionar e premiar escolas e servidores do Sistema Municipal de Ensino que se destacaram nas dimensões educacionais de gestão e ensino com experiências e ações pedagógicas que comprovadamente, contribuíram para a melhoria dos resultados educacionais de excelência, tendo como base, os dados referente ao ano letivo de 2023.

1.2. O Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2023, de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC é exclusivo para as escolas do Sistema Municipal de Ensino, quais sejam urbanas, do campo e indígenas que compreenderão as seguintes categorias, baseadas pela matrícula efetiva de agosto do ano letivo de 2023:

I – Educação Infantil: Creche (Núcleos de Creches e Escola Municipal Aldo Torreias);

II – Educação Infantil: Pré-Escola (escolas com maior quantitativo de alunos no 1º e 2º Períodos);

III – Indígena e do Campo – Escolas com até 300 alunos;

IV - Ensino Fundamental Médio Porte (1º ao 5º ano, até 800 alunos);

V - Ensino Fundamental Grande Porte (1º ao 5º ano, a partir de 801 alunos).

2. DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2023:

I - Desenvolver uma cultura de autoavaliação;

II - Incentivar o processo de melhoria contínua dos resultados educacionais;

III - Reconhecer, valorizar e divulgar iniciativas exitosas;

IV - Estimular a gestão democrática com a cultura de autoavaliação;

V - Valorizar e premiar as unidades destaques em competência em gestão.

3. DA DIVULGAÇÃO, INSCRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

3.1 A divulgação do Prêmio dar-se-á pela publicação deste Regulamento no Diário Oficial do Município - DÔM;

3.2 Para concorrer ao Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima – Edição 2023, as escolas da Rede Municipal de Ensino devem acessar a plataforma even3.com.br/pmge2023 e proceder conforme as seguintes orientações:

3.2.1 Fazer o download dos formulários, conforme a categoria da instituição de ensino a qual concorrerá, e realizar a AUTOAVALIAÇÃO das informações solicitadas:

I - Dados da Escola;

II - Dados do gestor/professor responsável;

III - Apresentação da Escola;

IV - Autoavaliação Escolar;

V - Relação nominal dos servidores (ANEXO 8 deste Regulamento).

3.2.2 Preencher os formulários com as informações solicitadas no item 3.2.1 deste Regulamento.

3.2.3 Inserir como anexo, em formato PDF, os formulários indicados no subitem 3.2.1, devidamente preenchidos, nos campos indicados no site citado no item 3.2.

3.3 - As datas, horários para a realização das inscrições e demais fases do processo de análise, avaliações e premiação estão disponíveis no item 12 - CRONOGRAMA, deste Regulamento.

3.4 - As escolas da Rede Municipal de Ensino devem se inscrever na categoria conforme a relação especificada no ANEXO 1 deste Regulamento, seguindo o item 1.2.

3.5 - As escolas inscritas usarão como instrumento de autoavaliação a tabela de indicadores específica por categoria, conforme ANEXO 2 deste Regulamento.

3.6 - O Manual de orientações para elaboração do dossiê está disponível na plataforma even3.com.br/pmge2023.

3.7 - A relação das escolas inscritas no Prêmio será homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de acordo com a categoria e por ordem alfabética.

3.8 - As escolas que desejarem participar do Prêmio, se obrigam a acompanhar todas as etapas referente ao Prêmio por meio das publicações no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM).

3.8.1 - Em até 01 (um) dia útil após a publicação deste REGULAMENTO, qualquer cidadão ou participante poderá impugná-lo, devendo ser protocolado ao Comitê Avaliador do Prêmio, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no horário das 8h às 14h. A inobservância do prazo legal citado, decairá o direito de impugnar os termos do REGULAMENTO.

3.8.2 - Caberá ao Comitê Avaliador decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento.

3.8.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o REGULAMENTO, será designada nova data para o início das inscrições.

3.8.4 - O Município não se responsabilizará pelas impugnações que forem apresentadas em endereços diversos dos indicados no subitem 3.8.1 deste REGULAMENTO, e que por esta razão não foram apresentadas dentro do prazo legal.

4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 O Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2023 estabelecerá como objetos de análise os subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7.

4.1.1 DOSSIÊ - As escolas da Rede Municipal de Ensino inscritas receberão pontuação conforme especificações contidas nas tabelas 1, 2, 3 e 4 a seguir:

TABELA 1 - DADOS DA ESCOLA

I- DADOS DA ESCOLA:				
- Participação em prêmios nacionais, estaduais e municipais;				
- Classificação em prêmios nacionais, estaduais e municipais;				
- Os comprovantes devem ser apresentados conforme orientações do subitem 3.2.1.				
Item	Quant.	Valor unitário	Valor máximo	Descrição/comprovação
Participação da Escola em prêmios nacionais, estaduais e municipais em Gestão e/ou Educação.	5	5	25	Certificado de participação, referente ao ano base 2023. Certificado de participação no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima Edição 2022.

Classificação da Escola em 1º, 2º ou 3º lugar em prêmios nacionais, estaduais e municipais em Gestão e/ou Educação.	5	10	50	Publicação em diários oficiais, declaração do setor responsável pelo concurso ou certificação de classificação, referente ao ano base 2023. Publicação em diário oficial de classificação no Prêmio Gestão Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima Edição 2022.
---	---	----	----	---

TABELA 2 - DADOS DO GESTOR/PROFESSOR RESPONSÁVEL

II - DADOS DO GESTOR/PROFESSOR RESPONSÁVEL:				
- Currículo Lattes do(a) Gestor(a) seguido das comprovações abaixo:				
- Os comprovantes devem ser apresentados conforme orientações do subitem 3.2.1.				
Item	Quant.	Valor unitário	Valor máximo	Descrição/comprovação para anexo
Especialização	1	5	5	Certificado de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou certidão/declaração de conclusão de curso na área de educação acompanhados do histórico escolar, expedidos por instituição de ensino superior legalmente credenciada no Ministério da Educação - MEC.
Mestrado	1	10	10	Diploma de Mestrado, na área educacional, acompanhado do histórico escolar, ou certidão/declaração de conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada no MEC ou programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , as que são realizadas no exterior (reconhecidas pelo MEC).
Doutorado	1	15	15	Diploma de Doutorado, na área educacional, acompanhado do histórico escolar, ou certidão/declaração de conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada no MEC ou programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , as que são realizadas no exterior (reconhecidas pelo MEC).

TABELA 3 - APRESENTAÇÃO DA ESCOLA

III - APRESENTAÇÃO DA ESCOLA			
Item	Quant.	Valor máximo	Descrição
Apresentação da Escola	1	20	Deverá conter até 2 (duas) laudas, seguindo as recomendações do Manual de Orientações no ANEXO 2 deste Regulamento.

TABELA 4 - AUTOAVALIAÇÃO ESCOLAR

Dimensões da Gestão Escolar	Quantidade de indicadores					Escala de Valores por Indicador
	Educação Infantil		Índigena e do Campo	Ensino Fundamental		
	Categoria Creche	Categoria Pré-Escola		Médio Porte	Grande Porte	
1ª Dimensão - Gestão Pedagógica: análises de resultados educacionais	6	6	11	11	11	0 a 10
2ª Dimensão - Gestão Pedagógica: indicadores do planejamento de ações pedagógicas	15	16	20	18	18	0 a 10
3ª Dimensão - Gestão Participativa	16	16	16	15	15	0 a 10
4ª Dimensão - Gestão de infraestrutura: administração de serviços e recursos	8	8	8	8	8	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL	450	460	550	520	520	---

4.1.2 Relatório de Acompanhamento Pedagógico das Macroáreas - As escolas da Rede Municipal de Ensino inscritas serão avaliadas conforme indicadores ANEXO 3.

4.1.3. Avaliação de Desenvolvimento de Ensino e Aprendizagem - As escolas da Rede Municipal de Ensino inscritas receberão pontuação conforme regras para cada categoria:

1. Educação Infantil: Creche (Núcleos de Creche e Escola Municipal Aldo Torreias) e Pré-Escola:

a) Considerando o público atendido na Educação Infantil e a forma de acompanhamento do desenvolvimento da criança, não se aplica a esta categoria a Avaliação de Desenvolvimento de Ensino e Aprendizagem.

2. Categorias Ensino Fundamental Médio e Grande Porte, e Índigena e do Campo até 300 alunos:

a) Obedecerá a seguinte fórmula:

Percentual dos alunos que alcançaram igual ou acima de 70% de acerto no Teste do 3º bimestre do componente curricular de Língua Portuguesa (PLP), somado ao Percentual dos alunos que alcançaram igual ou acima de 70% de acertos

no Teste do 3º bimestre do componente curricular de Matemática (PMT), conforme diretrizes do Programa de Ensino Estruturado intitulado Saber Igual. O total da soma será dividido por 2, resultando na pontuação média da escola.

Exemplo: $PLP + PMT / 2 = \text{Pontuação Média da Escola.}$

4.1.4. Relatório Financeiro de Aplicação de Recursos da Educação na Escola - Receberá pontuação conforme especificações contidas no ANEXO 4 deste Regulamento.

4.1.5 Relatório do Conselho Escolar - Receberá pontuação conforme especificações contidas no ANEXO 5 deste Regulamento.

4.1.6. Relatório de Gerência da Alimentação Escolar - Receberá pontuação conforme indicadores do ANEXO 6.

4.1.7. Relatório de Inspeção Escolar - Receberá pontuação conforme indicadores do ANEXO 7.

a. Categoria Indígena e do Campo até 300 alunos - Considerando que nem todas as escolas possuem secretário escolar/auxiliar de secretaria, o Relatório de Inspeção Escolar não se aplicará a esta categoria.

5. DA PONTUAÇÃO

5.1. A nota final de cada escola será composta conforme a Categoria e o TOTAL DE PONTOS nos itens estabelecidos a seguir:

a) Educação Infantil - Categoria Creche (Núcleos de Creche e Escola Municipal Aldo Torreias) e Categoria Pré-Escola:

- 1. Dossiê acompanhado de Visita Técnica;**
- 2. Relatório de Acompanhamento Pedagógico emitido pela Coordenação de Macroárea;**
- 3. Relatório de Gestão Financeira emitido pelo Departamento de Programas e Conselho Escolar/SMEC;**
- 4. Relatório do Conselho Escolar emitido pelo Departamento de Programas e Conselho Escolar/SMEC;**
- 5. Relatório de Gerência da Alimentação Escolar emitido pelo Departamento de Nutrição/SMEC;**
- 6. Relatório de Inspeção Escolar emitido pelo Departamento de Inspeção Escolar/SMEC.**

b) Ensino Fundamental - Categoria Ensino Fundamental Médio e Grande Porte e Categoria Indígena e do Campo até 300 alunos:

- 1. Dossiê acompanhado de Visita Técnica;**
- 2. Relatório de Acompanhamento Pedagógico emitido pela Coordenação de Macroárea;**
- 3. Avaliação de Desenvolvimento de Ensino e Aprendizagem;**
- 4. Relatório de Gestão Financeira emitido pelo Departamento de Programas e Conselho Escolar/SMEC;**
- 5. Relatório do Conselho Escolar emitido pelo Departamento de Programas e Conselho Escolar/SMEC;**
- 6. Relatório de Gerência da Alimentação Escolar emitido pelo Departamento de Nutrição/SMEC;**
- 7. Relatório de Inspeção Escolar emitido pelo Departamento de Inspeção Escolar/SMEC.**

5.2. No caso de empate, o Comitê Avaliador levará em consideração como critério de desempate:

I. Para as categorias da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola

1º - Os resultados alcançados no Dossiê e Visita Técnica;

2º - O relatório de Acompanhamento Pedagógico emitido pela Coordenação de Macroárea.

II. Para as Categorias de Ensino Fundamental e Indígena e do Campo

1º - A nota obtida na Avaliação de Desenvolvimento de Ensino e Aprendizagem;

2º - O relatório de Acompanhamento Pedagógico emitido pela Coordenação de Macroárea.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. A cerimônia de premiação dar-se-á em local e data estipulada, conforme item 12 - CRONOGRAMA deste Regulamento e divulgados oportunamente por esta Secretaria.

6.2. Serão contempladas com o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023, as escolas reconhecidas como Referência Municipal em Gestão Escolar, conforme item 4, os gestores/professores responsáveis e todos os servidores lotados e que comprovem no mínimo 120 (cento e vinte) dias letivos em efetivo exercício a contar do período entre 30/01 a 29/09/2023.

Parágrafo único: - Para efeito do item 6.2, não se considera efetivo exercício os feriados, recesso escolar, sábados e domingos, exceto em caso oficial de reposição de aula.

6.2.1. Para os efeitos deste Regulamento, não se considera como efetivo exercício o tempo de gozo de licenças, afastamentos e/ou ausências justificadas por um período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados.

6.2.2. Entende-se como servidores lotados na escola, os efetivos, os comissionados, contratados temporariamente e servidores da união, observados o disposto no item 6.2;

6.3. Serão reconhecidas como Referência Municipal em Gestão Escolar as escolas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar em cada categoria, as quais receberão a premiação conforme tabela 5.

TABELA 5 - PREMIAÇÃO EM TODAS AS CATEGORIAS

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLA	GESTOR/PROFESSOR RESPONSÁVEL	SERVIDORES DA UNIDADE ESCOLAR
1º LUGAR	R\$20.000,00 <small>(para a escola investir exclusivamente em melhorias pedagógicas e administrativas)</small>	Intercâmbio a um Estado da Federação para conhecer casos de sucesso em gestão escolar ou participar de congresso na área de educação, com diárias e passagens de ida/volta. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)	Premiação em dinheiro equivalente a uma remuneração mensal, com base nos dados referentes ao pagamento de novembro/2023, conforme os itens 6.2 e 6.2.2.
2º LUGAR	R\$ 15.000,00 <small>(para a escola investir exclusivamente em melhorias pedagógicas e administrativas)</small>	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	Premiação em dinheiro equivalente a uma remuneração mensal, com base nos dados referentes ao pagamento de novembro/2023, conforme os itens 6.2 e 6.2.2.
3º LUGAR	R\$ 10.000,00 <small>(para a escola investir exclusivamente em melhorias pedagógicas e administrativas)</small>	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	Premiação em dinheiro equivalente a uma remuneração mensal, com base nos dados referentes ao pagamento de novembro/2023, conforme os itens 6.2 e 6.2.2.

6.4. As premiações relacionadas no item 6.3 poderão ser efetivadas até o fim do primeiro semestre do ano de 2024.

7. PRÊMIO DE MERITOCRACIA

7.1. Independente das premiações indicadas na tabela do subitem 6.3, Tabela 5, poderão receber um prêmio em pecúnia, em valor equivalente a uma remuneração mensal, todos os professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino: titulares de sala de aula regular, Educação Física, Arte Educador, Sala de Recurso Multifuncional, Bilíngue/LIBRAS, Braille, e Professor de Língua Indígena Wapixana e Macuxi.

7.2 Considerando que se utiliza como critérios de análise para a seleção do professor a prática docente e o desenvolvimento da aprendizagem das crianças e alunos, serão contemplados com o Prêmio Meritocracia, os professores da Rede Municipal de Ensino, que comprovem no mínimo 120 (cento e vinte) dias letivos em efetivo exercício a contar do período entre 30/01 e 29/09/2023.

Parágrafo único: – Para efeito do item 7.2, não se considera efetivo exercício os feriados, recesso escolar, sábados e domingos, exceto em caso oficial de reposição de aula.

7.2.1 Para os efeitos deste Regulamento, não se considera como efetivo exercício, o tempo de gozo de licenças, afastamentos e/ou ausências justificadas por um período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados.

7.3. Para concorrer ao Prêmio de Meritocracia – Edição 2023, os professores interessados devem acessar a plataforma even3.com.br/meritocracia2023 e proceder conforme as seguintes orientações:

7.3.1. Fazer o download dos seguintes formulários:

I - Formulário de Inscrição (ANEXO 9 deste Regulamento);

II - Formulário de Indicador de Atuação/Desempenho do Professor (ANEXO 10 deste Regulamento);

III - Formulário Dados do professor – Participação e classificação em prêmios (ANEXO 11 deste Regulamento);

IV - Formulário Dados do professor – Currículo (ANEXO 12 deste Regulamento);

V – Formulário Projeto Pedagógico (ANEXO 13);

VI – Formulário Relato de Experiência (ANEXO 14).

7.3.2. Preencher corretamente as informações solicitadas nos formulários citados no item 7.2.1 deste regulamento, considerando as seguintes categorias:

1. Professor de sala de aula Educação Infantil – Creche;

2. Professor de sala de aula Educação Infantil – Pré-Escola;

3. Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 1º Ano;

4. Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 2º Ano;

5. Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 3º Ano;

6. Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 4º Ano;

7. Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 5º Ano;

8. Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA

(1º segmento de 1ª a 4ª série)

9. Professor de Educação Física;

10. Professor Arte Educador;

11. Professor do Atendimento Educacional Especializado;

12. Professor Bilíngue/ Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

13. Professor de Braille;

14. Professor Bilíngue/Língua Indígena – Macuxi e Wapixana

Parágrafo único – É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto e a veracidade das informações apresentadas.

7.3.3 O professor que tiver dois vínculos poderá se inscrever nas duas matrículas, conforme séries/anos de atuação, considerando as categorias citadas no subitem 7.2.2.

7.3.4 No caso de professor lotado com hora-aula (sala regular) este precisará optar por uma das turmas de trabalho, considerando que a inscrição será condicionada à sua matrícula.

7.3.5 No caso de professor lotado com hora-aula (Arte e Educação Física) este precisará optar pela escola onde atenda ao maior número de turmas, considerando que a inscrição será condicionada à sua matrícula.

7.3.6 Inserir como anexo, em formato PDF, os formulários indicados no subitem 7.2.1, devidamente preenchidos, nos campos indicados no site citado no subitem 7.2.

7.4. As datas e horários para a realização das inscrições e demais fases do processo de análise, avaliações e premiações estão disponíveis no CRONOGRAMA, item 13 deste regulamento.

7.5. Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por professores titulares, os professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino: titulares de sala de aula regular, Educação Física, Arte Educador, Atendimento Educacional Especializado, Bilíngue/LIBRAS, Braille e Língua Indígena Wapixana e Macuxi que estiverem em exercício de docência direta com alunos.

7.5.1 Os professores de sala de aula regular, Educação Física e Arte Educador, que foram remanejados ao longo do período de 30/01/2023 a 29/09/2023, devem se inscrever na categoria correspondente à série/ano e etapas de ensino em que mais atuaram.

7.6 Não poderão concorrer a este prêmio, servidores penalizados em Processo de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, cujas penalidades estejam vigentes, conforme rege a Lei nº003, de 02 de janeiro de 2012 – Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

7.7 A premiação de que se trata o subitem 7.1, será concedida com base nas etapas de classificação e nos critérios seguintes:

7.7.1 1ª ETAPA – De caráter classificatório e eliminatório válido para todos os professores conforme subitens 7.1 e 7.2.7, seguindo os critérios estabelecidos nas tabelas 6, 7, 8 e 9:

TABELA 6 – INDICADOR DE ATUAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFESSOR

Item	GESTÃO ESCOLAR	
	Indicador de atuação/desempenho do professor	
		Pontuação
01	Assiduidade nos dias letivos.	0 a 10
02	Pontualidade nos dias letivos.	0 a 10

03	Participou integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional realizados pela escola. (Lei 9.394/96 Art.13, V; Lei Municipal Nº 1.546/09 Art.18, II e Lei Municipal Nº 1.145/09 Art. 26, V).	0 a 10
04	Apresentou o planejamento diário das aulas a serem ministradas, devidamente avaliadas e aprovadas pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar onde esteja desempenhando suas funções. (Lei Municipal Nº 1.145/09 Art.26, V e Portaria Nº 053/2013/SMEC - GAB).	0 a 10
05	Cumpriu o planejamento diário das aulas, aprovado e validado previamente pelo Coordenador Pedagógico, com criatividade e inovação, possibilitando a aprendizagem e o protagonismo da criança/aluno.	0 a 10
06	Cumpriu os prazos estabelecidos para entrega de trabalhos e realização de atividades, tais como: Diário de Classe, Agenda do Professor, Cronograma do Programa de Ensino Estruturado Saber Igual, relatório individual descritivo e diário de bordo (Educação Infantil) relatórios descritivos (1º ano e alunos públicos-alvo da Educação Especial).	0 a 10
07	Disciplina - cumprimento de ordens e normas. Cooperação e participação em trabalhos em equipe. Receptividade às críticas (apontamento técnico para melhoria do trabalho).	0 a 10
08	Capacidade de Iniciativa – criatividade, de tomar decisões, espontaneidade para aprender outros serviços e auxiliar os colegas, interesse, facilidade na resolução de problemas. Contribui com sua experiência profissional para o desenvolvimento organizacional.	0 a 10
09	Responsabilidade – comprometimento, amadurecimento, profissional, dedicação, confiança, agilidade e zelo pelo patrimônio da instituição.	0 a 10
10	Ética Profissional - o servidor deve ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos. Para isso deve manter a ética de sua conduta moral com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais no exercício do cargo/função ou fora dele.	0 a 10
11	Conhecimento Profissional - grau de competência em relação ao conhecimento que possui, das técnicas didáticas e pedagógicas.	0 a 10
12	Participou da <u>Etapa Escolar</u> na III Feira de Iniciação Científica PMBV.	0 a 10
TOTAL		120

TABELA 7 – INDICADOR DE ATUAÇÃO PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM PLANEJAMENTO E/OU FORMAÇÃO

Item	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL/GPE		Pontuação Total
	Categoria	Indicador de participação do professor	
01	Educação Infantil (Creche e Pré-escola)	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50
02	Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50
03	Ensino Fundamental (EJA – 1ª a 4ª Série)	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50
04	Arte	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50
05	Educação Física	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50
06	Educação Especial (AEE, LIBRAS, BAILLE)	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50
07	Língua Indígena (Macuxi Wapixana)	Participação nos períodos dedicados aos Encontros de Planejamentos promovidos pela SMEC.	0 a 50

TABELA 8 – DADOS DO PROFESSOR: PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS

Participação e Classificação em Prêmios	Quant.	Valor unitário	Valor máximo	Descrição/comprovação
Participação em prêmios nacionais, estaduais e municipais na área de atuação, conforme categoria inscrita.	5	5	25	Certificado de participação, referente ao ano base 2023. Certificado de participação no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª. Delacir de Melo Lima - Meritocracia Edição 2022.
Classificação em 1º, 2º ou 3º lugar em prêmios nacionais, estaduais e municipais na área de atuação, conforme categoria inscrita.	5	10	50	Publicação em diários oficiais, declaração do setor responsável pelo concurso ou certificação de classificação, referente ao ano base 2023. Certificado de classificação no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª. Delacir de Melo Lima - Meritocracia Edição 2022.

TABELA 9 – DADOS DO PROFESSOR: CURRÍCULO

Item	Dados do Professor Currículo	Quant.	Valor unitário	Valor máximo	Descrição/comprovação
	Indicador				
1	Participação em cursos, oficinas e/ou capacitação do ano vigente (Início e término entre janeiro a 29 de setembro)	5	5	25	Os certificados de participação em cursos, oficinas e/ou capacitação do ano vigente devem comprovar a ementa, o período e a carga horária ao autodesenvolvimento conforme Lei Municipal Nº 1.546/09 Art. 18, IV. Para efeito deste prêmio, a não comprovação dos itens acima acarretará a desconsideração dos certificados/declarações. Serão consideradas declarações de conclusão com no máximo 30 dias de expedição e/ou certificados. Os certificados devem conter carga horária mínima de 20h e serem dentro da área de atuação/a qual está concorrendo ao Prêmio Meritocracia. Exceto Curso de Formação da Plataforma Educacional – Simplic e/ou Vírtus Letramento para professores do AEE, contemplado no item 3, tabela 14.
2	Publicação em Periódicos	2	10	20	Deverá ser apresentado cópia da capa, sumário e primeira página do trabalho que contém as informações do(s) autor(es). Para trabalhos científicos publicados em anais de eventos no formato on-line, o(a) candidato(a) deverá informar o link de acesso para fins de comprovação.
3	Especialização	1	5	5	Certificado de pós-graduação lato sensu ou certidão/declaração de conclusão de curso na área de atuação/categoria inscrito acompanhados do histórico escolar, expedidos por instituição de ensino superior legalmente credenciada no Ministério da Educação - MEC.
4	Mestrado	1	10	10	Diploma de Mestrado, na área de atuação/categoria inscrito, acompanhado do histórico escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada no MEC ou programa de pós-graduação stricto sensu, as que são realizadas no exterior (reconhecidas pelo MEC).
5	Doutorado	1	15	15	Diploma de Doutorado, de atuação/categoria inscrito, acompanhado do histórico escolar, ou certidão/declaração de conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar, expedidos por instituição de ensino superior credenciada no MEC ou programa de pós-graduação stricto sensu, as que são realizadas no exterior (reconhecidas pelo MEC).

7.7.2 A Equipe Gestora da Unidade Escolar em que o servidor inscrito no Prêmio Meritocracia está lotado e a Gerência de Planejamento Educacional - GPE/SMEC serão responsáveis por atestar documentos e atribuir os pontos, de acordo como descrito na coluna desempenho e participação do professor das tabelas 6 e 7, de Indicadores de atuação da 1ª ETAPA, levando em consideração os artigos 115 e 116 da Lei nº003, de 02 de janeiro de 2012 – Regime Jurídico dos Servidores PMBV.

7.7.3 A Gerência de Planejamento Educacional atribuirá a pontuação pela participação do professor em cada

encontro/formação realizada até 29/09/2023, considerando que o cálculo será de 50 pontos divididos pelo total de encontros realizados e multiplicado pela frequência do professor, conforme cada categoria constante na tabela 7.

7.7.4 A Comissão atribuirá a pontuação de acordo com a documentação comprobatória anexada, considerando os itens constante nas tabelas 8 e 9.

7.7.5 Avançarão para a 2ª Etapa somente os professores que alcançarem as melhores notas, em ordem decrescente, nos indicadores da 1ª Etapa apresentadas nas tabelas 6, 7, 8 e 9, conforme tabela 10.

TABELA 10 – NÚMERO DE PROFESSORES QUE SERÃO CLASSIFICADOS EM CADA CATEGORIA PARA A 2ª ETAPA DO PRÊMIO DE MERITOCRACIA –EDIÇÃO 2023

CATEGORIA	Número de Professores que serão classificados em cada categoria para a 2ª Etapa
Professor de sala de aula Educação Infantil – Creche	24
Professor de sala de aula Educação Infantil – Pré-Escola	104
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 1º Ano	64
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 2º Ano	54
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 3º Ano	50
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 4º Ano	48
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 5º Ano	50
Professor da Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º segmento - 1ª a 4ª série)	6
Professor de Educação Física	40
Professor Arte Educador	44
Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE	26
Professor LIBRAS (Bílingue/Língua Brasileira de Sinais)	6
Professor de Braille	4
Professor Bílingue/Língua Indígena - Macuxi Wapixana	3
TOTAL DE PROFESSORES CLASSIFICADOS	523

7.8 Os critérios de desempate na 1ª ETAPA, considerando as tabelas 6 e 7 serão:

1. Participou integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional realizados pela escola, conforme tabela 6, Item 03;

2. Apresentou o planejamento diário das aulas a serem ministradas, devidamente avaliadas e aprovadas pelo Coordenador Pedagógico, conforme tabela 6, Item 04;

3. Cumpriu o planejamento diário das aulas aprovado e validado previamente pelo Coordenador Pedagógico, conforme tabela 6, Item 05;

4. Maior pontuação na tabela 7;

5. Maior idade.

7.9 - A 2ª Etapa, de caráter premiativa, válida somente para os professores classificados na 1ª Etapa, conforme critérios estabelecidos nos itens a seguir:

1. Para as Categorias: Professores de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola:

a. Os Professores destas categorias terão seus desempenhos avaliados por meio da análise de documentos e procedimentos inerentes à Educação Infantil, conforme tabela 11:

TABELA 11 - INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS

Item	Indicador	Pontuação
1	Projeto de aprendizagem elaborado e executado pelo professor até o dia 29/09/2023, considerando o subitem 7.2.2 em conformidade com a Proposta Curricular Municipal da Educação Infantil, ANEXO 13.	0 a 50
2	Relato de experiência, com base no projeto apresentado no Item 1, contendo: Capa/título/autor; Introdução; Metodologia; Conclusão com os Resultados alcançados; Referências e Anexos. Mínimo 6 laudas - Máximo 8 laudas.	0 a 50
TOTAL		100

b. No item 1 da TABELA 11, considerando a elaboração do planejamento do professor em consonância com a Proposta Curricular Municipal para Educação Infantil, o tema do projeto, deverá estar relacionado com o eixo temático com um dos três primeiros bimestres e em conformidade com a sequência didática trabalhada até o mês de setembro, obedecendo a estrutura do projeto de aprendizagem, a redação com coesão e coerência e as evidências em anexo.

c. No item 2 da TABELA 11, os indicadores são obrigatórios e devem ser redigidos com clareza, objetividade, coesão e coerência, seguindo o uso formal da Língua Portuguesa e as normas da ABNT, de acordo com os seguintes critérios:

1. Capa/Título/Autor: coerência do título com o Relato de Experiência apresentado;

2. Introdução: uma breve apresentação da experiência desenvolvida, justificativa da escolha do título e objetivos que serão abordados no Relato de Experiência;

3. Metodologia: descrição dos procedimentos das práticas pedagógicas desenvolvidas, conforme as etapas e modalidades de ensino, organização e planejamento das ações aplicadas, local, participantes envolvidos, área de conhecimento, estratégias metodológicas utilizadas para alcançar os objetivos e instrumentos adotados para análise dos dados obtidos e descrição do método avaliativo utilizado;

4. Conclusão e Resultados Alcançados: apresentação dos avanços no fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem das crianças e alunos, bem como, as inovações e contribuições exitosas para a Unidade Escolar e o que se obteve de aprendizado com a experiência relatada. Apresentação e discussão sobre os resultados e avaliação da aplicação: o que deu certo, o que não deu, por quê? Como poderia ser da próxima vez? Se houve mudança de estratégia ou de recurso;

5. Referências: relacionar as fontes bibliográficas citadas no corpo do relato de experiência (Formato ABNT).

6. Anexos: documentos, gráficos, fotos com legenda: local, data (até cinco) e link contendo até dois vídeos publicado no drive do candidato até o dia de realização da inscrição, compartilhado no modo público.

2. Para as Categorias: Professores Ensino Fundamental (Regular e EJA)

a. Os Professores destas categorias terão seus desempenhos avaliados por meio de procedimentos inerentes ao Ensino Fundamental, conforme a Avaliação de Desempenho de Ensino e Aprendizagem.

b. As turmas dos professores classificados nestas categorias passarão por Avaliação de Desempenho contendo 10 questões de múltipla escolha, com apenas uma alternativa correta em cada questão, contemplando os componentes de Língua Portuguesa e Matemática;

c. Avaliação de Desempenho terá a duração de 1 hora;

d. Cada questão valerá 10 pontos;

e. A avaliação só poderá ser realizada se houver pelo menos 80% dos alunos presentes conforme matrícula

efetiva do mês de aplicação do teste;

f. Não será permitida a marcação das respostas por outras pessoas, salvo em caso de aluno com deficiência (se a deficiência impossibilitar a marcação pelo próprio aluno) ou Transtornos do Espectro Autista. Nesse caso, o aluno será acompanhado por uma pessoa devidamente treinada e autorizada pela SMEC;

g. Avaliação de Desempenho aplicada aos alunos dos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental serão totalmente lidas duas vezes pelo aplicador;

h. Avaliação de Desempenho aplicada aos alunos do 3º Ano do Ensino Fundamental será parcialmente lida pelo aplicador, apenas ler os textos uma única vez, ou seja, nos casos em que houver contos ou outras narrativas incluídas na questão;

i. Avaliação de Desempenho aplicada aos alunos dos 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental será totalmente lida pelos alunos, sem a intervenção do aplicador;

j. A pontuação de cada professor nesta 2ª etapa será o percentual dos alunos que alcançarem nota igual ou superior a 70, resultando na pontuação média da turma.

3. Para as Categorias: Professor de Educação Física, Arte, Libras, Braille e Língua Indígena – Macuxi e Wapixana:

a. Os Professores destas categorias terão seus desempenhos avaliados por meio da análise de documentos e procedimentos inerentes à categoria que concorrem, conforme tabela 12.

TABELA 12 - INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE, BILÍNGUE LIBRAS, BRAILLE E LÍNGUA INDÍGENA – MACUXI E WAPIXANA

Item	Indicador	Pontuação
1	Projeto Pedagógico da categoria a qual concorre, elaborado e executado pelo professor durante o ano letivo de 2023, até o dia 29/09/23. Conforme ANEXO 14.	0 a 50
2	Relato de experiência com base no projeto apresentado no Item 1, contendo: Capa/título/autor; Introdução; Metodologia; Conclusão com os Resultados alcançados; Referências e Anexos. Mínimo 6 laudas - Máximo 8 laudas	0 a 50
Total		100

b. No item 1 da TABELA 12, considerar que o Projeto tenha sido elaborado e executado no ambiente escolar, relacionando à temática conforme a categoria que concorre, que comprovadamente tenha contribuído com o desenvolvimento das habilidades e potencialidades das crianças e alunos, além de observar a estrutura textual, a redação com coesão e coerência e a comprovação por meio das evidências, cronograma de execução e as evidências em anexo.

c. O projeto elaborado na etapa Educação Infantil deverá considerar a Proposta Curricular Municipal da Educação Infantil, que compreende: o protagonismo da criança nas atividades desenvolvidas, os direitos de aprendizagem, campos de experiências e objetivos de aprendizagem.

d. No item 2 da TABELA 12, os indicadores são obrigatórios e devem ser redigidos com clareza, objetividade, coesão e coerência, seguindo o uso formal da Língua Portuguesa e as normas da ABNT, de acordo com os seguintes critérios:

1. Capa/Título/Autor: coerência do título com o Relato de Experiência apresentado;

2. Introdução: uma breve apresentação da experiência desenvolvida, justificativa da escolha do título e objetivos que serão abordados no Relato de Experiência;

3. Metodologia: descrição dos procedimentos das práticas pedagógicas desenvolvidas, conforme as etapas e modalidades de ensino, organização e planejamento das ações aplicadas, local, participantes envolvidos, área de conhecimento, estratégias metodológicas utilizadas para alcançar os objetivos e instrumentos adotados para análise dos dados obtidos e descrição do método avaliativo utilizado;

4. Conclusão e Resultados Alcançados: apresentação dos avanços no fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem das crianças e alunos, bem como, as inovações e contribuições exitosas para a Unidade Escolar e o

que se obteve de aprendizado com a experiência relatada. Apresentação e discussão sobre os resultados e avaliação da aplicação: o que deu certo, o que não deu, por quê? Como poderia ser da próxima vez? Se houve mudança de estratégia ou de recurso;

5. Referências: relacionar as fontes bibliográficas citadas no corpo do relato de experiência (Formato ABNT).

6. Anexos: documentos, gráficos, fotos com legenda: local, data (até cinco) e link contendo até dois vídeos publicado no drive do candidato até o dia de realização da inscrição, compartilhado no modo público.

3. Para Categoria: Professor do Atendimento Educacional Especializado

a. Os professores, desta categoria terão seus desempenhos avaliados por meio da análise de documentos e procedimentos inerentes à Educação Especial, conforme TABELA 13:

TABELA 13 - INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Item	Indicador	Pontuação
1	Projeto Pedagógico na modalidade de Educação Especial, elaborado e executado pelo professor durante o ano letivo de 2023, até o dia 29/09/23. Conforme ANEXO 14.	0 a 50
2	Relato de experiência com base no projeto apresentado no Item 1, desenvolvido no ano letivo de 2023, contendo: Capa/título/autor; Introdução; Metodologia; Conclusão com os Resultados alcançados; Referências e Anexos. Mínimo 6 laudas - Máximo 8 laudas	0 a 50
3		
Certificado de conclusão do Curso de Formação da Plataforma Educacional – Simplic e/ou Virtrus Letramento.		20
Total		120

b. No item 1 da TABELA 13, considerar no Projeto Pedagógico, elaborado e executado no ambiente escolar, a temática e sua relação com a modalidade de Educação Especial, que comprovadamente tenha contribuído com o desenvolvimento das habilidades e potencialidades das crianças e alunos, além de observar a estrutura textual, a redação com coesão e coerência e a comprovação por meio das evidências, cronograma de execução e as evidências em anexo.

c. No item 2 da TABELA 13, os indicadores são obrigatórios e devem ser redigidos com clareza, objetividade, coesão e coerência, seguindo o uso formal da Língua Portuguesa e as normas da ABNT, de acordo com os seguintes critérios:

1. Capa/Título/Autor: coerência do título com o Relato de Experiência apresentado;

2. Introdução: uma breve apresentação da experiência desenvolvida, justificativa da escolha do título e objetivos que serão abordados no Relato de Experiência;

3. Metodologia: descrição dos procedimentos das práticas pedagógicas desenvolvidas, conforme as etapas e modalidades de ensino, organização e planejamento das ações aplicadas, local, participantes envolvidos, área de conhecimento, estratégias metodológicas utilizadas para alcançar os objetivos e instrumentos adotados para análise dos dados obtidos e descrição do método avaliativo utilizado;

4. Conclusão e Resultados Alcançados: apresentação dos avanços no fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem das crianças e alunos, bem como, as inovações e contribuições exitosas para a Unidade Escolar e o que se obteve de aprendizado com a experiência relatada. Apresentação e discussão sobre os resultados e avaliação da aplicação: o que deu certo, o que não deu, por quê? Como poderia ser da próxima vez? Se houve mudança de estratégia ou de percurso;

5. Referências: relacionar as fontes bibliográficas citadas no corpo do relato de experiência (Formato ABNT).

6. Anexos: documentos, gráficos, fotos com legen-

da: local, data (até cinco) e link contendo até dois vídeos publicado no drive do candidato até o dia de realização da inscrição, compartilhado no modo público.

d. No item 3 da TABELA 13, considerar a certificação da formação continuada (Plataforma Educacional - Simplicx) ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC aos Professores do Atendimento Educacional Especializado.

7.7. A pontuação geral de cada professor, que definirá os vencedores do Prêmio Meritocracia Edição 2023, em cada categoria, será a soma da pontuação da 1ª com a 2ª etapa.

7.8. A premiação de que trata o subitem 7.1, será concedida aos professores que alcançarem as maiores pontuações, em ordem decrescente, somando-se o total de pontos da 1ª ETAPA e o total de pontos da 2ª ETAPA, considerando o total de prêmios a serem concedidos em cada categoria, conforme TABELA 14:

TABELA 14 - NÚMERO DE PROFESSORES QUE SERÃO PREMIADOS EM CADA CATEGORIA

CATEGORIA	QUANTITATIVO DE PROFESSORES A SEREM PREMIADOS
Professor de sala de aula Educação Infantil – Creche	12
Professor de sala de aula Educação Infantil – Pré-Escola	51
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 1º Ano	32
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 2º Ano	27
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 3º Ano	25
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 4º Ano	24
Professor de sala de aula Ensino Fundamental – 5º Ano	25
Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º segmento de 1ª a 4ª série)	3
Professor de Educação Física	20
Professor Arte Educador	22
Professor de Atendimento Educacional Especializado/AEE	13
Professor de Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS	3
Professor Braille	2
Professor Bilingue/Língua Indígena - Macuxi Wapixana	1
TOTAL DE PROFESSORES VENCEDORES	260

7.9. A lista dos professores premiados no Prêmio de Meritocracia – Edição 2023, será homologada pela SMEC e publicada no Diário Oficial do Município - DOM de acordo com a categoria.

7.9.1 - As premiações em pecúnia serão efetivadas, até o fim do primeiro semestre do ano de 2024.

7.9.2 - Além da premiação que trata o item 7.1, 5 (cinco) professores nas áreas de atuação - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Arte, Educação Física e Educação Especial, farão jus a um intercâmbio para um Estado da Federação com objetivo de conhecer cases de sucesso em práticas pedagógicas ou participar de Congresso na área de educação, com diárias e passagens de ida/volta.

7.9.3 - Os professores que trata o subitem 7.9.2 serão selecionados tendo como referência as maiores notas obtidas e de acordo com as áreas especificadas a seguir:

- 1 (um) Professor da Educação Infantil;
- 1 (um) Professor do Ensino Fundamental;
- 1 (um) Professor Arte Educador;
- 1 (um) Professor de Educação Física;
- 1 (um) Professor da Educação Especial;
- 1 (um) Professor da Educação de Jovens e Adultos;
- 1 (um) Professor Bilingue/Língua Indígena.

8. PRÊMIO ESCOLA DESTAQUE

8.1. Independente das premiações estabelecidas nos itens 6.2 e 7.1, as escolas poderão concorrer ao Prêmio Destaque – Edição 2023 em duas categorias, a saber: Categoria SAEB/BV e Categoria Educação Especial.

8.2. Categoria SAEB/BV: específica para as escolas que atendem alunos do 5º ano, que comprovadamente se destacaram nos trabalhos voltados ao SAEB/BV 2023, poderão concorrer ao Prêmio Escola Destaque SAEB/BV - Edição 2023.

8.2.1. Serão utilizados como critérios para avaliação de desempenho no Prêmio Destaque SAEB/BV- Edição 2023, os indicadores de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 15 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PRÊMIO DESTAQUE SAEB/BV- EDIÇÃO 2023

Item	Indicador	Pontuação
1	Plano de Ação SAEB/BV 2023, elaborado e executado pela Escola no período de 30-01 a 10/10/23.	0 - 30
2	Relato de Experiência com base no Plano de Ação SAEB/BV 2023 desenvolvido na escola, até o dia 10/10/23, contendo: Capa/título/autor; Introdução; Metodologia; Conclusão com os Resultados alcançados e Referências. Mínimo 6 laudas - Máximo 8 laudas	0 - 70
3	Percentual de frequência dos alunos nos Simulados SAEB/BV 2023 realizados pela SMEC.	0 - 100
4	Resultado dos Simulados SAEB/BV 2023 realizados pela SMEC.	0 - 100
TOTAL		300

a. No item 1 da TABELA 15, o Plano de Ação SAEB/BV 2023, deverá ter sido executado no ambiente escolar até o dia 10/10/2023, considerando o desenvolvimento das habilidades e frequência dos alunos, além de observar a estrutura textual, a redação com coesão e coerência.

b. No item 2 da TABELA 15, todos os critérios são obrigatórios e devem ser redigidos com clareza, objetividade, coesão e coerência, seguindo o uso formal da Língua Portuguesa e as normas da ABNT, de acordo com os seguintes critérios:

1. Capa/Título/Autor: coerência do título com o Relato de Experiência apresentado.

2. Introdução: uma breve apresentação da experiência desenvolvida, justificativa da escolha do título e objetivos que serão abordados no Relato de Experiência.

3. Metodologia: descrição dos procedimentos das práticas pedagógicas desenvolvidas nas turmas de 5º ano, organização e planejamento das ações aplicadas, local, componentes curriculares, estratégias metodológicas aplicadas para alcançar os objetivos e instrumentos avaliativos utilizados.

4. Conclusão e Resultados Alcançados: apresentação dos avanços no fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos, as inovações e contribuições para a Unidade Escolar e o que se obteve de aprendizado com a experiência relatada. Apresentação e discussão sobre os resultados obtidos e avaliação da aplicação: o que deu certo, o que não deu, por quê? Houve mudança de estratégia ou de percurso.

5. Referências: relacionar as fontes bibliográficas citadas no corpo do relato de experiência (Formato ABNT).

c. No item 3 da tabela 15 será considerado a soma-tória do percentual de frequência dos alunos nos 3 (três) Simulados SAEB/BV 2023, conforme dados fornecidos pela Gerência de Planejamento Educacional - Ensino Fundamental.

d. No item 4 da tabela 15 será considerado os resultados dos 3 (três) Simulados SAEB/BV 2023 realizados pela SMEC, considerando a seguinte fórmula:

Resultado de Desempenho dos alunos nos Simulados SAEB/BV 2023 I, II, III nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa (LP) e Matemática (MT), conforme dados fornecidos pela Gerência de Planejamento Educacional de Ensino Fundamental.

Exemplo: $(LPI+LPII+LPIII) + (MTI + MTII + MTIII) / 2 =$ Média de Desempenho da Escola.

8.2.2. A não comprovação dos itens 1 e 2 da tabela 15 ocasionará a desclassificação da escola.

8.2.3. A pontuação atribuída para a Escola Desta-

que SAEB/BV - EDIÇÃO 2023, será de 0 - 300 e não influenciará no resultado do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escola Prof.^a Delacir de Melo Lima - Edição 2023.

8.3. Categoria Educação Especial: específica para as escolas que atendem alunos público-alvo da educação especial, que comprovadamente se destacaram em ações inovadoras e exitosas realizadas até 29/09/23, poderão concorrer ao Prêmio Escola Destaque Educação Especial - Edição 2023.

8.3.1. Serão utilizados como critérios para avaliação de desempenho no Prêmio Destaque Educação Especial - Edição 2023, os indicadores de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 16- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PRÊMIO DESTAQUE EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDIÇÃO 2023

Item	Indicador	Pontuação
1	Plano de Ação da Educação Especial, elaborado e executado pela Escola no período de 30/01 a 29/09/23.	0 - 50
2	Relato de Experiência com base no Plano de Ação Educação Especial desenvolvido na escola, até o dia 29/09/23, contendo: Capa/título/autor; Introdução; Metodologia; Conclusão com os Resultados alcançados e Referências. Mínimo 6 laudas - Máximo 8 laudas	0 - 100
TOTAL		150

a. No item 1 da TABELA 16, o Plano de Ação Educação Especial, deverá ter sido executado no ambiente escolar até o dia 29/09/2023, considerando o desenvolvimento das habilidades e frequência dos alunos, além de observar a estrutura textual, a redação com coesão e coerência.

b. No item 2 da TABELA 16, todos os critérios são obrigatórios e devem ser redigidos com clareza, objetividade, coesão e coerência, seguindo o uso formal da Língua Portuguesa e as normas da ABNT, de acordo com os seguintes critérios:

1. Capa/Título/Autor: coerência do título com o Relato de Experiência apresentado.

2. Introdução: uma breve apresentação da experiência desenvolvida, justificativa da escolha do título e objetivos que serão abordados no Relato de Experiência.

3. Metodologia: descrição dos procedimentos das práticas pedagógicas desenvolvidas com os alunos público-alvo da educação especial, organização e planejamento das ações aplicadas, local, componentes curriculares, estratégias metodológicas aplicadas para alcançar os objetivos e instrumentos avaliativos utilizados.

4. Conclusão e Resultados Alcançados: apresentação dos avanços no fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos, as inovações e contribuições para a Unidade Escolar e o que se obteve de aprendizado com a experiência relatada. Apresentação e discussão sobre os resultados obtidos e avaliação da aplicação: o que deu certo, o que não deu, por quê? Houve mudança de estratégia ou de percurso.

5. Referências: relacionar as fontes bibliográficas citadas no corpo do relato de experiência (Formato ABNT).

8.3.2. A não comprovação dos itens 1 e 2 da tabela 16 ocasionará a desclassificação da escola.

8.3.3. A pontuação atribuída para a Escola Destaque EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDIÇÃO 2023, será de 0 - 150 e não influenciará no resultado do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escola Prof.^a Delacir de Melo Lima - Edição 2023

8.4. Serão reconhecidas e premiadas como DESTAQUE SAEB/BV e DESTAQUE EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDIÇÃO 2023, as escolas que alcançarem a maior pontuação.

8.5. Para serem reconhecidas como Escolas Destaque SAEB/BV e EDUCAÇÃO ESPECIAL - Edição 2023, as escolas interessadas deverão proceder conforme as seguintes orientações:

8.5.1. Inserir como anexo, em formato PDF, o Plano de Ação e o Relato de Experiência com as ações desenvolvidas, devidamente preenchidos, nos campos indicados no site even3.com.br/premiodestaque2023.

TABELA 17 - PREMIAÇÃO ESCOLA DESTAQUE SAEB/BV E EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDIÇÃO 2023

ESCOLA	GESTOR/PROFESSOR RESPONSÁVEL, COORDENADOR PEDAGÓGICO E PROFESSOR DO 5º ANO/EDUCAÇÃO ESPECIAL
R\$ 15.000,00 <small>(para a escola investir exclusivamente em melhorias pedagógicas e administrativas)</small>	Intercâmbio a um Estado da Federação para conhecer casos de sucesso em gestão escolar e práticas pedagógicas ou participar de Congresso na área de educação, com diárias e passagens de ida/volta.

8.6. Ocorrendo empate, o desempate se dará pelo resultado da maior nota do item 4, tabela 15 (PRÊMIO DESTAQUE SAEB/BV) e item 2 tabela 16 (PRÊMIO DESTAQUE EDUCAÇÃO ESPECIAL).

8.7. Farão jus ao intercâmbio que trata a tabela 17, o Gestor/Professor Responsável, 1 (um) Coordenador Pedagógico e 1 (um) Professor do 5º ano/Professor da Educação Especial das escolas vencedoras.

8.7.1. A escolha para participação do Coordenador Pedagógico e do Professor no intercâmbio deverá ser realizada pela gestão escolar, obedecendo aos critérios éticos e democráticos.

8.8. As premiações relacionadas no item 8.7 poderão ser efetivadas até o fim do primeiro semestre do ano de 2024.

9. DO COMITÊ AVALIADOR

9.1. O Comitê Avaliador do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023, será constituído por 15 (quinze) profissionais da área de educação nomeados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e publicado no Diário Oficial do Município.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. As informações e imagens fornecidas pelas escolas no dossiê Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023 e Prêmio Meritocracia poderão ser disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o uso em estudos, pesquisas e divulgação.

10.2. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a divulgação da premiação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos acerca do "Prêmio Meritocracia - Edição 2023", referente ao resultado preliminar dos professores classificados para a 2ª ETAPA deverão ser dirigidos ao Presidente do Comitê Avaliador, através do formulário constante no ANEXO 15 deste regulamento e deverá ser protocolado no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, na Rua General Penha Brasil, 705, Boa Vista-RR, conforme data e horário especificados no item 13 deste Regulamento.

11.2. A Gestão Escolar e o Candidato deverão ser claros, consistentes e objetivos em seus pleitos. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desprezite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

11.3. Não será objeto de análise, o recurso que apresentar documento "novo", ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo considerados inconsistentes os recursos que possuam este objeto.

11.4. Decorrida a análise dos recursos, posteriormente será publicado o resultado do processo de avaliação do "Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima e Prêmio Meritocracia - Edição 2023". Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As escolas municipais que concorrem ao Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023 e os professores que concorrem ao Prêmio Meritocracia - Edição 2023, aceitam o estabelecido neste Regulamento e concordam com a divul-

gação dos resultados e dos relatos pertinentes à sua experiência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Avaliador.

12.3. Os textos, documentos ou quaisquer materiais enviados não serão devolvidos.

12.4. As Escolas Municipais inscritas, bem como os seus respectivos gestores e servidores autorizam, em caráter não exclusivo e de forma irrevogável e irretroatável, à Prefeitura Municipal de Boa Vista e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o uso livre do material enviado à organização dele, em qualquer formato ou suporte de mídia, cedendo os direitos autorais e patrimoniais sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio. Cedem, ainda, seus direitos de personalidade (tais como nome, voz, apelido, dados biográficos, depoimentos, entrevistas etc.), em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgação ou veiculações.

12.5. As escolas municipais que se inscreverem no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2023 assumem inteira responsabilidade pelo conteúdo inserido em seu dossiê, inclusive no tocante aos eventuais direitos autorais e de imagem decorrentes de textos ou fotografias utilizados, cabendo à escola municipal obter todas as autorizações necessárias junto aos titulares e/ou representantes legais de tais direitos, isentando a Prefeitura e essa Secretaria de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

13. CRONOGRAMA

Período/Hora	Descrição
16/10/2023	Publicação do Edital do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima Edição 2023.
16 e 17/10/2023, até as 13h59	Impugnação do Edital.
19/10/2023	Divulgação do resultado das impugnações no Diário Oficial do Município – DOM.
19/10/2023 até às 23h59 do dia 31/10/2023	Inscrição das escolas no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima Edição 2023, conforme descrito no item 3 – sobre a Divulgação, Inscrição, Participação e Impugnação deste Regulamento.
19/10/2023 até às 23h59 do dia 31/10/2023	Inscrição dos professores, conforme descrito do item 8 – Prêmio Meritocracia – Edição 2023.
23/10/2023 a 03/11/2023	Análise dos documentos comprobatórios dos professores inscritos no Prêmio de Meritocracia – Edição 2023.
23/10/2023 a 30/11/2023	Análise do Dossiê das escolas inscritas no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima Edição 2023, levantamento dos resultados das escolas na Avaliação de Desempenho de Ensino e Aprendizagem e visita às escolas, conforme itens 4.1.1 e 4.1.3.
03/11/2023	Homologação e publicação da lista de escolas inscritas no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023 no Diário Oficial do Município - DOM de acordo com a categoria e por ordem alfabética.
06/11/2023	Divulgação preliminar no Diário Oficial do Município (DOM), dos professores classificados para a 2ª Etapa do Prêmio de Meritocracia – Edição 2023.
07/11/2023 Das 8h às 18h	Prazo para recurso contra o resultado preliminar dos professores classificados para a 2ª Etapa do Prêmio de Meritocracia – Edição 2023, conforme diretrizes do item 11 deste regulamento.
09/11/2023	Divulgação do resultado no Diário Oficial do Município (DOM), dos professores classificados para a 2ª Etapa do Prêmio de Meritocracia – Edição 2023.
13 e 14/11/2023	Aplicação da Avaliação de Desempenho de Ensino e Aprendizagem nas escolas do Sistema Municipal de Ensino para as turmas dos professores inscritos no Prêmio de Meritocracia – Edição 2023-Categoria Ensino Fundamental.
01/12/2023	Divulgação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM), dos professores do Prêmio Meritocracia – Edição 2023.
08/12/2023	Finalização dos trabalhos de seleção das escolas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar nas 05 (Cinco) categorias.
12/12/2023	Cerimônia de premiação dos professores vencedores do Prêmio Meritocracia.
14/12/2023	Cerimônia de Certificação de todas as escolas municipais que se inscreveram e Premiação das 03 escolas vencedoras de cada categoria do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023.

19/12/2023	Homologação e Divulgação no Diário Oficial do Município (DOM), dos professores vencedores do Prêmio de Meritocracia, conforme critérios do edital.
20/12/2023	Homologação e Divulgação no Diário Oficial do Município (DOM), das escolas vencedoras do Prêmio de Meritocracia, conforme critérios do edital.
04/03/2024 a 28/03/2024	Elaboração e envio das devolutivas a todas as escolas municipais que participaram do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO 1

INDICAÇÃO DE CATEGORIA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

As escolas que possuem Educação Infantil e Ensino Fundamental se inscreverão na categoria conforme a relação especificada a seguir:

I - Educação Infantil - Creche (Núcleos de Unidades de Casas Mãe) e Proinfância Aldo Torreias do Nascimento:

Nº	NÚCLEO	CRECHE
01	Nova Cidade	1. Nova Cidade
		2. Nova Cidade I
		3. Nova Cidade II
		4. Tia Alessandra Bentes
		5. Vovó Lusía Costa Lopes
02	Bela Vista	1. Bela Vista
		2. Priscila Mirian Galvão Almeida
03	Raiar do Sol	1. Raiar do Sol
		2. Mundo Encantado
04	Centenário	1. Flor do Campo
		2. Lagoa Encantada
		3. Recanto do Amor
05	Pintolândia	1. Vovó Joana
		2. Vovó Severina
		3. Vovó Wanda
		4. Vovó Elenir
		5. Prof.ª Raimunda Soares de Sousa
		6. Prof.ª Sílvia Sousa Costa Nakayama
		7. Tia Antunina Martins de Araújo
06	Senador Hélio Campos	1. Tia Ray
		2. Tia Lídia
		3. Senador I
		4. Senador II
		5. Prof.ª Marly Santos Farias
		6. Prof.ª Edilene Costa Ribeiro
		7. Prof.ª Sílvia Luzia Carlos de Carvalho
07	Alvorada	1. Vovó Francisca
		2. Vovozinha Altaíde
08	Equatorial	1. Vovó Rosa
		2. Tia Neide
		3. Luz do Sol
09	Cidade Satélite I	1. Vovó Conceição
		2. Vovó Joana Cidade
		3. Pedacinho de Gente
10	Cidade Satélite II	1. Sinhá Laranjeira
		2. Tia Lourdes
		3. Prof.ª Glaucides Conceição de Albuquerque
		4. Prof.ª Januacelis Corrêa dos Santos
11	Jardim Caraná	1. Tia Áurea
		2. Vovó Elza Mesquita
12	Cidadão	1. Tia Dulce
		2. Tia Hérica
		3. Brilha Estrelinha
13	Proinfância Aldo Torreias do Nascimento	

II - Educação Infantil - Pré-Escola (escolas com maior quantitativo de turmas de 1º e 2º Períodos):

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Arco Íris
02	Cantinho do Céu
03	Criança Feliz
04	Doutor Sílvio Leite
05	Estrelinha Mágica
06	Jânio da Silva Quadros
07	Jóquei Clube
08	José Arnóbio da Silva
09	Menino de Jesus
10	Pequeno Príncipe
11	Antônio Airton Oliveira Dias
12	Emília Rios Peixoto
13	Eunice Queiroz de Faria
14	Fátima Cândido
15	James Macellaro Thomé
16	Lídia Coelho Tavares
17	Maria do Perpétuo Socorro Freire Brandão
18	Professor Odir Lucas da Silva
19	Pedro Ferreira Monteiro
20	Professora Áurea de Holanda Lima
21	Valderleide Baraúna Brandão
22	Vila Jardim
23	Waldinete de Carvalho Chaves
24	Professora Antônia Fernandes Cutrim
25	Professora Danúbia Carvalho de Oliveira
26	Professora Ivany dos Santos Parente
27	Sonho Infantil
28	Tia Linda
29	Vovó Clara
30	Vovó Dandêe
31	Vovó Eurides
32	Zacarias Assunção Ribeiro Araújo

III - Indígena e do Campo até 300 alunos:

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Aureliano Soares da Silva (Truarú)
02	José Davi Feitosa Neto (PA Murupu)
03	Leila Maria da Silveira (Santa Fé)
04	Maria de Lourdes Dias de Abreu (Passarão)
05	Indígena Clemente dos Santos (Vista Nova)
06	Indígena Dukuzyy Sebastião (Lago Grande)
07	Indígena Ignês Benedicto (Milho)
08	Indígena Martins Pereira da Silva (Morcego)
09	Indígena Francisca Gomes da Silva (A. Serra do Truaru)
10	Indígena Tuxaua Albino Morais (Ilha)
11	Indígena Vovó Terezinha da Silva (A. Bom Jesus)
12	Indígena Ko'Ko Ermelinda Raposo da Silva (Campo alegre)
13	Indígena Vovó Tereza da Silva (Darôra)
14	Indígena Vicente André da Silva (Truaru da Cabeceira)
15	Indígena Vovó Antonia Celestina da Silva (Vista Alegre)
16	Indígena Vovó Jandico da Silva (Serra da Moça)

IV - Ensino Fundamental Médio Porte (1º ao 5º ano, até 800 alunos):

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Aquilino da Mota Duarte
02	Balduino Woltrich

03	Cantinho Feliz
04	Centenário de Boa Vista
05	Cunhatã Curumim
06	Dalício Farias Filho
07	Francisco Cássio de Moraes
08	Francisco de Souza Brígida
09	Frei Artur Agostini
10	Hilda Franco de Souza
11	Isete Evangelista Albuquerque
12	Jael da Silva Barradas
13	Jardim das Copaibas
14	Maria de Fátima Faria Andrade
15	Maria Gonçalves Vieira
16	Martinha Thury Vieira
17	Menino Jesus de Praga
18	Pequeno Polegar
19	Pingo de Gente
20	Professora Delacir de Melo Lima
21	Professora Edsonina de Barros Villa
22	Professora Maria Francisca da Silva Lemos
23	Vovó Júlia

V - Ensino Fundamental Grande Porte (1º ao 5º ano a partir de 801 alunos):

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Branca de Neve
02	Ioláudio Batista da Silva
03	Juslany de Souza Flores
04	Laucides Inácio de Oliveira
05	Luiz Canará
06	Maria Tereza Maciel da Silveira Melo
07	Newton Tavares
08	Nova Canaã
09	Palmira de Castro Machado
10	Professor Carlos Raimundo Rodrigues
11	Professora Amazona de Oliveira Monteiro
12	Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz
13	Professora Carmen Eugênia Macaggi
14	Professora Gleméria Gonzaga Andrade
15	Professora Maria Gertrudes Mota de Lima
16	Raimundo Eloy Gomes
17	Raio de Sol
18	Rujane Severiano dos Santos
19	Senador Darcy Ribeiro
20	Valdemarina Normando Martins

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ANEXO 2**MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO DOSSIÊ****1. INTRODUÇÃO****Por que e como participar?**

A gestão pode ser vista sob diferentes perspectivas: processos pedagógicos; resultados educacionais obtidos pelos alunos; participação e atendimento à comunidade; pessoas que compõem a equipe escolar; recursos financeiros e patrimoniais. Dentre as tarefas que cabem ao gestor, estão presentes os vários afazeres característicos de cada contexto. Em função de todas essas responsabilidades, e da correria do dia a dia, é comum o gestor ter dificuldade para manter contato com as estratégias e metodologias de ensino que são desenvolvidas nas salas de aula.

O exercício da gestão com a devida liderança talvez seja a única possibilidade de dar conta de todas as deman-

das!

Nesse contexto, o Prêmio Referência em Gestão Escolar Municipal Professora Delacir de Melo Lima o (a) convidada a compartilhar responsabilidades com a comunidade escolar, envolvendo a todos num processo de autoavaliação e na elaboração de um plano de melhoria condizente com as necessidades da sua escola.

Esse processo certamente auxiliará a equipe escolar na priorização de ações e criação de condições para melhoria da qualidade do ensino. O Prêmio não procura identificar somente boas práticas, sua principal proposta é auxiliar a instituição escolar no percurso do autoconhecimento e da autorreflexão para o planejamento de novas ações e procedimentos. Para isso, foi criado um instrumento de autoavaliação com indicadores para que a comunidade escolar possa olhar para si mesma, reconhecendo os avanços e os problemas ainda por resolver.

Feito isso, será preciso elaborar um plano de melhoria que ofereça à comunidade escolar ações pontuais e objetivas priorizando uma educação de qualidade. Hoje sabemos que tudo isso só é possível quando contamos com o envolvimento de todos os segmentos.

Para fazer a inscrição, sugerimos a realização de uma reflexão coletiva que poderá propiciar novos olhares para a realidade; a descoberta de potenciais ainda não percebidos e a composição de forças inovadoras. Esse movimento tornará possível rever, dinamizar e reconstruir aspectos do ambiente escolar. E os dados previamente coletados – que deverão se referir ao ano de 2023 – será o principal subsídio para o desenvolvimento da autoavaliação e elaboração do plano de melhoria, portanto, quando as escolas conseguem executar o plano e analisar os resultados, todos se beneficiam porque se envolvem num ciclo virtuoso.

Oferecer às escolas instrumentos que auxiliem na condução desse movimento é o grande objetivo do Prêmio. A liderança desse movimento deve ser do gestor, entretanto, a escolha de uma gestão participativa é o melhor caminho para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

O papel do gestor escolar/professor responsável nesse processo

A construção da educação de qualidade passa pelo conhecimento das necessidades de cada instituição: da comunidade, do entorno, e de questões políticas e sociais do momento atual, seja do território, município, região, país e até do mundo. É nessa construção que está à importância da gestão, como liderança a frente de toda equipe escolar.

A gestão escolar não é um fim em si mesmo, existe para resguardar aos educadores, ao apoio pedagógico e aos servidores administrativos, as condições para o exercício de suas funções e cumprimento dos objetivos e metas escolares.

À gestão escolar cabe oportunizar aos alunos, famílias e demais integrantes da comunidade condições de participar da vida escolar, nas suas variadas e múltiplas dimensões, pois o exercício de reflexão e planejamento proposto pelo Prêmio possibilita que as equipes gestoras se deparem com seus avanços e fragilidades e reflitam sobre as relações que estão se desenvolvendo na escola. Com isso, será possível identificar o que é preciso fazer para que os processos de ensino se aproximem, cada vez mais, do que a comunidade escolar considera uma educação de qualidade.

Assim, como nos vários projetos e processos presentes na escola, o papel do gestor/professor responsável para a inscrição no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima é mobilizar, coordenar e liderar a realização das ações.

Fique atento: a ideia é compartilhar e não apenas delegar! Aquele que compartilha, participa, conhece, acompanha e atua quando necessário. Não basta distribuir tarefas e esperar que todas sejam cumpridas; o trabalho do gestor implica o constante acompanhamento, avaliação e redirecionamento, quando necessário.

A participação da comunidade

A participação da comunidade nesse processo é essencial, pois é ela quem legitima, ou não, a educação de qualidade tão almejada. Além disso, deve-se lembrar de que o conhecimento pode ser construído de forma coletiva. Muitas vezes, pessoas que não estão diretamente envolvidas numa situação nos fazem enxergar um problema sob um novo ângulo e isso possibilita a criação de uma solução para um impasse ou de um novo procedimento.

Várias são as formas que definimos a comunidade escolar. Em nosso caso, ela contempla: equipe gestora, professores, funcionários, pais, alunos e pessoas do entorno que estão presentes no cotidiano escolar, mesmo que de forma indireta.

No caso da inscrição no Prêmio, a participação da comunidade pode acontecer de duas formas: por meio da representação, ou diretamente. Para a elaboração dos diferentes níveis de reflexão aqui propostos, sugerimos que haja espaço para essas duas formas de participação.

Recomendamos que, em alguns momentos, você abra a escola para todas as pessoas direta e indiretamente envolvidas com o cotidiano escolar, não somente para aquelas que exercem funções de representação. O momento da autoavaliação (ou de partes dela) pode incluir a participação direta por meio de plenárias. Esse procedimento legitima as decisões tomadas e inclui a todos num processo de corresponsabilização pelos resultados obtidos.

Entretanto, a validação dos documentos que serão aqui colocados pode ser feita por meio da representatividade de todos os segmentos, com a formação de um colegiado.

As escolas que ainda não têm reuniões periódicas do Conselho podem reunir representantes de pais, alunos, professores e funcionários ou aproveitar esse momento para instituir o Conselho.

Outra opção é a realização de encontros setoriais (ou por segmento, por ex. professores; alunos em outro momento etc.) pautados nas diferentes dimensões e níveis. Nesse caso, os representantes que já ocupam funções nos Colegiados Escolares são fundamentais. Uma ideia é sugerir que assumam algumas responsabilidades nesse processo. Isso poderá tornar a reunião menos formal e talvez deixe os participantes mais à vontade para expressar suas impressões a respeito do trabalho da Escola e do desempenho dos gestores/professores escolares e demais profissionais.

Certamente, você e a equipe gestora, que tão bem conhecem a instituição, são as melhores pessoas para planejar esse processo. Entretanto, algo é fundamental e não poderá ser esquecido: garantir o máximo de participação de todos os sujeitos.

Mesmo que esse ainda não seja um hábito da comunidade e muitos não venham, o convite e as boas-vindas não podem ser esquecidos! Talvez, ao se sentirem acolhidos pela equipe gestora, essas pessoas iniciem um percurso de aproximação da escola. Por isso, não perca esta oportunidade!

Planeje os encontros com cuidado: organize um espaço agradável, acolhedor; defina os papéis dos diferentes envolvidos; garanta que será possível ouvir a todos; repita e confirme o convite de diferentes jeitos. Mostre à comunidade que todos estão sendo esperados!

Num primeiro momento, pode parecer trabalhoso, mas uma boa reflexão sobre o processo de gestão exige um cuidado especial e condições adequadas de debate e interlocução para que todos se sintam à vontade para se expressar, sem receios.

Por outro lado, é preciso se preparar para ouvir! Converse antes com a equipe gestora, antecipe queixas e problemas. Procure enxergar os pais, alunos e outras pessoas do entorno como parceiros, que vivem as situações escolares sob pontos de vista diversos, mas todos estão ali como cidadãos!

2. DADOS DA ESCOLA: será considerada a participa-

ção classificação da escola em prêmios nacionais, estaduais e municipais, tendo como referência o ano base 2023, com a exceção do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.^ª Delacir de Melo Lima, onde o ano de referência será 2022.

3. DADOS DO GESTOR: o Gestor/Professor Responsável apresentará o currículo Lattes com suas comprovações quanto à graduação acadêmica.

4. APRESENTAÇÃO DA ESCOLA

Orientações e dicas para elaboração da apresentação da escola

Para iniciar o processo será preciso produzir um texto apresentando a escola para pessoas que não a conhecem, isto é, os avaliadores do Prêmio. O exercício de descrição lhe dará subsídios para elaborar as próximas etapas. Os pontos abaixo poderão ajudá-lo(a) a produzir esse texto:

- > Como é sua escola?
- > Qual seu horário de funcionamento?
- > Há quanto tempo está em funcionamento?
- > Quantos alunos atende?
- > Quais os marcos legais (resoluções e portarias que legalizam e oficializam) de seu funcionamento?
- > Como é a comunidade que atende?
- > Quais os pontos fortes da escola e o que já conseguiram desenvolver?
- > Quais as principais fragilidades e desafios?
- > Qual a maior necessidade para melhorar as condições da escola?
- > O que pode fazer para implantar as melhorias necessárias?
- > Quais as principais dificuldades de ensino e aprendizagem?
- > O que consideram prioritário modificar a curto e médio prazo?
- > Quais os avanços do último ano?

Gestor(a)/professor responsável, o primeiro movimento de reflexão deve ser feito por você e sua equipe imediata (aqueles que o auxiliam diretamente no processo de gestão: apoio de gestão, coordenadores pedagógicos, auxiliares, enfim, a equipe diretiva da escola), conversem sobre os pontos aqui propostos e escrevam um rascunho.

A produção desse primeiro texto, pela equipe gestora, o (a) ajudará a avaliar se as impressões iniciais são condizentes com as dos representantes dos demais segmentos. Fazer isso pode parecer pouco, mas é um passo importante para aperfeiçoar o processo de gestão.

Ter clareza e objetividade do que deve ser apresentado, possibilitando ao leitor uma visão panorâmica da sua escola, suas opções metodológicas, curriculares, suas conquistas, avanços e desafios. Ressalta-se aqui a importância da coerência entre as dimensões/indicadores com o que a escola descreveu como desafios e conquistas no item de apresentação da escola.

O texto final deve expressar a opinião da comunidade escolar e não apenas da equipe gestora, com a colaboração de todos, certamente será mais rico e informativo. Lembre-se, você está escrevendo para pessoas que não conhecem a escola!

Lembre-se que fazer uma síntese representa ter clareza de quais são os aspectos mais relevantes.

O texto deverá conter 2 (duas) laudas e ser apresentado atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tais como: Fonte Times New Roman ou Arial, em tamanho 12, espaçamento 1,5, texto justificado, margens 3 cm para as margens superior e esquerda e 2 cm para as margens inferior e direita e tamanho seleccione A4.

5. A AUTOAVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES DA GESTÃO ESCOLAR

5.1 Dimensões e graus de atendimento

Existem diferentes formas de fazer uma autoavaliação, porém, para que todas as escolas da Rede Municipal de

Ensino possam participar desse processo, foram elaborados instrumentos que deverão ser preenchidos cuidadosamente.

O gestor escolar e a equipe gestora desenvolvem muitas tarefas de naturezas diferentes. A Comissão do Prêmio organizou as tarefas e processos desenvolvidos pela equipe gestora em 4 (quatro) dimensões, sendo:

1. Gestão Pedagógica – Análise de Resultados Educacionais;

2. Gestão Pedagógica – Indicadores de Planejamento de Ações Pedagógicas;

3. Gestão Participativa – Processos Coletivos de Decisões e Ações;

4. Gestão de Infraestrutura - Administração de Serviços e Recursos.

Cada dimensão será observada por meio de indicadores que são apresentados como questões, que tem como objetivo subsidiar o processo de autoavaliação.

Apresenta-se a legenda abaixo para identificar o grau de atendimento nas tabelas a seguir:

Regular – R
Bom – B
Ótimo – O

Como fazer a autoavaliação?

Em uma gestão democrática e participativa, como a que buscamos, é com a atuação da comunidade escolar que se deve fazer a autoavaliação e elaborar o plano estratégico. Para garantir que a voz da comunidade esteja presente nos resultados que serão colocados neste dossiê, sugerimos que a autoavaliação seja feita em quatro momentos distintos:

1º momento: apenas a equipe gestora;

2º momento: com professores e funcionários;

3º momento: equipe gestora, professores, alunos, pais e comunidade externa (no caso de escolas que já tem parceiros regulares);

4º momento: representantes dos diferentes segmentos e equipe gestora para finalizar o documento.

Primeiro momento reúna a equipe gestora para uma primeira avaliação. Conversem sobre os graus de atendimento que consideram mais adequados para cada um dos indicadores, encontrados nos subitens das dimensões da gestão. Registre as impressões nas tabelas correspondentes.

Segundo momento, reúna os professores e demais funcionários, conte-lhes sobre o Prêmio, a Apresentação da Escola (já produzida pela equipe gestora) e o processo de autoavaliação. Solicite que preencham as tabelas das quatro dimensões com seus respectivos indicadores, além de possíveis observações a respeito da Apresentação da Escola.

Planeje essa ação de modo que possam trabalhar em grupo, conversar e avaliar de forma objetiva. Para tanto, deixe os profissionais à vontade para responder as tabelas. Se for o caso de solicitar respostas por escrito, garanta o anonimato. Se for possível propor reflexões em pequenos grupos, peça que elejam um representante para falar em nome de todos. Lembre-se que o objetivo aqui deve ser conhecer as impressões, opiniões do grupo e não o que pensa cada funcionário.

Comparem as tabelas preenchidas por eles com aquelas da equipe diretiva. Registrem as divergências e os acordos, discutindo-os.

Na sequência, preparem coletivamente o terceiro momento — encontro com os demais participantes da comunidade escolar. O objetivo dessa reunião será refletir sobre as dimensões da gestão, respondendo coletivamente todos os indicadores propostos nas tabelas.

Durante o encontro, a gestão escolar deve ser avaliada nas várias dimensões e isso pode ser bastante exigente. Assim, vale preparar a reunião com antecedência para que o momento seja bem proveitoso. A equipe diretiva, que já participou dos dois momentos anteriores, certamente poderá ajudar muito no planejamento e na realização dos trabalhos.

Comece contando sobre o Prêmio, a importância do processo de autoavaliação e da elaboração do plano estratégico. Esclareça que o objetivo da reunião é conversar sobre cada um dos indicadores e preencher as tabelas coletivamente.

Para isso, os participantes precisam conhecer alguns índices: taxas de aprovação; abandono; reprovação; frequência de alunos, professores e funcionários; e resultados de desempenho dos alunos.

Organize uma forma interessante e simplificada de apresentar os índices. Lembre-se que nem todos os representantes são educadores, então, o jeito como os resultados de desempenho serão socializados deve ser claro e oferecer condições de análise a todos.

O modo como as informações são apresentadas pode favorecer ou não a participação mais efetiva dos presentes. Lembre-se que o maior objetivo é refletir acerca das ações escolares e estabelecer um plano de ação que amplie a qualidade do ensino oferecida aos alunos.

Gestor (a), garanta que não sejam discutidas situações pontuais, casos isolados e questões individuais. A avaliação deve ser feita a partir de indicadores gerais. Nomes de alunos, professores e funcionários não podem ser comentados!

Sua atuação e atenção são imprescindíveis, para que não perca o rumo.

Com as tabelas de autoavaliação em mãos e devidamente socializadas, promova algumas discussões para respondê-las.

Você sabe que não é fácil conversar e chegar a um consenso em um grupo grande de pessoas. Uma das possibilidades é dividir os participantes em subgrupos e pedir que cada um deles reflita sobre uma das dimensões, preenchendo a tabela. Depois, os subgrupos apresentam sua avaliação e os demais complementam.

Como qualquer processo de avaliação, talvez este momento não seja muito tranquilo. Se alguns pontos forem considerados críticos pela comunidade, a tendência é procurar responsáveis e, muitas vezes, a discussão fica tão acalorada que a reflexão deixa de ser feita. Assim, é importante que você esteja preparado para: ouvir eventuais críticas e até concordar com elas; lembrar a todos que o mais importante é analisar a situação e traçar um plano de ação e não procurar "culpados"; manter um clima tranquilo e de trabalho.

Procure antecipar possíveis desavenças e reflita sobre possibilidades de lidar com elas. Às vezes, começar explicando uma situação que teve grande repercussão é um bom jeito de minimizar momentos de tensão; em outras, um intervalo para tomar café e água é o suficiente para todos se acalmarem e a reunião seguir de forma mais harmoniosa e produtiva.

A reunião deve ser registrada. Previamente, solicite que um funcionário da escola que tenha familiaridade com essa tarefa, produza uma ata. Além da ata, é importante que durante a reunião alguém faça registros coletivos do que foi discutido. Isso pode ser feito em uma lousa, em cartolinas previamente pregadas na parede ou em um computador com data show. Ao final da reunião, retome os principais pontos discutidos e veja se há consenso em relação às respostas dadas aos indicadores da autoavaliação.

Lembre-se que nem sempre o ponto de vista do gestor/professor responsável ou da equipe diretiva, é o da comunidade, contudo, podem discordar realmente ou apenas olhar a mesma questão de perspectiva diferente. Se for o segundo caso, vale tentar esclarecer seu ponto de vista.

De qualquer forma, a decisão coletiva é soberana. Um bom gestor cumpre o que foi acordado e procura analisar as consequências disso, mesmo discordando da decisão coletiva. Portanto, é importante que antes do envio do documento ele seja apresentado ao Colegiado e devidamente deliberado.

ORIENTAÇÕES PARA AUTOAVALIAÇÃO AUTOAVALIAÇÃO PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: CATEGORIA CRECHE (NÚCLEOS DE CRECHES E ESCOLA MUNICIPAL ALDO TORREIAS)

1ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA – ANÁLISE DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por quatro etapas complementares:

- 1) O planejamento das ações de ensino;
- 2) A execução dessas ações;
- 3) Os resultados educacionais obtidos;
- 4) E uma análise de seus resultados.

Destacam-se como indicadores de qualidade: análise do desenvolvimento escolar, resultados de desempenho e frequência; transparência de resultados e satisfação das crianças, pais e profissionais da escola.

Indicadores de Análise dos Resultados Educacionais	Atendimento		
	R	B	O
1. Análise do desenvolvimento escolar, resultados de desempenho e frequência:			
1.1 A escola analisou os avanços de desenvolvimento integral da criança e propôs ações de melhoria?			
1.2 A escola realizou acompanhamento e controle da frequência das crianças e adotou medidas para assegurar a sua permanência na escola?			
1.3 Depois de esgotadas as medidas de acompanhamento e controle da infrequência escolar, a escola fez contato com o Conselho Tutelar e/ou outros órgãos competentes?			
2. Transparência de resultados			
2.1 Foram divulgados, periodicamente, aos pais e à comunidade, os resultados de desenvolvimento das crianças e as ações implantadas para a melhoria da aprendizagem?			
3. Satisfação das crianças, pais e profissionais da escola			
3.1 Foram levantados e analisados de forma sistemática, índices de satisfação das crianças, pais, professores e demais profissionais da escola, em relação à gestão, às práticas pedagógicas e ao desenvolvimento da criança?			
3.2 Os pais e a comunidade, no geral, mostraram-se satisfeitos em relação aos resultados da escola e o desempenho dos seus profissionais?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre as informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

2ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA – PLANEJAMENTO E AÇÕES PEDAGÓGICAS

Planejamento de Ações Pedagógicas abrangem processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso do desenvolvimento das crianças de 02 anos e 03 anos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil: Núcleos de Creches e Escola Municipal Aldo Torreias.

A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por duas etapas complementares:

- 1) Planejamento das ações pedagógicas;
- 2) A execução dessas ações.

Destacam-se como indicadores de qualidade: planejamento das práticas pedagógicas; acompanhamento do desenvolvimento da criança; organização de espaço e tem-

pos escolares e inovação pedagógica e inclusão com equidade.

Indicadores do Planejamento das Ações Pedagógicas	Atendimento		
	R	B	O
1. Planejamento das práticas pedagógicas			
1.1 A escola realizou encontros periódicos para o planejamento coletivo e cooperativo das práticas pedagógicas, com a participação da equipe gestora e de todos os professores?			
1.2 Os planos de aulas estavam em consonância com a Proposta Curricular Municipal para Educação Infantil de Boa Vista.			
1.3 A escola considerou a criança na elaboração do planejamento escolar assumindo o papel de protagonista da ação educativa?			
1.4 A intencionalidade educativa se fez presente nas atividades realizadas no ambiente escolar?			
1.5 A escola apresentou rotina flexível e contextualizada com planejamento e interesse das crianças?			
2. Acompanhamento do desenvolvimento da criança			
2.1 A escola dispôs de instrumentos para registro do desenvolvimento da criança, considerando os Campos de Experiências?			
2.2 A escola realizou acompanhamento sistemático das práticas pedagógicas visando à melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças?			
3. Organização de espaço e tempos escolares			
3.1 A escola dispôs de momentos coletivos para organização dos ambientes e horários das atividades, de modo a assegurar o desenvolvimento de ações pedagógicas que aprimorem a qualidade do atendimento das crianças?			
3.2 Os eventos escolares, informes e solicitações administrativas foram tratados com um mínimo de interrupção das atividades no ambiente escolar?			
3.3 A escola utilizou ou adaptou espaços fora da sala de aula para a realização de brincadeiras que favoreçam a autonomia, a interação e socialização entre crianças?			
3.4 Brinquedos, brincadeiras e livros de literatura fizeram parte do cotidiano escolar das crianças?			
4. Inovação pedagógica e inclusão com equidade			
4.1 Foram desenvolvidas práticas inovadoras com a utilização adequada de recursos didáticos e tecnologias educacionais, que favoreceram a socialização, a ativação dos campos de experiências, a contextualização e a apropriação de saberes?			
4.2 Estratégias de ensino consideradas exitosas foram registradas e sistematizadas?			
4.3 Foram realizadas ações inclusivas que expressaram respeito e equidade no atendimento às crianças, independentemente de origem socioeconômica, gênero, raça, etnia, nacionalidade e necessidades educacionais especiais?			
4.4 As crianças com deficiência e neurodivergente foram consideradas nas suas especificidades?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

3ª DIMENSÃO – GESTÃO PARTICIPATIVA

Processos coletivos de decisões e ações: abrange processos e práticas que respondem ao princípio da gestão democrática do ensino público e o envolvimento e compromisso das pessoas (profissionais e pais) com o desenvolvimento escolar.

Destacam-se como indicadores de qualidade: participação dos pais; participação da equipe escolar e clima organizacional; formação continuada e avaliação de desempenho; atuação do colegiado e integração escola/comunidade/sociedade.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
1. Participação dos pais			
1.1 A escola realizou eventos pedagógicos e culturais que permitiram contato entre os pais e os profissionais da instituição?			
1.2 A equipe escolar preocupou-se em preparar pautas e organizar encontros que contribuíssem para a participação dos pais?			
1.3 Os pais participaram das tomadas de decisões juntamente com a gestão da escola?			

1.4 Foram promovidas ações envolvendo os pais e/ou responsáveis no desenvolvimento da criança contemplados nos Direitos de Aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se?			
2. Participação da equipe escolar e clima organizacional			
2.1 Os profissionais da escola participaram dos colegiados escolares e das atividades de integração com a comunidade, assumindo posição de protagonistas na organização de eventos e no estabelecimento de parcerias?			
2.2 As atribuições dos profissionais foram estabelecidas e compartilhadas com transparência pela equipe gestora, com efetivo acompanhamento do desempenho das tarefas?			
2.3 Foram desenvolvidas práticas de conhecimento e observância da legislação educacional, do regimento da escola e demais normas legais que orientaram os direitos e deveres das crianças, profissionais e pais?			
2.4 Foram promovidas ações para desenvolver equipes e lideranças, elevar a motivação e a autoestima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário?			
3. Formação continuada e avaliação de desempenho			
3.1 A gestão escolar estimulou a participação dos profissionais nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras instituições?			
3.2 A gestão escolar proporcionou ações de formação continuada com base nas identificações necessárias aos docentes e demais profissionais?			
3.3 A gestão escolar proporcionou avaliação de desempenho dos profissionais que atuam na escola, oferecendo um retorno individualizado, tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas da escola?			
4. Atuação do colegiado e integração escola-comunidade-sociedade			
4.1 O Colegiado participou dos processos pedagógicos, financeiros e administrativos da escola? Apresentou sugestões e críticas destinadas a melhorar os resultados da escola?			
4.2 Os processos de ensino e gestão participativa da escola atenderam ao que foi definido em conjunto com o Colegiado?			
4.3 Foi promovida regularmente a integração entre os profissionais da escola, pais e/ou responsáveis e as crianças, ampliando o conhecimento e o respeito em relação a cultura e as diferenças entre as pessoas?			
4.4 Foram realizadas articulações e parcerias com as famílias e demais serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), visando à melhoria da gestão escola para o enriquecimento do currículo e a aprendizagem das crianças?			
4.5 Foram utilizados canais dinâmicos de comunicação com a comunidade escolar sobre o plano estratégico, com vistas a prestar contas e dar transparência à gestão escolar?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

4ª DIMENSÃO – GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

Administração de serviços e recursos abrange processos e práticas eficientes e eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros que envolvem toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade fim.

Destacam-se como indicadores de qualidade: documentação e registros escolares; patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos; gestão de recursos financeiros.

Indicadores de Administração de Serviços e Recursos	Atendimento		
	R	B	O
1. Documentação e registros escolares			
1.1 Foram realizadas práticas de organização, atualização da documentação, escrituração, registros das crianças, estatísticas, legislação e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e ao sistema de ensino?			

2. Patrimônio Escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos			
2.1 Foram utilizados de forma apropriada as instalações, os equipamentos e os materiais pedagógicos, incluindo os recursos tecnológicos, para a implementação das ações da escola?			
2.2 Foram promovidas ações com os profissionais e crianças que assegurem a conservação e preservação do patrimônio escolar?			
2.3 As crianças demonstraram consciência de sua participação na conservação do patrimônio escolar?			
2.4 Os profissionais da escola realizaram ações que proporcionaram nas crianças o respeito à natureza e preservação do ambiente escolar?			
3. Gestão de recursos financeiros			
3.1 Foram executados todos os procedimentos legais previstos para receber e executar os recursos financeiros provenientes das diferentes instâncias governamentais?			
3.2 A gestão submeteu o planejamento para apreciação e aplicação dos recursos financeiros ao Colegiado (Conselho Escolar e APM), bem como a prestação de contas dos gastos efetuados?			
3.3 As prestações de contas foram divulgadas regularmente para conhecimento da equipe escolar, dos pais e da comunidade?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

AUTOAVALIAÇÃO PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATEGORIA PRÉ-ESCOLA (ESCOLAS COM MAIOR QUANTITATIVO DE TURMAS DE 1º E 2º PERÍODOS)

1ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA – ANÁLISE DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por quatro etapas complementares:

- 1) O planejamento das ações de ensino;
- 2) A execução dessas ações;
- 3) Os resultados educacionais obtidos;
- 4) E uma análise de seus resultados.

Destacam-se como indicadores de qualidade: análise do desenvolvimento escolar, resultados de desempenho e frequência; transparência de resultados e satisfação das crianças, pais e profissionais da escola.

Indicadores de Análise dos Resultados Educacionais	Atendimento		
	R	B	O
1. Análise do desenvolvimento escolar, resultados de desempenho e frequência:			
1.1. A escola analisou os avanços de desenvolvimento integral da criança e propõe ações de melhoria?			
1.2 A escola realizou acompanhamento e controle da frequência das crianças e adota medidas para assegurar a sua permanência na escola?			
1.3 Depois de esgotadas as medidas de acompanhamento e controle da infrequência escolar, a escola fez contato com o Conselho Tutelar e/ou outros órgãos competentes?			
2. Transparência de resultados			
2.1 Foram divulgados, periodicamente, aos pais e à comunidade, os resultados de desenvolvimento das crianças e as ações implantadas para a melhoria da aprendizagem?			
3. Satisfação das crianças, pais e profissionais da escola			
3.1 Foram levantados e analisados de forma sistemática, índices de satisfação das crianças, pais, professores e demais profissionais da escola, em relação à gestão, às práticas pedagógicas e ao desenvolvimento da criança?			
3.2 Os pais e a comunidade, no geral, mostraram-se satisfeitos em relação aos resultados da escola e o desempenho dos seus profissionais?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

2ª DIMENSÃO – GESTÃO PEDAGÓGICA: INDICADORES DO PLANEJAMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS

Planejamento de ações pedagógicas abrange processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendizagem das crianças.

Destacam-se como indicadores de qualidade: a Proposta Curricular contextualizada; o acompanhamento do desenvolvimento da criança; inovações pedagógicas; inclusão com equidade; planejamento das práticas pedagógicas; e a organização de espaço e tempos escolares.

Indicadores do Planejamento de Ações Pedagógicas	Atendimento		
	R	B	O
1. Proposta curricular contextualizada			
1.1 A escola ofereceu apoio aos professores para o trabalho considerando a Proposta Curricular Municipal para Educação Infantil de Boa Vista com base no contexto da comunidade escolar?			
2. Acompanhamento do desenvolvimento da criança			
2.1 A equipe gestora conjuntamente com os professores consideraram o desenvolvimento das crianças por meio dos eixos estruturantes (interações e brincadeiras), a partir das expectativas de aprendizagem?			
2.2 As análises dos desenvolvimentos das crianças foram utilizadas como informação para o planejamento (e replanejamento) das aulas?			
3. Inovação pedagógica e inclusão com equidade			
3.1 Foram desenvolvidas práticas inovadoras com a utilização adequada de recursos didáticos e tecnologias educacionais, que favoreçam a socialização, a ativação dos campos de experiências, a contextualização e a apropriação de saberes?			
3.2 Estratégias de ensino consideradas exitosas pela equipe escolar foram registradas e sistematizadas?			
3.3 Foram realizadas ações inclusivas que expressem respeito e equidade no atendimento às crianças, independentemente de origem socioeconômica, gênero, raça, etnia, nacionalidade e necessidades educacionais especiais?			
3.4 As crianças com deficiência e neurodivergente foram consideradas nas suas especificidades?			
4. Planejamento das práticas pedagógicas			
4.1 A escola realizou encontros periódicos para o planejamento coletivo e cooperativo das práticas pedagógicas, com a participação da equipe gestora e de todos os professores?			
4.2 Os planos de aulas estavam em consonância com a Proposta Curricular Municipal para Educação Infantil de Boa Vista e contemplam experiências que garantem os direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se?			
4.3 A escola considerou a criança na elaboração do planejamento escolar assumindo o papel de protagonista da ação educativa?			
4.4 A intencionalidade educativa se fez presente nas atividades realizadas no ambiente escolar?			
4.5 A escola apresentou rotina flexível e contextualizada com planejamento e interesse das crianças?			
5. Organização de espaço e tempos escolares			
5.1 A escola dispôs de momentos coletivos para organização dos ambientes, horários de aula e atividades, de modo a assegurar práticas pedagógicas que aprimoraram a qualidade do ensino e o atendimento às necessidades de aprendizagem das crianças?			
5.2 Os eventos escolares, informes e solicitações administrativas foram tratados com um mínimo de interrupção das atividades no ambiente escolar?			
5.3 A escola utilizou ou adaptou espaços dentro e fora das salas de aula para a realização de atividades diversificadas que favoreceram a aprendizagem dos diferentes Campos de Experiências?			
5.4 Brinquedos, brincadeiras e livros de literatura infantil fizeram parte do cotidiano escolar das crianças?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

3ª DIMENSÃO – GESTÃO PARTICIPATIVA: INDICADO-

RES DE PROCESSOS COLETIVOS DE DECISÕES E AÇÕES

Processos coletivos de decisões e ações - abrange processos e práticas que respondem ao princípio da gestão democrática do ensino público e o envolvimento e compromisso das pessoas (crianças, profissionais e pais) com o desenvolvimento escolar.

Destacam-se como indicadores de qualidade: participação das crianças; participação dos pais; participação da equipe escolar e clima organizacional; formação continuada e avaliação de desempenho.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
1. Participação das crianças.			
1.1 A escola realizou referendos ou consultas às crianças sobre temas de interesse geral?			
2. Participação dos pais			
2.1 A escola realizou eventos pedagógicos e culturais que permitiram contato entre os pais e os profissionais da instituição?			
2.2 Os pais participaram autônoma e efetivamente da tomada de decisões nos colegiados escolares?			
2.3 A equipe escolar preocupou-se em preparar pautas e organizar encontros que contribuíram para a participação dos pais e/ou responsáveis?			
3. Participação da equipe escolar e clima organizacional.			
3.1 Os profissionais da escola participaram dos colegiados escolares e das atividades de integração com a comunidade, assumindo posição de protagonistas na organização de eventos e no estabelecimento de parcerias?			
3.2 Foram promovidos processos e ações para desenvolver equipes e lideranças, elevar a motivação e a autoestima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário?			
3.3 As atribuições dos profissionais foram estabelecidas e compartilhadas com transparência pela equipe gestora, com efetivo acompanhamento do desempenho das tarefas?			
3.4 Foram desenvolvidas práticas de conhecimento e observância da legislação educacional, do regimento da escola e demais normas legais que orientaram os direitos e deveres das crianças, profissionais e pais?			
4. Formação continuada e avaliação de desempenho			
4.1 A gestão proporcionou ações de formação continuada com base nas identificações necessárias aos docentes e demais profissionais?			
4.2 A gestão escolar estimulou a participação dos profissionais nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras instituições?			
4.3 A gestão escolar, proporcionou avaliação de desempenho dos profissionais que atuam na escola, oferecendo um retorno individualizado, tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas da escola?			
5. Atuação do colegiado e integração escola-comunidade-sociedade			
5.1 O Colegiado participou dos processos pedagógicos, financeiros e administrativos da escola? Apresentou sugestões e críticas destinadas a melhorar os resultados da escola?			
5.2 Os processos de ensino e gestão participativa da escola atenderam ao que foi definido em conjunto com o Colegiado?			
5.3 Foi promovida, regularmente, a integração entre os profissionais da escola, pais e crianças, visando a uma concepção educacional comum e à unidade de propósitos e ações?			
5.4 Foram realizadas articulações e parcerias com as famílias, demais serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, para o enriquecimento do currículo e a aprendizagem das crianças?			
5.5 Foram utilizados canais dinâmicos de comunicação com a comunidade escolar sobre o plano estratégico e realização na escola, com vistas a prestar contas e dar transparência à gestão escolar?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES - Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

4ª DIMENSÃO - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA: ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS

Abrangem processos e práticas eficientes e eficazes

de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros que envolvem toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade fim.

Destacam-se como indicadores de qualidade: documentação e registros escolares; patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos; gestão de recursos financeiros.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
1. Documentação e registros escolares			
1.1 Foram realizadas práticas de organização, atualização da documentação, escrituração, registros das crianças, diários de classe, estatísticas, legislação e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e ao sistema de ensino?			
2. Patrimônio Escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos			
2.1 Foram utilizados de forma apropriada as instalações, os equipamentos e os materiais pedagógicos, incluindo os recursos tecnológicos, para a implementação das atividades realizadas na escola?			
2.2 Foram promovidas ações com os profissionais e crianças que asseguraram a conservação e preservação do patrimônio escolar?			
2.3 As crianças demonstraram consciência de sua participação na conservação do patrimônio escolar?			
2.4 Os profissionais da escola realizaram ações que proporcionam nas crianças o respeito à natureza e preservação do ambiente escolar?			
3. Gestão de recursos financeiros			
3.1 Foram executados todos os procedimentos legais previstos para receber e registrar os recursos financeiros provenientes das diferentes instâncias governamentais?			
3.2 A gestão submeteu o planejamento para a aplicação dos recursos financeiros ao Colegiado, bem como a prestação de contas dos gastos efetuados?			
3.3 As prestações de contas foram divulgadas regularmente para conhecimento da equipe escolar, dos pais e da comunidade?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES - Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

AUTOAVALIAÇÃO PARA ESCOLAS DA CATEGORIA INDÍGENA E DO CAMPO ATÉ 300 ALUNOS**1ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA - ANÁLISE DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS**

A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por quatro etapas complementares:

- 1) O planejamento das ações de ensino;**
- 2) A execução dessas ações;**
- 3) Os resultados educacionais obtidos;**
- 4) E uma análise de seus resultados.**

Destacam-se como indicadores de qualidade: análise do rendimento escolar; resultados de desempenho e frequência; avaliação da proposta de ensino e aprendizagem; transparência de resultados; satisfação de alunos, pais e profissionais da escola.

Indicadores Análise dos Resultados Educacionais	Atendimento		
	R	B	O
1. Análise do rendimento escolar, resultados de desempenho e frequência:			
1.1 A escola analisou os resultados de seu desempenho (IDEB, SAEB, Programa Saber Igual e outros), de forma comparativa com os resultados das avaliações nacionais, municipais, identificando necessidades e propondo metas de melhoria, conforme o Plano Municipal de Educação?			
1.2 A escola, nos últimos três anos, realizou registros e análises das taxas de aprovação, reprovação e abandono, identificando necessidades e implementando ações de melhoria?			
1.3 A escola, nos últimos três anos, realizou acompanhamento e controle da frequência dos alunos e adotou medidas para assegurar a sua permanência na escola, juntamente com a participação efetiva das lideranças/associações locais?			

1.4 Depois de esgotadas as medidas de acompanhamento e controle da infrequência escolar, a escola fez contato com o Conselho Tutelar e/ou outros órgãos competentes?			
2. Avaliação da proposta de ensino e aprendizagem			
2.1 Foram aplicados diferentes instrumentos avaliativos e diante dos resultados foram proporcionadas outras situações de aprendizagem, intervenções e revisões dos conteúdos trabalhados em sala de aula?			
2.2 A equipe gestora e os professores souberam quantos e quais alunos estavam com dificuldades de aprendizagem em cada Componente Curricular (incluindo a Língua Indígena Macuxi ou Wapixana)?			
3. Transparência de resultados			
3.1 Os pais e ou responsáveis foram informados sobre os resultados do(s) seu(s) filho(s) nas avaliações aplicadas pela escola para melhoria do ensino e da cultura local?			
3.2 Foram divulgados, periodicamente, aos pais e à comunidade, os resultados gerais de desempenho dos alunos e as ações implementadas para a melhoria do ensino?			
3.3 Os pais compareceram às reuniões pedagógicas realizadas pela escola?			
4. Satisfação de alunos, pais e profissionais da escola			
4.1 Foram levantados e analisados de forma sistemática, índices de satisfação dos alunos, pais, professores e demais profissionais da escola, em relação à gestão, às práticas pedagógicas e ao desenvolvimento dos alunos?			
4.2 Os pais e a comunidade, no geral, mostraram-se satisfeitos em relação aos resultados da escola e o desempenho dos seus profissionais?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

2ª DIMENSÃO – GESTÃO PEDAGÓGICA: INDICADORES DO PLANEJAMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS

Planejamento de ações pedagógicas: abrange processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendizagem dos alunos.

Destacam-se como indicadores de qualidade: proposta curricular contextualizada; acompanhamento da aprendizagem; inovação pedagógica e inclusão com equidade; planejamento das práticas pedagógicas; organização de espaço e tempos escolares.

Indicadores do Planejamento de Ações Pedagógicas	Atendimento		
	R	B	O
1. Proposta curricular contextualizada			
1.1 A escola ofereceu apoio aos professores para o trabalho contextualizado do currículo pré-estabelecido do Programa Saber Igual?			
1.2 O planejamento das ações pedagógicas garantiu o resgate da cultura local?			
2. Acompanhamento da aprendizagem			
2.1 Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos alunos) foram analisados pela equipe gestora conjuntamente com os professores e em parceria com a Coordenação Indígena e do Campo?			
2.2 Essas análises dos resultados de aprendizagem foram utilizadas como informação para o planejamento das ações pedagógicas, tendo por objetivo a melhoria contínua do rendimento escolar?			
2.3 A escola ofereceu acompanhamento especial para alunos em distorção idade/série e/ou para os que apresentaram dificuldades de aprendizagem, possibilitando que também atinjam as expectativas de aprendizagem?			
2.4 A escola realizou ações direcionadas para as turmas com maiores taxas de reprovação?			
3. Inovação pedagógica e inclusão com equidade			
3.1 Foram desenvolvidas práticas inovadoras com a utilização adequada de recursos didáticos e tecnologias educacionais, que favoreceram o trabalho em equipe, a interdisciplinaridade, a interculturalidade, a contextualização e a apropriação de saberes?			
3.2 As práticas inovadoras foram analisadas a partir da melhoria dos resultados educacionais?			
3.3 No caso de alunos com necessidades educacionais especiais, as ações foram analisadas a partir do seu desenvolvimento e consideradas individualmente?			

3.4 Foram realizadas práticas pedagógicas inclusivas que traduzam respeito e equidade no atendimento a todos os alunos, independentemente de origem socioeconômica, gênero, nacionalidade, raça, etnia e necessidades educacionais especiais?			
3.5 Foram realizadas ações para alunos, pais e profissionais da instituição com o objetivo de acolher os alunos com necessidades educacionais especiais?			
3.6 Estratégias de ensino consideradas exitosas e voltadas à cultura local foram registradas e sistematizadas pela equipe gestora?			
3.7 As crianças com deficiência e neurodivergente foram consideradas nas suas especificidades?			
4. Planejamento das práticas pedagógicas			
4.1 A escola realizou encontros periódicos para o planejamento coletivo e cooperativo das práticas pedagógicas e interculturais, com a participação da equipe gestora e de todos os professores?			
4.2 Os planos de aulas estavam em consonância com o que é previsto pelo Sistema Municipal de Ensino e com base nos avanços e necessidades individuais dos alunos, contextualizadas à cultura local?			
4.3 O horário de cada aula foi seguido pelos professores considerando a carga horária letiva, os Componentes Curriculares, e o ensino da Língua Indígena Macuxi e Wapixana?			
4.4 A gestão da escola garantiu o cumprimento dos dias letivos considerando o calendário escolar?			
5. Organização de espaço e tempos escolares			
5.1 A escola realizou momentos coletivos para organização dos ambientes, horários de aula e atividades, de modo a assegurar práticas pedagógicas que aprimoraram a qualidade do ensino e o atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos?			
5.2 Os eventos escolares, informes e solicitações administrativas foram tratados com um mínimo de interrupção das aulas?			
5.3 A escola utilizou ou adaptou espaços dentro e fora das salas de aula para a realização de atividades diversificadas que favoreceram a aquisição de competências e habilidades e a cultura local?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

3ª DIMENSÃO – GESTÃO PARTICIPATIVA: INDICADORES DE PROCESSOS COLETIVOS DE DECISÕES E AÇÕES

Processos coletivos de decisões e ações: abrange processos e práticas que respondem ao princípio da gestão democrática do ensino público e o envolvimento e compromisso das pessoas (alunos, profissionais e pais) com o desenvolvimento escolar.

Destacam-se como indicadores de qualidade: participação dos alunos; participação dos pais; participação da equipe escolar e clima organizacional; formação continuada e avaliação de desempenho; atuação do colegiado e integração escola-comunidade-sociedade.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
1. Participação dos alunos			
1.1 Os alunos participaram efetivamente da tomada de decisões no Conselho Escolar?			
1.2 A escola adotou iniciativas que estimularam os alunos dos anos/séries mais adiantadas a auxiliarem as turmas de anos/séries anteriores?			
1.3 A escola realizou referendos ou consulta aos alunos sobre temas de interesse geral?			
2. Participação dos pais			
2.1 A escola realizou eventos pedagógicos e culturais que permitiram contato entre os pais e os profissionais da instituição?			
2.2 Os pais participaram autônoma e efetivamente da tomada de decisões nos colegiados escolares?			
3. Participação da equipe escolar e clima organizacional			
3.1 Os profissionais da escola participaram dos colegiados escolares e das atividades de integração com a comunidade, assumindo posição de protagonistas na organização de eventos e no estabelecimento de parcerias?			
3.2 Foram promovidos processos e ações para desenvolver equipes e lideranças, elevar a motivação e a autoestima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário?			

3.3 As atribuições dos profissionais foram estabelecidas e compartilhadas com transparência pela equipe gestora, incentivando o necessário acompanhamento do desempenho das tarefas?			
3.4 Foram desenvolvidas práticas de conhecimento e observância da legislação educacional, do regimento da escola e demais normas legais que orientam os direitos e deveres de alunos, profissionais e pais?			
4. Formação continuada e avaliação de desempenho			
4.1 A gestão proporcionou ações de formação continuada com base nas identificações necessárias aos docentes e demais profissionais?			
4.2 A gestão escolar estimulou a participação dos profissionais nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras instituições?			
4.3 A gestão escolar proporcionou avaliação de desempenho dos profissionais que atuam na escola, oferecendo um retorno individualizado, tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas da escola?			
5. Atuação do colegiado e integração escola-comunidade-sociedade			
5.1 O Colegiado e a comunidade participaram dos processos pedagógicos, financeiros e administrativos da escola? Apresentaram sugestões e críticas destinadas a melhorar os resultados da escola?			
5.2 Os processos de ensino e gestão participativa da escola atenderam ao que foi definido em conjunto com o Colegiado e a comunidade?			
5.3 Foram realizadas articulações e parcerias com as famílias, com os demais serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, assembleias regionais visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos alunos?			
5.4 Foram utilizados canais dinâmicos de comunicação com a comunidade escolar a respeito do plano estratégico e realizações da escola, com vistas a prestar contas e dar transparência à gestão escolar?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

4ª DIMENSÃO - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA: ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS

Abrangem processos e práticas eficientes e eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros que envolvem toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade fim.

Destacam-se como indicadores de qualidade: documentação e registros escolares; patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos; Gestão de recursos financeiros.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
1. Documentação e registros escolares			
1.1 Foram realizadas práticas de organização, atualização da documentação, escrituração, registros dos alunos, diários de classe, estatísticas, legislação e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e ao sistema de ensino?			
2. Patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos			
2.1 Foram utilizados de forma apropriada as instalações, os equipamentos e os materiais pedagógicos, incluindo os recursos tecnológicos, para a implementação das atividades realizadas na escola?			
2.2 Foram promovidas ações com os profissionais e alunos que assegurem a conservação e preservação do patrimônio escolar?			
2.3 Os alunos demonstraram consciência de sua participação na conservação do patrimônio escolar?			
2.4 Os profissionais da escola realizaram ações que proporcionam aos alunos o respeito à natureza e preservação do ambiente escolar?			
3. Gestão de recursos financeiros			
3.1 Foram executados todos os procedimentos legais previstos para receber e registrar os recursos financeiros provenientes das diferentes instâncias governamentais?			
3.2 A gestão submeteu o planejamento para a aplicação dos recursos financeiros ao Colegiado (Conselho Escolar, APM ou nomenclatura similar), bem como a prestação de contas dos gastos efetuados?			
3.3 As prestações de contas foram divulgadas regularmente para conhecimento da equipe escolar, dos pais e da comunidade?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

AUTOAVALIAÇÃO PARA ESCOLAS DAS CATEGORIAS ENSINO FUNDAMENTAL DE MÉDIO PORTE E GRANDE PORTE

1ª DIMENSÃO: GESTÃO PEDAGÓGICA – ANÁLISE DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

A gestão pedagógica pressupõe que a equipe gestora participe, coordene e lidere um movimento composto por quatro etapas complementares:

- 1) O planejamento das ações de ensino;
- 2) A execução dessas ações;
- 3) Os resultados educacionais obtidos;
- 4) E uma análise de seus resultados.

Destacam-se como indicadores de qualidade: Análise do rendimento escolar, resultados de desempenho e frequência; avaliação da proposta de ensino e aprendizagem; transparência de resultados; satisfação de alunos, pais e profissionais de escola.

Indicadores Análise dos Resultados Educacionais	Atendimento		
	R	B	O
1. Análise do rendimento escolar, resultados de desempenho e frequência:			
1.1 A escola analisou os resultados de seu desempenho (IDEB, SAEB, Programa Saber Igual e outros), de forma comparativa com os resultados das avaliações nacionais e municipais, identificou necessidades e propôs metas de melhoria, conforme o Plano Municipal de Educação?			
1.2 A escola, nos últimos três anos, realizou registros e análises das taxas de aprovação, reprovação e abandono, identificou necessidades e implementou ações de melhoria?			
1.3 A escola, nos últimos três anos, realizou acompanhamento e controle da frequência dos alunos e adotou medidas para assegurar a sua permanência na escola?			
1.4 Depois de esgotadas as medidas de acompanhamento e controle da infrequência escolar, a escola fez contato com o Conselho Tutelar e/ou outros órgãos competentes?			
2. Avaliação da proposta de ensino e aprendizagem			
2.1 Foram aplicados diferentes instrumentos avaliativos e diante dos resultados foram proporcionadas outras situações de aprendizagem, intervenções e revisões dos conteúdos trabalhados em sala de aula?			
2.2 A equipe gestora e os professores souberam quantos e quais alunos estavam com dificuldades em cada componente curricular?			
3. Transparência de resultados			
3.1 Os pais foram informados constantemente sobre os resultados do (s) seu (s) filho (s) nos instrumentos de avaliação aplicados pela escola?			
3.2 Foram divulgados, periodicamente, aos pais e à comunidade, os resultados gerais de desempenho dos alunos e as ações implantadas para a melhoria do ensino?			
3.3 Os pais compareceram nos plantões pedagógicos realizados pela escola?			
4. Satisfação de alunos, pais e profissionais da escola			
4.1 Foram levantados e analisados de forma sistemática, índices de satisfação dos alunos, pais, professores e demais profissionais da escola, em relação à gestão, às práticas pedagógicas e aos resultados da aprendizagem?			
4.2 Os pais e a comunidade, no geral, mostraram-se satisfeitos em relação aos resultados da escola e o desempenho dos seus profissionais?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

2ª DIMENSÃO – GESTÃO PEDAGÓGICA: INDICADORES DO PLANEJAMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS

Planejamento de ações pedagógicas: abrange processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendizagem dos alunos.

Destacam-se como indicadores de qualidade: proposta curricular contextualizada; acompanhamento da aprendizagem; inovação pedagógica e inclusão com equidade; planejamento das práticas pedagógicas; organização de espaço e tempos escolares.

Indicadores do Planejamento de Ações Pedagógicas	Atendimento		
	R	B	O
1. Proposta curricular contextualizada			
1.1 A escola ofereceu apoio aos professores para o trabalho contextualizado do currículo pré-estabelecido do Programa Saber Igual?			
2. Acompanhamento da aprendizagem			
2.1 Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos alunos) foram analisados pela equipe gestora conjuntamente com os professores?			
2.2 Essas análises dos resultados de aprendizagem foram utilizadas como informação para o planejamento das aulas?			
2.3 Foram desenvolvidas ações pedagógicas tendo por objetivo a melhoria contínua do rendimento escolar?			
2.4 A escola ofereceu acompanhamento especial para alunos em distorção idade/série e/ou para os que apresentaram dificuldades de aprendizagem, possibilitando que também atingissem as expectativas de aprendizagem?			
2.5 A escola realizou ações direcionadas para as turmas com maiores taxas de reprovação?			
3. Inovação pedagógica e inclusão com equidade			
3.1 Foram desenvolvidas práticas inovadoras com a utilização adequada de recursos didáticos e tecnologias educacionais, que favoreceram o trabalho em equipe, a interdisciplinaridade, a contextualização e a apropriação de saberes?			
3.2 As práticas inovadoras foram analisadas a partir da melhoria dos resultados educacionais?			
3.3 No caso de alunos com necessidades educacionais especiais, as ações foram analisadas a partir do seu desenvolvimento e consideradas individualmente?			
3.4 Foram realizadas práticas pedagógicas inclusivas que traduzam respeito e equidade no atendimento a todos os alunos, independentemente de origem socioeconômica, gênero, nacionalidade, raça, etnia e necessidades educacionais especiais?			
3.5 Foram realizadas ações com alunos, pais e profissionais da instituição com o objetivo de acolher alunos que necessitam de atendimento educacional especializado?			
3.6 Estratégias de ensino consideradas exitosas pela equipe escolar foram registradas e sistematizadas?			
3.7 As crianças com deficiência e neurodivergente foram consideradas nas suas especificidades?			
4. Planejamento das práticas pedagógicas			
4.1 A escola realizou encontros periódicos para o planejamento coletivo e cooperativo das práticas pedagógicas, com a participação da equipe gestora e de todos os professores?			
4.2 Os planos de aulas estavam em consonância com o que é previsto pelo Sistema Municipal de Ensino e com base nos avanços e necessidades individuais dos alunos?			
5. Organização de espaço e tempos escolares			
5.1 A escola dispôs de momentos coletivos para organização dos ambientes, horários de aula e atividades, de modo a assegurar práticas pedagógicas que aprimoraram a qualidade do ensino e o atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos?			
5.2 Os eventos escolares, informes e solicitações administrativas foram tratados com um mínimo de interrupção das aulas?			
5.3 A escola utilizou ou adaptou espaços dentro e fora das salas de aula para a realização de atividades diversificadas que favoreceram a aprendizagem dos diferentes conteúdos escolares?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas)

3ª DIMENSÃO – GESTÃO PARTICIPATIVA: INDICADO-**RES DE PROCESSOS COLETIVOS DE DECISÕES E AÇÕES**

Processos coletivos de decisões e ações: abrange processos e práticas que respondem ao princípio da gestão democrática do ensino público e o envolvimento e compromisso das pessoas (alunos, profissionais e pais) com o desenvolvimento escolar.

Destacam-se como indicadores de qualidade: a participação dos alunos, dos pais e de toda a equipe da equipe escolar e o clima organizacional; formação continuada e avaliação de desempenho; atuação de colegiado e a integração da escola/comunidade/sociedade.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
1. Participação dos alunos			
1.1 Os alunos participaram efetivamente da tomada de decisões no Conselho Escolar?			
1.2 A escola realizou referendos ou consulta aos alunos sobre temas de interesse geral?			
2. Participação dos pais			
2.1 A escola realizou eventos pedagógicos e culturais que permitiram contato entre os pais e os profissionais da instituição?			
2.2 Os pais participaram autônoma e efetivamente da tomada de decisões nos colegiados escolares?			
3. Participação da equipe escolar e clima organizacional			
3.1 Os profissionais da escola participaram dos colegiados escolares e das atividades de integração com a comunidade, assumindo posição de protagonistas na organização de eventos e no estabelecimento de parcerias?			
3.2 Foram promovidos processos e ações para desenvolver equipes e lideranças, elevar a motivação e a autoestima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário?			
3.3 As atribuições dos profissionais foram estabelecidas e compartilhadas com transparência pela equipe gestora, incentivando o necessário acompanhamento do desempenho das tarefas?			
3.4 Foram desenvolvidas práticas de conhecimento e observância da legislação educacional, do regimento da escola e demais normas legais que orientam os direitos e deveres de alunos, profissionais e pais?			
4. Formação continuada e avaliação de desempenho			
4.1 A gestão proporcionou ações de formação continuada com base nas identificações necessárias aos docentes e demais profissionais?			
4.2 A gestão escolar estimulou a participação dos profissionais nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras instituições?			
4.3 A gestão proporcionou avaliação de desempenho dos profissionais que atuam na escola, oferecendo um retorno individualizado, cumprindo os objetivos e metas da escola?			
5. Atuação do colegiado e integração escola/comunidade/sociedade			
5.1 O Colegiado participou dos processos pedagógicos, financeiros e administrativos da escola? Apresentou sugestões e críticas destinadas a melhorar os resultados da escola?			
5.2 Os processos de ensino e gestão participativa da escola atenderam ao que foi definido em conjunto com o Colegiado?			
5.3 Foram realizadas articulações e parcerias com as famílias, com os demais serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos alunos?			
5.4 Foram utilizados canais dinâmicos de comunicação com a comunidade escolar a respeito do plano estratégico e realizações da escola, com vistas a prestar contas e dar transparência à gestão escolar?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

4ª DIMENSÃO - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA: ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS

Abrangem processos e práticas eficientes e eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros que envolvem toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade fim.

Destacam-se como indicadores de qualidade: documentação e registros escolares; patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos; gestão de recursos financeiros.

Indicadores de Processos Coletivos de Decisões e Ações	Atendimento		
	R	B	O
1. Documentação e registros escolares			
1.1 Foram realizadas práticas de organização, atualização da documentação, escrituração, registros dos alunos, diários de classe online, estatísticas, legislação e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e ao Sistema de Ensino?			
2. Patrimônio escolar: uso e preservação de ambientes e equipamentos			
2.1 Foram utilizados de forma apropriada as instalações, os equipamentos e os materiais pedagógicos, incluindo os recursos tecnológicos, para a implementação das atividades realizadas na escola?			
2.2 Foram promovidas ações com os profissionais e alunos que assegurem a conservação e preservação do patrimônio escolar?			
2.3 Os alunos demonstraram consciência de sua participação na conservação do patrimônio escolar?			
2.4 Os profissionais da escola realizaram ações que proporcionaram aos alunos o respeito à natureza e preservação do ambiente escolar?			
3. Gestão de recursos financeiros			
3.1 Foram executados todos os procedimentos legais previstos para receber e registrar os recursos financeiros provenientes das diferentes instâncias governamentais?			
3.2 A gestão submeteu o planejamento para a aplicação dos recursos financeiros ao Colegiado (Conselho Escolar e APM), bem como a prestação de contas dos gastos efetuados?			
3.3 As prestações de contas foram divulgadas regularmente para conhecimento da equipe escolar, dos pais e da comunidade?			

JUSTIFICATIVAS E AÇÕES – Após as indicações do grau de atendimento em cada dimensão, será necessário escrever um texto que justifique o grau atribuído em cada indicador. Registre informações, esclarecimentos e exemplos que poderão ajudar na composição do texto, anexando os documentos que poderão comprovar as informações. Em seguida, informe no campo específico, a Ação para melhorar o indicador avaliado como regular. (texto de no máximo 7 linhas).

7. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

ORIENTAÇÕES E DICAS PARA SELEÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Uma das tarefas da equipe gestora é garantir o registro dos muitos processos que envolvem a rotina de uma escola. O registro é parte essencial da vida da escola e precisa estar arquivado de modo a facilitar a busca por informações específicas. O hábito de ler registros anteriores pode representar um salto qualitativo na tomada de decisões. Por exemplo, saber as estratégias de ensino desenvolvidas com um determinado aluno há alguns anos pode apontar caminhos para rever o que está sendo feito por outro aluno com características similares.

Do ponto de vista do Prêmio, selecionar alguns documentos que comprovem os resultados da autoavaliação representa também um exercício de reflexão.

O que significa quando a documentação comprobatória traz informações divergentes das apontadas pela autoavaliação? Considerando isso, veja que a seleção da documentação comprobatória pode ser uma via de mão dupla: às vezes, esses documentos também podem ajudar no processo de reflexão!

Com sua equipe, escolha até 5 (cinco) documentos que consideram mais adequados para justificar a autoavaliação apresentada, identificando cada um dos documentos, imagens e fotos com numeração, legenda e data de forma legível. Não serão consideradas evidências disponibilizadas por meio do drive da escola.

Lembre-se que o avaliador pode não conhecer sua escola e nem a documentação apresentada.

8. COMITÊ AVALIADOR

As inscrições das escolas serão avaliadas pelo Comitê Avaliador composto por 15 profissionais da área da educação nomeados pela Secretária Municipal de Educação

e Cultura e publicado no Diário Oficial do Município. O processo de seleção do Prêmio será feito pelo Comitê Avaliador, que analisará a consistência e coerência das informações da inscrição (Dossiê acompanhado de Visita Técnica): Dados da Escola, Dados do Gestor/Professor responsável, Apresentação da Escola, Autoavaliação, Justificativas (evidências e ações).

Após a análise, haverá a junção dos dados do Desempenho Avaliativo das escolas inscritas considerando os itens 5.1 a, 5.1 b e 5.2, classificando as 3 (três) primeiras colocadas por categoria de ensino no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição/2023.

Ao término do processo de avaliação, seleção e premiação, o Comitê Avaliador fará as devolutivas para todas as escolas participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO 3

ANEXO 3 A - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DAS MACROÁREAS

(CATEGORIA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	NOTA
1.	Planejamento Estratégico/2023	1.1 - A escola cumpriu o prazo de entrega do documento?	0 ou 10
		1.2 - As ações necessárias para o protagonismo e desenvolvimento infantil foram apresentadas de forma clara e objetiva?	0 a 20
		1.3 - As ações planejadas e necessárias foram executadas até o final do 3º bimestre?	0 a 20
2.	Participação nos encontros promovidos pela SMEC	2.1 - Presença do(a) Gestor(a)/Professor(a) responsável nos encontros promovidos pela SEB/SMEC.	0 a 10
		2.2 - Presença do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) nos encontros promovidos pela SEB/SMEC.	0 a 10
3.	Apresentação da documentação pedagógica	3.1 - Entrega da documentação (via BV Cidadão e/ou e-mail), conforme o prazo estabelecido pela Coordenação da Macroárea.	0 a 10
4.	Planejamento das aulas	4.1 - Elaboração e organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos, de acordo os documentos orientadores e norteadores da Rede Municipal de Ensino.	0 a 20
TOTAL			100

REQUISITOS:

1. O item 1 levará em consideração o Planejamento Estratégico/2023. Onde:

1.1 a. - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que realizaram a entrega do Planejamento Estratégico/2023 na data estipulada pela Superintendência de Educação Básica, conforme estabelecido em reunião com gestores

1.1 b. - Será a atribuída nota 0 (zero) para as escolas que realizaram a entrega do Planejamento Estratégico/2023 após a data estipulada pela Superintendência de Educação Básica.

1.2 a. - Será atribuída nota de 11 (onze) a 20 (vinte) para as escolas que apresentaram de forma clara e objetiva o planejamento considerando as ações necessárias para o protagonismo e desenvolvimento infantil.

1.2 b. - Será atribuída nota de 1 (um) a 10 (dez) para as escolas que apresentaram parcialmente, de forma implícita, o planejamento considerando as ações necessárias para o protagonismo e desenvolvimento infantil.

1.2 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que não apresentaram o planejamento considerando as ações necessárias para o protagonismo e desenvolvimento infantil.

1.3 a. - Será atribuída nota de 11 (onze) a 20 (vinte) para as escolas que realizaram as ações planejadas e necessárias até o final do 3º bimestre.

1.3 b. - Será atribuída nota de 1 (um) a 10 (dez) para as escolas que realizaram parcialmente as ações planejadas e necessárias até o final do 3º bimestre.

1.3 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que não realizaram as ações planejadas e necessárias até o final do 3º bimestre.

2. O item 2 levará em consideração a Participação nos encontros promovidos pela SMEC. Onde:

2.1 a. - Será atribuída nota 0 (zero) a 10 (dez) pela participação do gestor/professor responsável em cada encontro realizada até 29/09/2023, considerando que o cálculo será de 10 pontos divididos pelo total de encontros realizados e multiplicado pela sua frequência.

2.2 a. - Será atribuída nota 0 (zero) a 10 (dez) pela participação do Coordenador Pedagógico em cada encontro realizada até 29/09/2023, considerando que o cálculo será de 10 pontos divididos pelo total de encontros realizados e multiplicado pela sua frequência.

3. O item 3 levará em consideração a Apresentação da documentação pedagógica. Onde:

3.1 a. - Será atribuída nota de 10 (dez) para as escolas que entregaram a documentação via BV Cidadão e/ou e-mail, conforme o prazo estabelecido pela Coordenação da Macroárea;

3.1 b. - Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não entregaram a documentação via BV Cidadão e/ou e-mail, no prazo estabelecido pela Coordenação da Macroárea.

4. O item 4 levará em consideração a Elaboração e organização do planejamento e dos planos de atendimentos, de acordo os documentos orientadores e norteadores da Rede Municipal de Ensino. Onde:

4.1 a. - Será atribuída nota de 11 (onze) a 20 (vinte) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico demonstraram organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da SMEC.

4.1 b. - Será atribuída nota de 1 (um) a 10 (dez) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico demonstraram parcialmente a organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da SMEC.

4.1 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico não demonstraram nenhuma organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da SMEC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**ANEXO 3 B - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
PEDAGÓGICO DAS MACROÁREAS**

(CATEGORIA - ENSINO FUNDAMENTAL)

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	NOTA
1.	Planejamento Estratégico/2023	1.1 - A escola cumpriu o prazo de entrega do documento?	0 ou 10
		1.2 - As ações necessárias para o fortalecimento da aprendizagem foram apresentadas de forma clara e objetiva?	0 a 20
		1.3 - As ações planejadas e necessárias foram executadas até o final do 3º bimestre?	0 a 20
2.	Participação nos encontros promovidos pela SMEC	2.1 - Presença do(a) Gestor(a)/Professor(a) responsável nos encontros promovidos pela SEB/SMEC.	0 a 10
		2.2 - Presença do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) nos encontros promovidos pela SEB/SMEC.	0 a 10
3.	Apresentação da documentação pedagógica	3.1 - Entrega da documentação (via BV Cidadão e/ou e-mail), conforme estabelecido pela Coordenação da Macroárea.	0 a 10

4.	Planejamento das aulas	4.1 - Elaboração e organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da Rede Municipal de Ensino.	0 a 20
TOTAL			100

REQUISITOS:

1. O item 1 levará em consideração o Planejamento Estratégico/2023. Onde:

1.1 a. - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que realizaram a entrega do Planejamento Estratégico/2023 na data estipulada pela Superintendência de Educação Básica, conforme estabelecido em reunião com gestores

1.1 b. - Será a atribuída nota 0 (zero) para as escolas que realizaram a entrega do Planejamento Estratégico/2023 após a data estipulada pela Superintendência de Educação Básica.

1.2 a. - Será atribuída nota de 11 (onze) a 20 (vinte) para as escolas que apresentaram de forma clara e objetiva o planejamento considerando as ações necessárias para o fortalecimento de aprendizagem.

1.2 b. - Será atribuída nota de 1 (um) a 10 (dez) para as escolas que apresentaram parcialmente, de forma implícita, o planejamento considerando as ações necessárias para o fortalecimento de aprendizagem.

1.2 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que não apresentaram o planejamento considerando as ações necessárias para o fortalecimento de aprendizagem.

1.3 a. - Será atribuída nota de 11 (onze) a 20 (vinte) para as escolas que realizaram as ações planejadas e necessárias até o final do 3º bimestre.

1.3 b. - Será atribuída nota de 1 (um) a 10 (dez) para as escolas que realizaram parcialmente as ações planejadas e necessárias até o final do 3º bimestre.

1.3 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que não realizaram as ações planejadas e necessárias até o final do 3º bimestre.

2. O item 2 levará em consideração a Participação nos encontros promovidos pela SMEC. Onde:

2.1 a. - Será atribuída nota 0 (zero) a 10 (dez) pela participação do gestor/professor responsável em cada encontro realizada até 29/09/2023, considerando que o cálculo será de 10 pontos divididos pelo total de encontros realizados e multiplicado pela sua frequência.

2.2 a. - Será atribuída nota 0 (zero) a 10 (dez) pela participação do Coordenador Pedagógico em cada encontro realizada até 29/09/2023, considerando que o cálculo será de 10 pontos divididos pelo total de encontros realizados e multiplicado pela sua frequência.

3. O item 3 levará em consideração a Apresentação da documentação pedagógica. Onde:

3.1 a. - Será atribuída nota de 10 (dez) para as escolas que entregaram a documentação via BV Cidadão e/ou e-mail, conforme o prazo estabelecido pela Coordenação da Macroárea;

3.1 b. - Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não entregaram a documentação via BV Cidadão e/ou e-mail, no prazo estabelecido pela Coordenação da Macroárea.

4. O item 4 levará em consideração a Elaboração e organização do planejamento e dos planos de atendimentos, de acordo os documentos orientadores e norteadores da Rede Municipal de Ensino. Onde:

4.1 a. - Será atribuída nota de 11 (onze) a 20 (vinte) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico demonstraram organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da SMEC.

4.1 b. - Será atribuída nota de 1 (um) a 10 (dez) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico demonstraram parcialmente a organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da SMEC.

4.1 c. - Será atribuída nota de 0 (zero) para as escolas que no momento do monitoramento pedagógico não demonstraram nenhuma organização do planejamento de sala de aula e dos planos de atendimentos aos professores, de acordo os documentos orientadores e norteadores da SMEC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ANEXO 4

**RELATÓRIO FINANCEIRO DE APLICAÇÃO
DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO NA ESCOLA**

GESTÃO FINANCEIRA

Nº	ITENS	PONTUAÇÃO				Total
		2022		2023		
01	Pontualidade na entrega da prestação de contas (final 2022 e parcial 2023)	10	0	10	0	20
02	Resultado da análise da prestação de contas (final 2022) Aprovada/ Aprovada com Ressalva /Reprovada / Não Apresentada.	2022				30
		A	AR	R	NA	
		30	30/15	0	0	
03	Fixação da prestação de contas com valores recebidos e despesas realizadas por programa em local de fácil visibilidade.	2023				10
		10	05	0		
04	Organização e arquivamento da documentação da APM e das prestações de contas em local de fácil acesso.					10
05	Cumprimento das obrigações fiscais tributárias (Regularização junto a Receita Federal do Brasil/Procuração/)					10
06	Pontualidade na regularização da Associação de Pais e Mestres – APM (Eleição/Cartório)					10
TOTAL DE PONTOS		90				

REQUISITOS:

1. Será levado em consideração a entrega da prestação de contas final – exercício de 2022 e a parcial – exercício de 2023, onde:

1.1 - Será atribuída nota 10 (dez), por ano analisado, para as escolas que entregaram a prestação de contas dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares às unidades;

1.2 - Será atribuída nota 0 (zero), por ano analisado, para as escolas que entregaram a prestação de contas fora do prazo estipulado pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares.

2. Será levado em consideração o resultado da prestação de contas final – exercício de 2022, onde:

2.1 - Será atribuída nota 30 (trinta), para as escolas que tiveram sua prestação de contas aprovada pelos técnicos de prestação de contas do Departamento de Programas e Conselhos Escolares e pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas SiGPC/FNDE. Será atribuída também nota 30 (trinta), para as escolas que tiveram sua prestação de contas aprovada com ressalva pelo SIGPC/FNDE, na situação

em que o sistema não reconheceu os saldos remanescentes das contas antigas, vinculadas ao PDDE, acusando uma “falsa” aprovação com ressalva.

2.2 - Será atribuída nota 15 (quinze), para as escolas que tiveram sua prestação de contas aprovada com ressalva por transposição de categoria, pelos técnicos de prestação de contas do Departamento de Programas e Conselhos Escolares.

2.3 - Será atribuída nota 0 (zero), para as escolas que não apresentaram prestação de contas e/ou tiveram suas prestações de contas reprovadas pelo Gerência de Acompanhamento e Controle Escolar, pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares, assim como, pelo Sistema de Gestão de prestação de Contas do FNDE-SIGPC.

3. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

3.1 - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que disponibilizam a prestação de contas com valores recebidos e despesas realizadas por programa em local de fácil visibilidade;

3.2 - Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que disponibilizam parcialmente a prestação de contas com valores recebidos e despesas realizadas por programa em local de fácil visibilidade;

3.3 - Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não disponibilizam a prestação de contas dos seus programas.

4. Será levado em consideração a documentação desde sua constituição até exercício vigente e a prestação de contas dos últimos cinco anos, onde:

4.1 - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que mantém a documentação da APM, assim como as prestações de contas organizadas e arquivadas em local de fácil acesso na Instituição;

4.2 - Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que mantém a documentação da APM, assim como as prestações de contas organizadas, porém arquivadas em local não apropriado para este fim;

4.3 - Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que mantém a documentação da APM, assim como as prestações de contas arquivadas em local apropriado para este fim, porém, desorganizadas;

4.4 - Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não mantém a documentação da APM, e as prestações de contas organizadas e arquivadas.

5. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

5.1 - Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que após Assembleia de Eleição de Diretoria realizaram atualização junto a Receita Federal do Brasil, assim como a autenticação da Procuração;

5.2 - Será atribuída nota 5 (cinco) para as escolas que após Assembleia de Eleição de Diretoria, realizaram atualização junto a Receita Federal do Brasil, porém não executaram a autenticação da procuração que possibilita o envio das declarações acessórias da APM;

5.3 - Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que realizaram Assembleia de Eleição de Diretoria e não efetuaram a atualização junto a Receita Federal do Brasil.

6. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

6.1 - Será atribuída nota 10(dez) para as escolas que realizaram Assembleia de Eleição de Diretoria dentro do prazo estipulado no Estatuto da APM assim como, enviaram a documentação ao cartório na data prevista;

6.2 - Será atribuída nota 5(cinco) para as escolas que realizaram a Assembleia de Eleição de Diretoria dentro

do prazo estipulado, porém não enviaram a documentação ao cartório na data prevista;

6.3 - Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que realizaram Assembleia de Eleição de Diretoria fora do prazo estipulado no Estatuto da APM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ANEXO 5

**RELATÓRIO DE CONSELHOS ESCOLARES
NA ESCOLA CONSELHOS ESCOLARES**

CONSELHOS ESCOLARES					
Nº	ITEM	PONTUAÇÃO			TOTAL
1.	Pontualidade na entrega das documentações solicitadas: (Cronograma de Reuniões e Ações do Conselho Escolar/2023).	2023			10
		10	05	0	
2.	Exposição das ações e deliberações do Conselho Escolar em local de fácil visibilidade.	2023			10
		10	05	0	
3.	Pontualidade na regularização do Conselho Escolar (eleição e publicação)	2023			10
		10	05	0	
4.	Organização e arquivamento da documentação do CE em local de fácil acesso.	2023			10
		10	05	0	
5.	Participação nas formações, capacitações e demais encontros ofertados pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares.	2023			10
		10	05	0	
TOTAL DOS PONTOS				50	

REQUISITOS:

1. Será levado em consideração a entrega do Cronograma de Reuniões e Ações do Conselho Escolar/2023, onde:

1.1. Será atribuída nota 10 (dez), para as escolas que realizaram a entrega do cronograma na primeira data estipulada pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares, conforme documento oficial enviado as unidades escolares.

1.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que realizaram a entrega do cronograma na segunda data estipulada pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares conforme documento oficial enviado as unidades escolares;

1.3. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que NÃO realizaram a entrega do cronograma ao Departamento de Programas e Conselhos Escolares;

2. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

2.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que disponibilizam de forma tempestiva, as ações e deliberações do Conselho Escolar em local de fácil visibilidade.

2.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que disponibilizam as ações e deliberações do Conselho Escolar em locais de fácil visibilidade, porém desatualizadas.

2.3. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não disponibilizam as ações e deliberações do Conselho Escolar.

3. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

3.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que realizaram Assembleia para Eleição da Diretoria de demais segmentos do C.E, dentro do prazo estipulado no Estatuto do Conselho e encaminharam a documentação para publicação no Diário Oficial do Município;

3.2. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que realizaram Assembleia para Eleição da Diretoria e demais segmentos, fora do prazo estipulado no Estatuto do Conselho;

4. Será levado em consideração as documentações desde sua constituição até exercício vigente, onde:

4.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que mantêm a documentação e registros das ações (eventos, reuniões, deliberações) organizadas e arquivadas em local de fácil acesso na Instituição;

4.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que mantêm a documentação e registros das ações (eventos, reuniões, deliberações) organizadas, porém arquivadas em local não apropriado para este fim;

4.3. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que mantêm a documentação e registros das ações (eventos, reuniões, deliberações) arquivadas em local apropriado para este fim, porém, desorganizadas;

4.4. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não mantêm a documentação e registros das ações (eventos, reuniões e deliberações) organizadas e arquivadas.

5. Será levado em consideração as formações, capacitações e demais encontros ofertados pelo Departamento de Programas e Conselhos Escolares no exercício 2023, onde:

5.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que participaram das formações/capacitações no período analisado;

5.2. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não participaram de formações/capacitações no período analisado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ANEXO 6

**RELATÓRIO DE GERÊNCIA DA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Nº	ITEM	PONTUAÇÃO			TOTAL
1.	Pontualidade na entrega do controle de estoque.	2023			10
		10	05	0	
2.	Cumprimento do cardápio.	2023			10
		10	05	0	
3.	Cumprimento do per capita	2023			10
		10	05	0	
4.	Exposição do cardápio e Manual de Boas Práticas	2023			10
		10	05	0	
5.	Higiene e organização da cozinha	2023			10
		10	05	0	
TOTAL DOS PONTOS				50	

REQUISITOS:

1. Será levado em consideração a entrega do Controle de Estoque Mensal, onde:

1.1. Será atribuída nota 10 (dez), para as escolas que realizaram a entrega do Controle de Estoque até o dia 20 de cada mês, conforme consta em Portaria 101/2023-GAB/SMEC, devidamente preenchida.

1.2. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que NÃO realizaram a entrega do Controle de Estoque, devidamente preenchida.

2. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

2.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que executaram o cardápio proposto para sua modalidade e que nos casos que houve necessidade de alguma substituição, ter sido devidamente registrada a justificativa da substituição no controle diário.

2.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que executaram parcialmente o cardápio proposto para sua modalidade, não apresentando justificativa para todas as substituições de refeições realizadas.

2.3. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que NÃO executaram o cardápio proposto para sua modalidade e que no momento da visita for observado que possuem os itens necessários para a execução do cardápio daquele dia.

3. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

3.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que ao analisar o registro diário da execução do cardápio, assim como o controle de estoque e/ou depósito da copa, observar que as preparações são realizadas de acordo com os per capita da modalidade.

3.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que, ao analisar o registro diário da execução do cardápio, assim como o controle de estoque e/ou depósito da copa, observar que as preparações são realizadas parcialmente de acordo com os per capita da modalidade.

3.3. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que, ao analisar o registro diário da execução do cardápio, assim como o controle de estoque e/ou depósito da copa, observar que as preparações realizadas NÃO estão de acordo com os per capita da modalidade.

4. Os cardápios escolares (da modalidade e de restrição alimentar) devem ser de fácil acesso à comunidade escolar como todo. O Manual de Boas Práticas de Manipulação de alimentos deve ser de fácil acesso aos manipuladores de alimentos, assim como a segunda via deve estar com a gestão escolar. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

4.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que mantém os cardápios escolares expostos em área de fácil acesso aos manipuladores de alimentos, assim como aos alunos e pais de alunos e o Manual de Boas Práticas de Manipulação de alimentos deve ser de fácil acesso aos manipuladores de alimentos.

4.2. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que não apresentam os cardápios escolares expostos em área de fácil acesso aos manipuladores de alimentos, assim como aos alunos e pais de alunos ou o Manual de Boas Práticas de Manipulação de alimentos.

5. Será levado em consideração apenas o ano de 2023, onde:

5.1. Será atribuída nota 10 (dez) para as escolas que seguem as boas práticas, apresentando boa higienização e organização da área de manipulação de alimentos, assim como os gêneros alimentícios organizados e armazenados da forma correta.

5.2. Será atribuída nota 05 (cinco) para as escolas que seguem PARCIALMENTE as boas práticas, apresentando boa higienização e organização da área de manipulação de alimentos, assim como os gêneros alimentícios organizados e armazenados da forma correta.

5.3. Será atribuída nota 0 (zero) para as escolas que NÃO seguem as boas práticas, não apresentando boa higienização e organização da área de manipulação de alimentos, assim como não apresentando os gêneros alimentícios organizados e armazenados de forma adequada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA**

ANEXO 7

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

Nº	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Organização do arquivo ativo dos alunos.	0 a 5
2	Organização do arquivo ativo de servidores e administrativos.	0 a 5
3	Organização do arquivo passivo de alunos e servidores.	0 a 10
4	Quadro de Movimento escolar: matrícula inicial, controle de turma e matrícula efetiva.	0 a 10
5	Livro de registros tais como: Ata de Incineração de Documentos, Ata de Conselho Escolar, Ata de APM, Ata de Reunião Pedagógica e Administrativa.	0 a 10
6	Pastas com as coletâneas de leis, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções, bem como circulares, portarias, avisos e instruções normativas que digam respeito às atividades da escola.	0 a 10
7	Participação do secretário ou apoio admirativo (escola municipais indígenas) em curso de formação continuada realizada pelo Departamento de Inspeção Escolar	0 a 10
8	Mural informativo	0 a 10
9	Plano de ação da secretaria escolar	0 a 10
10	Manter equipamentos da secretaria escolar em condições de uso	0 a 10
TOTAL		100

REQUISITOS:

1. Será levado em consideração a visita de monitoramento da equipe técnica do Departamento de Inspeção Escolar - DIE - realizada no ano letivo de 2023 e capacitação em formação continuada, onde:

1.1. Será atribuída a nota de 0 (zero) a 10 (dez) no item 1 para as escolas que estiverem com os seus arquivos de alunos organizados nos seguintes aspectos: pastas dos alunos por turma em ordem alfabética, ficha de matrícula preenchida corretamente, com todos os documentos pessoais, com o carimbo de confere com original, na ordem do checklist dos documentos orientados pelo departamento de Inspeção Escolar- DIE e com toda a escrituração escolar.

1.2. Será atribuída a nota de 0 (zero) a 10 (dez), no item 2 para as escolas que estiverem com seus arquivos ativo dos servidores em ordem alfabética, com todas as documentações pessoais e profissionais, com a ficha cadastral e o arquivo administrativo organizado na ordem alfanumérico e com os documentos arquivados.

1.3. Será atribuída a nota de 0 (zero) a 10 (dez), no item 3 para as escolas que estiverem com seus arquivos passivo de alunos e servidores em ordem alfabética e numérica, contendo um livro sumário impresso, em um lugar adequado para a conservação e de fácil acesso.

1.4. Será atribuída a nota de 0 (zero) a 10 (dez), no item 4 para as escolas que estiverem com seus quadros de movimento escolar, organizados, (controle de matrícula inicial com carimbo e assinaturas do gestor e secretários), impressos e arquivados.

1.5. Será atribuída a nota de 0 (zero) a 10 (dez), no item 5 para as escolas que estiverem com seus livros organizados com todos os registros e assinaturas pertencentes a cada assunto.

1.6. Será atribuída a nota de 0 (zero) a 10 (dez), no item 6 para as escolas que estiverem em seu arquivo ativo administrativo arquivado uma pasta com os documentos supracitados no item.

1.7. Será atribuída a nota de 0 (zero) a 10 (dez), no item 7 para as escolas que o secretário escolar/ apoio administrativo (Escolas municipais indígenas) participaram em curso

ORIENTAÇÕES:**1. PARTICIPAÇÃO EM PRÊMIOS**

a) Apresentar os certificados de participação em prêmios nacionais, estaduais e municipais na área de atuação, conforme categoria inscrita, referente ao ano base 2023.

b) Apresentar o certificado de participação no Prêmio Gestão Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima - Meritocracia Edição 2022.

2. CLASSIFICAÇÃO EM PRÊMIOS (1º, 2º ou 3º lugar)

a) Apresentar a publicação em diários oficiais, declaração do setor responsável pelo concurso ou certificação de classificação, referente ao ano base 2023

b) Apresentar o certificado de classificação no Prêmio Gestão Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima - Meritocracia Edição 2022.

3. Escanear os certificados/declarações no formato JPG e inserir a imagem na próxima folha deste formulário. Cada certificado deve ser inserido frente e verso em uma única folha, não juntar dois certificados em uma página.

4. Converter este formulário para o formato PDF e inserir juntamente com o formulário de Inscrição no site even3.com.br/meritocracia2023.

5. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto e a veracidade das informações apresentadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ANEXO 12**FORMULÁRIO DE COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS/OFICINAS PRÊMIO MERITOCRACIA – EDIÇÃO/2023**

Professor(a):	
Matrícula:	
Escola:	
Categoria:	Escrever aqui a categoria conforme item 7.1 do Regulamento do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2023.

ORIENTAÇÕES:

1) Os certificados de participação em cursos, oficinas e/ou capacitação do ano vigente, devem comprovar a ementa, o período e a carga horária conforme Lei Municipal Nº 1.546/09 Art. 18, IV. Para efeito deste prêmio, a não comprovação dos itens acima acarretará a desconsideração dos certificados/declarações. Serão consideradas declarações de conclusão com no máximo 30 dias de expedição e/ou certificados. Os certificados devem conter carga horária mínima de 20h, dentro da área de atuação a qual está concorrendo ao Prêmio Meritocracia.

2) Escanear os certificados/declarações no formato JPG e inserir a imagem na próxima folha deste formulário. Cada certificado deve ser inserido em uma folha diferente. Não juntar dois certificados em uma única página.

3) Converter este formulário para o formato PDF e inserir juntamente com o formulário de Inscrição no site even3.com.br/meritocracia2023.

4) É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto e a veracidade das informações apresentadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ANEXO 13**PLANEJAMENTO DO PROJETO DE APRENDIZAGEM
EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA**

PLANEJAMENTO DO PROJETO DE APRENDIZAGEM	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____	
ESCOLA MUNICIPAL:	
PROFESSOR (A):	COORDENADORES PEDAGÓGICO:
CUIDADOR (A)	
TURMA: TURNO:	
PROJETO DA TURMA:	
TEMÁTICA:	

DEFINIÇÃO DO PROBLEMA**JUSTIFICATIVA**

Poderá acrescentar o relato do momento em que aconteceu o questionamento das crianças...

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES COM AS CRIANÇAS

O QUE SABEM?	O QUE QUEREM SABER?	COMO DESCOBRIR?

PLANEJAMENTO DO TRABALHO (PROFESSOR)

O QUE? (PESQUISAR SOBRE O ASSUNTO)	COMO? (ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS)

DESENVOLVIMENTO: (DESENVOLVER DE FORMA DETALHADA COMO SERÁ RELIZADO O PROJETO)

- Será realizado um passeio no bosque dos papagaios (palestra, pintura, oficina, apreciação dos insetos)
- Confecção de painel com materiais recicláveis;
- Assistir ao filme ***** , recontar a história por meio dramatização;
- Pesquisar em casa com ajuda de um adulto as figuras dos animais que voam.

CRONOGRAMA

AÇÕES	CRONOGRAMA DO PROJETO DE APRENDIZAGEM				
	SEMANA 01	SEMANA 02	SEMANA 03	SEMANA 04	SEMANA 05
• Passeio no bosque dos papagaios;	20/03/2022				
• Confecção de painel com materiais recicláveis;	25/03/2022				

AValiação: (OBSERVAÇÕES QUE O PROFESSOR DEVE FAZER DURANTE O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO)

Será registrado por meio de fotos, vídeos...

RECURSOS

Possíveis materiais que serão utilizados...

REFERÊNCIAS

O Professor irá evidenciar as fontes de pesquisas

utilizadas para o projeto de aprendizagem.

PLANEJAMENTO DO PROJETO DE APRENDIZAGEM	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: ____/____/____ A ____ /____/____	
ESCOLA MUNICIPAL:	
PROFESSOR (A):	COORDENADORES PED.:
CUIDADOR (A)	
TURMA: TURNO:	
PROJETO DA TURMA:	
TEMÁTICA:	
OBJETIVO/OBJETIVOS DE APRENDIZAGENS:	

DIA 1			
EXPERIÊNCIAS	OBJETIVO(S) DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS ATIVADOS	NECESSIDADE DE REPLANEJAMENTO
Afunda ou flutua? Escultura de gelo com brinquedos.	EI02TS02) Utilizar materiais variados com possibilidades de manipulação (argila, massa de modelar), explorando cores, texturas, superfícies, planos, formas e volumes ao criar objetos tridimensionais.	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação. Corpo, Gestos e Movimento. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	A experiência da escultura com gelo, será desenvolvida no dia...

DIA 2			
EXPERIÊNCIAS	OBJETIVO(S) DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS ATIVADOS	NECESSIDADE DE REPLANEJAMENTO

DIA 3			
EXPERIÊNCIAS	OBJETIVO(S) DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS ATIVADOS	NECESSIDADE DE REPLANEJAMENTO

DIA 4			
EXPERIÊNCIAS	OBJETIVO(S) DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS ATIVADOS	NECESSIDADE DE REPLANEJAMENTO

DIA 5			
EXPERIÊNCIAS	OBJETIVO(S) DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS ATIVADOS	NECESSIDADE DE REPLANEJAMENTO

DIREITOS DE APRENDIZAGENS GARANTIDOS			
BRINCAR		EXPLORAR	
EXPRESSAR		PARTICIPAR	
CONVIVER		CONHECER-SE	

REGISTROS DIVERSOS E AVALIAÇÃO DA SEQUÊNCIA DIDÁTICA DO PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO 14

FORMULÁRIO DO PROJETO PEDAGÓGICO

Dados da Escola	
Nome	
Dados do professor	Categoria (conforme item 7.2.2 do Regulamento do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição/2023)
Título do projeto	
Introdução (apresentação breve do projeto)	
Objetivos (O que se pretendeu alcançar?)	
<ul style="list-style-type: none"> Objetivo Geral Objetivos Específicos 	
Justificativa (O que motivou e por que realizar? / Qual a problemática observada?)	
Metodologia (O que? Como? Quais estratégias?)	
Resultados esperados e alcançados (máximo 2 laudas)	
Considerações finais (Avaliação do processo aprendizagem durante a realização do projeto)	
Referências	
Evidências	

REQUISITOS:

6. Levará em consideração o Projeto Pedagógico.

Onde:

a. O Projeto Pedagógico que tenha sido elaborado e executado pelo professor durante o ano letivo de 2023, até o dia 29/09/23, no ambiente escolar, relacionando a temática ao Componente Curricular ou modalidade de acordo com a categoria qual o professor está inserido, que comprovadamente tenha que tenha contribuído com o desenvolvimento das habilidades e potencialidades das crianças e alunos, além de observar a estrutura textual, a redação com coesão e coerência e a comprovação por meio das evidências, cronograma de execução e as evidências em anexo.

b. O projeto elaborado na etapa de Educação Infantil deverá considerar a Proposta Curricular Municipal da Educação Infantil, que compreende: o protagonismo da criança nas atividades desenvolvidas, os direitos de aprendizagem, campos de experiências e objetivos de aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO 15

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS PROFESSORES CLASSIFICADOS PARA A

2ª ETAPA DO PRÊMIO DE MERITOCRACIA

Ilm.º (a). Sr.(a). Presidente do Comitê Avaliador do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.ª Delacir de Melo Lima – Edição 2023,

Eu, candidato (a) inscrito (a) no Prêmio de Meritocracia, Matrícula nº xxxx, lotado na escola xxxx, venho solicitar a V. S.ª revisão da análise dos documentos comprobatórios requisitados para a 1ª ETAPA deste referido Prêmio, com base na respectiva fundamentação.

Fundamentação: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 271/2023

O Secretário Municipal de Saúde - Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0939/P, de 16 de junho de 2021, publicado no DOM nº. 5403.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, CHISTIANNY FILGUEIRAS MARQUES PAIVA, matrícula: 953.111 e ADRIANO TORRES PAIXÃO, matrícula nº 953.655, como fiscais responsáveis pelo Contrato 267/2023-SMSA oriundo do Processo Administrativo 014177/2023-SMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS EM CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DA MARCA ELBER - MODELO: CSV360-110 MEDICAL LINE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR 09 de outubro de 2023.

Rodrigo Ivo Matoso
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 014177/2023-SMSA.
Espécie: Contrato Administrativo nº 267/2023/

SMSA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS EM CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DA MARCA ELBER - MODELO: CSV360-110 MEDICAL LINE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade: Dispensa - Artigo 25.
Valor: R\$ 151.200,00

Unidade Orçamentária: 0203 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17, Fontes de Recursos: SUS (2.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2672 de 29/09/2023, no valor de R\$ 8.400,00

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99 Fontes de Recursos: SUS (2.600.3110) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2673, de 29/09/2023, no valor de R\$ 3.360,00

Unidade Orçamentária: 0806 Funcional Programática: 10.305.0036.2107.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2674, de 29/09/2023, no valor de R\$ 27.600,00.

Unidade Orçamentária: 0806 Funcional Programática: 10.305.0036.2107.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2675, de 29/09/2023, no valor de R\$ 11.040,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: TECHNOVA COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA-ME.

Data de Emissão do Contrato: 02 de outubro de 2023.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de

12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, havendo interesse da administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 026107/2023 - SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 266/2023/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - INDICADOR BIOLÓGICO, INDICADOR QUÍMICO E INTEGRADOR QUÍMICO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL - EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2023
Valor: R\$ 59.940,00

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2679, de 29/09/2023, no valor de R\$ 59.940,00

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Data de Emissão do Contrato: 02 de outubro de 2023.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 026107/2023 - SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 265/2023/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - INDICADOR BIOLÓGICO, INDICADOR QUÍMICO E INTEGRADOR QUÍMICO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL - EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2023
Valor: R\$ 1.390.440,00

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36 Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2678, de 29/09/2023, no valor de R\$ 1.390.440,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Data de Emissão do Contrato: 02 de outubro de 2023.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 021911/2023 - SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 264/2023/SMSA
Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRTEÇOS 177/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 100/2023, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA TRANSPORTES AÉREOS E TERRESTRE, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO ENDO-SO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES E/OU QUALQUER

40

OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO A VIAGEM, PARA TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 100/2023/EMHUR (Adesão/Carona)

Valor: R\$ 194.535,00.

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2085.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.33.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2641, de 26/09/2023, no valor de R\$ 92.000,00.

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2092.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.33.00 Fontes de Recursos: SUS (2.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2642, de 26/09/2023, no valor de R\$ 102.535,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 26 de setembro de

2023.

Vigência: A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, conforme necessidade do órgão gerenciador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 011062/2023 - SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 263/2023/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO (KIT) COLOCAÇÃO DIU, PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE, PELOS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PELA SMSA, AMPLIANDO A OFERTA DESTE MÉTODO CONTRACEPTIVO ÀS MULHERES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 096/2023

Valor: R\$ 234.600,00.

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2098.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.36 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2662, de 28/09/2023, no valor de R\$ 234.600,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Data de Emissão do Contrato: 29 de setembro de

2023.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 020763/2023 - SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 262/2023/SMSA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO À TROCA DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU SIMILARES, PARA ATENDER OS VENTILADORES MECÂNICOS DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO - HCSA, DA MARCA INTERMED, MODELO 1X5.

Modalidade: Inexigibilidade - Art. 25, Inciso I.

Valor: R\$ 391.020,00.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2618, de 22/09/2023, no valor de R\$ 139.650,00

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2619, de 22/09/2023, no valor de R\$ 55.860,00

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: NS - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ÉPP

Data de Emissão do Contrato: 27 de setembro de 2023.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, conforme artigo 57, caput da Lei nº 8.666/1993, iniciando a partir da assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 014484/2022 – SMSA.
Espécie: Contrato Administrativo nº 213/2023/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL EXERCÍCIO 2023, DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DONA ANTÔNIA DE MATOS CAMPOS CAPS II.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 262/2022.

Valor: R\$ 9.750,00

Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0034.2281.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1939, de 07/07/2023, no valor de R\$ 9.730,00

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: PROSSERV – COMÉRCIO E SERVIÇOS -

LTDA

Data de Emissão do Contrato: 12 de julho de 2023.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
ORDEM DE SERVIÇO 029/2022**

Processo nº: 022483/2021-SMSA
Espécie: Termo Aditivo Contrato Administrativo nº 199/2022-SMSA.

Objeto: Prorrogar a Execução da Obra (Ordem de Serviço 029/2022) por mais 30 (trinta) dias a contar de 17 de outubro de 2023.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CONSTRUTORA ROYAL - LTDA

Data de Assinatura: 29 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA, neste ato representado pelo seu Secretário-Adjunto, denominado ADERENTE, considerando o que consta nos autos do Processo nº 021911/2023-SMSA as seguintes informações e documentos:

Termo de Referência, Comprovante de consulta e autorização ao órgão gerenciador da ARP nº 177/2023, Autorização da empresa MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.794.255/0001-95, com sua sede na Av. Jaime Brasil, nº 90, Centro, Boa Vista/RR, CEP nº 69.301-350, ADERE à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002143/2023-EMHUR com base na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014, tendo por objeto a CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUPRACITADA, ORIUNDA DO PROCESSO N.º 002143/2023/ EMHUR, CUJO OBJETO TRATA DA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA TRANSPORTES AÉREOS E TERRESTRE, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO ENDOSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES E/OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO A VIAGEM, PARA TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá como Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Progra-

mática: 10.122.0030.2085.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.33.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2641, de 26/09/2023, no valor de R\$ 92.000,00.

Unidade Orçamentária: 0803 Funcional Programática: 10.301.0033.2092.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.33.00 Fontes de Recursos: SUS (2.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2642, de 26/09/2023, no valor de R\$ 102.535,00.

Boa Vista, 02 de outubro de 2023.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2380/2022/SMO
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 779/SMO/SA/2022

Objeto: 1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 779/SMO/SA/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.119, Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprios.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Data de Assinatura: 29 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS
GERÊNCIA DE COMPRAS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 47/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022, DO PROCESSO Nº
0019686-52.2022.8.23.8000

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. GABRIEL SOUSA DE PAULA, torna público que aderiu como “carona” à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 47/2022, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022, através do PROCESSO Nº 0019686-52.2022.8.23.8000, tendo como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SOB DEMANDA” conforme especificações neste instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades administrativas, conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: Empresa Registrada: FORBRAS RORAIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 84.017.888/0001-65, com o valor total de R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

A Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Publicar a Pauta da Reunião dos Processos

em 2ª Instância, conforme abaixo discriminado:

Pauta da 3ª Reunião/Sessão Ordinária/Conselho Municipal de Contribuintes - CMC

3ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 19 de outubro de 2023.

Horário: 9h30min.

Local: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças/SEPF (Sala de Reunião)

Rua: Coronel Pinto, nº 232 – Centro.

PROCESSOS PARA VOTAÇÃO

ORD.	RECORRENTE	CPF	PROC.	AUTO Nº
01	Ozimar Alencar Silva	327.977.612 - 00	2.672/2017	02517/17
02	Ana Clara Soares Santana	250.551.433 - 04	17885/2021	09725/21

Ana Cláudia Ramos Geraldo
Presidente do CAT/CMC
Dec.057-E/2023

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 001/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), de acordo com as atribuições previstas no art. 3 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 006/E de 10 de janeiro de 2023, com base no Despacho Jurídico de 16/08/2023, MANIFESTA que não há necessidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de “ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE - TELEFONIA MÓVEL CELULAR, localizada na RUA TUCUNARÉ, Nº. 1472, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR”, referente ao Processo nº 015646/2019, da Empresa CLARO S/A - CNPJ 40.432.544/0244-02.

Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 002/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), de acordo com as atribuições previstas no art. 3 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 006/E de 10 de janeiro de 2023, com base no Despacho Jurídico de 21/08/2023, MANIFESTA que não há necessidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de “ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE - TELEFONIA MÓVEL CELULAR, localizada na AVENIDA CENTENÁRIO, S/N, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR”, referente ao Processo nº 006377/2019, da Empresa CLARO S/A - CNPJ 40.432.544/0244-02.

Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 720/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-

nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELIZETE GARCIA DE SOUSA LTDA.
NOME FANTASIA: MERCANTIL E AÇOUGUE DA FAMILIA.
CPF / CNPJ Nº: 14.968.225/0001-40.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.
LOCALIZAÇÃO: RUA CLAUDIO BARBOSA DE ARAÚJO, Nº. 443, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006348/2023.

A empresa “ELIZETE GARCIA DE SOUSA LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS - COMERCIO VAREJISTA DE CARNES -AÇOUGUES”, localizado na RUA CLAUDIO BARBOSA DE ARAÚJO, Nº. 443, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
 Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1169/2023 de 03/05/2023 e Análise Ambiental nº 378-LIC/2023 de 27/07/2023;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 721/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: WF BOMBAS BV LTDA.
NOME FANTASIA: WF BOMBAS BV.
CPF / CNPJ Nº: 20.538.627/0002-99.
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº. 2046, LÔJA 3, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005282/2022.

A empresa “WF BOMBAS BV LTDA” está autoriza-

da a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS - FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS" localizada na AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº. 2046, LOJA 3, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1285/2023 de 10/05/2023 e Análise Ambiental nº 448-LIC/2023 de 21/08/2023;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 722/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L. APARECIDO SILVA OLIVEIRA - ME.

NOME FANTASIA: COMERCIAL, DISTRIBUIDORA E AÇOUGUE QUINZE IRMÃOS.

CPF / CNPJ Nº.: 19.083.721/0001-30.

ENDEREÇO: RUA DOUTOR RUBEM LIMA FILHO, Nº. 353, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 017335/2019.

A empresa "L. APARECIDO SILVA OLIVEIRA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS - COEMRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES", localizada na RUA DOUTOR RUBEM LIMA FILHO, Nº. 353, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1929/2023 de 06/07/2023 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 723/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SOUZA & RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS LTDA.

NOME FANTASIA: ALLIANCE AUTOTRACK.

CPF / CNPJ Nº: 18.327.006/0001-33.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.

LOCALIZAÇÃO: RUA CARMELO, Nº 1716, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 435905/2018.

A Empresa "SOUZA & RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS LTDA" está autorizado a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA - BENEFICIAMENTO DE MDF (MONTAGEM, COMERCIALIZAÇÃO E PINTURA DE MÓVEIS EM MDF)" localizado na "RUA CARMELO, Nº 1716, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA - RR.", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº.

1726/2023 de 21/06/2023 e Análise Ambiental nº. 430-LIC/2023 de 11/08/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 724/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ATOS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 51.205.422/0001-34.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS HORTENCIAS, Nº. 512, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 022785/2023.

A empresa "ATOS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL", localizado na RUA DAS HORTENCIAS, Nº. 512, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2514/2023 de 04/09/2023 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 725/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DROGARIA CASCAVEL LTDA.

NOME FANTASIA: DROGARIA CASCAVEL.

CPF / CNPJ Nº.: 29.687.059/0001-81.

ENDEREÇO: RUA JOCA FARIAS, Nº. 161, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 015044/2023.

A empresa "DROGARIA CASCAVEL LTDA" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL", localizada na RUA JOCA FARIAS, Nº. 161, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1798/2023 de 28/06/2023 e Análise Ambiental nº. 439-LIC/2022 de 16/08/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamen-

to de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 726/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA.
NOME FANTASIA: *******

CPF / CNPJ Nº: 662.788.219-15.

**ENDEREÇO: RUA SARGENTO AZEVEDO, Nº. 56-B,
BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR.**

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

**LOCALIZAÇÃO: BR 174, VICINAL DO URUBUZINHO,
S/N, ZONA RURAL, GLEBA CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 7,8641 Ha

(78.641m²).

VALIDADE: 04 ANOS

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:
012742/2019.**

O senhor "SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA" está autorizado a operar a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no SÍTIO AMAZÔNIA - BR 174, VICINAL DO URUBUZINHO, S/N, ZONA RURAL, GLEBA CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2176/2023 de 08/08/2023 e Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", localizado no SÍTIO AMAZÔNIA, BR 174, VICINAL DO URUBUZINHO, S/N, ZONA RURAL, GLEBA CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE: AGROSILVOPASTORIL - AGRICULTURA, FRUTICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA.

1.7 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 7,8641 Ha (78.641m²), localizado pela seguinte coordenada geográfica:

ÁREA DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°46'07.96"	W 60°52'12,66"

1.8 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme

exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 727/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TAPAJOS COMERCIO DE ME-

DICAMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: DROGARIAS SANTO REMEDIO – VILLE ROY.

CPF / CNPJ Nº.: 84.521.053/0143-60.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5343, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 008421/2023.

A empresa “TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA” está autorizada a operar com as atividades “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, LOJAS DE AVRIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES”, localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5343, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1189/2023 de 04/05/2023 e Análise Ambiental nº. 445-LIC/2023 de 18/08/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser pro-

vidos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 728/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JOÃO ANTONIO VALENTIM RODRIGUES LTDA.
NOME FANTASIA: PANIFICADORA DELICIA.
CPF / CNPJ Nº.: 07.675.412/0001-70.
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL.
ENDEREÇO: AVENIDA DAS GUIANAS, Nº 773, BAIRRO TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 016178/2023.

A empresa "JOÃO ANTONIO VALENTIM RODRIGUES LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA", localizada na AVENIDA DAS GUIANAS, Nº 773, BAIRRO TREZE DE SETEMBRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais :

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 2098/2023 DE 01/08/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 460-LIC/2023 DE 23/08/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em

papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 729/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LEANNE DEBORAH FERNANDES DA SILVA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 864.553.032-53.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, VICINAL ÁGUA BOA – BOM INTENÇÃO, LOTE 88 – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 15,5638 ha (155.638 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 9,6448 ha (96.448 m²).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 015877/2023.

A Senhora "LEANNE DEBORAH FERNANDES DA SILVA" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICULTURA SEQUEIRO, FRUTICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AQUICULTURA, BOVINOCULTURA E SUINOCULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO MEU SOSSEGO - RODOVIA BR 174, VICINAL ÁGUA BOA – BOM INTENÇÃO, LOTE 88 – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.1 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.2 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1905/2023 de 06/07/2023, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICULTURA SEQUEIRO, FRUTICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AQUICULTURA, BOVINOCULTURA E SUINOCULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO MEU SOSSEGO - RODOVIA BR 174, VICINAL ÁGUA BOA – BOM INTENÇÃO, LOTE 88 – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 730/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: N G PAIVA - ME.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 49.024.861/0001-07.

ENDEREÇO: RUA PASTOR FERNANDO GRANJEIRO, Nº. 1107, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001873/2023.

A empresa "N G PAIVA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na RUA PASTOR FERNANDO GRANJEIRO, Nº. 1107, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0788/2023 de 22/03/2023 - Portaria nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 731/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R L SOUSA - ME.
NOME FANTASIA: FRIGORIFICO DOURADO.
CPF / CNPJ Nº.: 38.125.384/0001-41.
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA,
Nº. 399, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS
E MOLUSCOS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:
007599/2023.**

A empresa "R L SOUSA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS - PEIXARIA, FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, COMERCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES E COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEÍROS" localizado na RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, Nº. 399, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento

para efeito de fiscalização;

1.3. EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 1399/2023 DE 22/05/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 475-LIC/2023 DE 28/08/2023;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 732/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L BRECKENFELD DE LIMA LTDA.
NOME FANTASIA: AGROLIMA - SERVICOS AGROPECUARIOS.

CPF / CNPJ Nº.: 36.113.840/0001-08.

ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, Nº. 14, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 016648/2023.

A empresa "L BRECKENFELD DE LIMA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO", localizada na RUA BELO HORIZONTE, Nº. 14, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1942/2023 de 11/07/2023 e Análise Ambiental Nº. 461/2023 de 24/08/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos

sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS

MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 733/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANDERSON DA COSTA ROSSATTO.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 016.622.750-13.

ENDEREÇO: RUA 07, Nº 536, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA - PRODUÇÃO DE GRÃOS (SOJA E MILHO).

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RR 319, S/N, GLEBA CAUAMÉ, REGIÃO DA SERRA DA MOÇA - ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 231,8224 ha (2.318,224m²);

ÁREA LICENCIADA: 150 ha (150 m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 027803/2019.

O Senhor "ANDERSON DA COSTA ROSSATTO" está autorizado a operar com atividade de "AGRICULTURA - PRODUÇÃO DE GRÃOS (SOJA E MILHO)", localizada na "FAZENDA GALVÃO - RR-319, S/N, GLEBA CAUAMÉ, REGIÃO DA SERRA DA MOÇA - ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no PARECER TÉCNICO Nº. 2044/2023 DE 24/07/2023, DESPACHO JURÍDICO DE 09/08/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 487-LIC/2023 DE 05/09/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro

Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 231,8224 ha (2.318,224m²), área Licenciada: 150 ha (150m²);

1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO		
PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
PONTO 1	03° 15' 59,3"	60° 38' 11,1"

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 734/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: P. P. DE ALBUQUERQUE LTDA.
NOME FANTASIA: PONTES DE ALBUQUERQUE LABORATORIO E VACINAS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 23.689.765/0001-86.
ENDEREÇO: RUA CORONEL MOTA, Nº. 1436, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**

**ATIVIDADE: LABORATÓRIOS CLÍNICOS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015409/2022.**

A Empresa "P. P. DE ALBUQUERQUE LTDA" está autorizada a operar com a atividade "LABORATÓRIOS CLÍNICOS - MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA E LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA" localizada na RUA CORONEL MOTA, Nº. 1436, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2637/2022 de 01/09/2022, Análise Ambiental nº. 143-LIC/2023 de 21/03/2023, Inclusão de atividade conforme Parecer Técnico nº 1883/2023 de 06/07/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no míni-

mo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 735/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: P. P. DE ALBUQUERQUE LTDA - EPP
NOME FANTASIA: PONTOS DE ALBUQUERQUE LABORATORIO E VACINAS.
CPF / CNPJ Nº.: 23.689.765/0002-67.
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 573, SALA C, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: LABORATÓRIOS CLÍNICOS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 015132/2022.

A empresa "P. P. DE ALBUQUERQUE LTDA - EPP" está autorizada a operar com a atividade "LABORATÓRIOS CLÍNICOS - SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA E LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA", localizado na AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 573, SALA C, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2379/2022 de 12/08/2022; Análise Ambiental nº. 053-LIC/2023 de 26/01/2023, Inclusão de atividade conforme Parecer Técnico nº 1882/2023 de 06/07/2023;

1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 736/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: DROGARIAS SANTO REMEDIO - BV CAÇARI.

CPF / CNPJ Nº.: 84.521.053/0142-89.
ENDEREÇO: RUA TUCUMANZEIRO, Nº. 449, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 027187/2022.

A empresa "TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, LOJAS DE VARIÉDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES", localizada na RUA TUCUMANZEIRO, Nº. 449, BAIRRO

CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 0315/2023 de 07/02/2023 e Análise Ambiental nº. 106-LIC/2023 de 01/03/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 737/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SILVA & VENTURINE LTDA - ME.
NOME FANTASIA: AGROSHOP 2.
CPF / CNPJ Nº.: 05.747.246/0002-26.
ENDEREÇO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 2566, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 000771/2023.**

A empresa "SILVA & VENTURINE LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade "COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS", localizado na AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 2566, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2188/2023 de 08/08/2023 e Análise Ambiental nº. 467-LIC/2023 de 28/08/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 738/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GENIVAN DOS ANJOS BRITO LTDA.

NOME FANTASIA: PEIXARIA BRITO.

CPF / CNPJ Nº.: 34.300.233/0001-21.

ENDEREÇO: RUA DA PISCICULTURA, Nº. 403, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: PEIXARIA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 009701/2023.

A empresa "GENIVAN DOS ANJOS BRITO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "PEIXARIA - COERCION VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS E COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS" localizado na RUA DA PISCICULTURA, Nº. 403, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. **EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 1866/2023 DE 20/06/2023;**

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120

(cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 739/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a in-

terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BEMOL S/A.

NOME FANTASIA: BEMOL FARMA BV GETÚLIO VAR-

GAS.

CPF / CNPJ Nº.: 04.565.289/0073-11.

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PEREIRA DE MELO, Nº. 355, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 020304/2021.

A empresa "BEMOL S/A" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL – COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS", localizada na AVENIDA JOÃO PEREIRA DE MELO, Nº. 355, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1222/2023 de 17/12/2021; Análise Ambiental nº. 355-LIC/2023 de 07/07/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 740/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMANCIO EMPREENDIMENTO LTDA - ME.

NOME FANTASIA: AMANCIO LOCACAO E ARTEFATOS DE CONCRETO.

CPF / CNPJ Nº.: 51.059.537/0001-68.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

ENDEREÇO: RUA JORGE CAÇAPAVA, Nº. 201, TERREO 0, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 018901/2023.

A empresa "AMANCIO EMPREENDIMENTO LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (TRIAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL)", localizado na RUA JORGE CAÇAPAVA, Nº. 201, TERREO 0, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na no Parecer Técnico nº. 2051/2023 de 27/07/202, Análise Ambiental nº. 496-LIC/2023 de 11/09/2023 e Despacho Ambiental nº 457/20023 de 15/09/2023;

1.5 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 741/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ERNECY PEREIRA DOS SANTOS.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 614.144.762-72.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL I, LOTE 70 - GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 71,9228 ha (719.228 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 46,008 ha (460.080 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 012333/2023.

A Senhora "ERNECY PEREIRA DOS SANTOS" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - PECUÁRIA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA

"IRRIGADA, AVICULTURA E SUINOCULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO SÃO JORGE - RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL I, LOTE 70 - GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.1 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.2 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1402/2023 de 23/05/2023, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR - PECUÁRIA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA E SUINOCULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO SÃO JORGE - RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL I, LOTE 70 - GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme coordenadas geográficas:

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	N 03° 17'10,86	W 060° 47'25,58"

1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 742/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ZION MEDIC LTDA.

NOME FANTASIA: ZION MEDIC.

CPF / CNPJ Nº.: 51.147.768/0001-23.

ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 997-3, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021420/2023.

A empresa "ZION MEDIC LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS" localizada na AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 997-3, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta

secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2315/2023 de 24/08/2023 e Análise Ambiental nº. 495-LIC/2023 de 06/09/2023;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias

rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 743/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRASMOL COM. SERV. IMP. EXP. LTDA.

NOME FANTASIA: BRASMOL.

CPF / CNPJ Nº: 13.085.476/0003-86.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 7904, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005320/2019.

A empresa "BRASMOL COM. SERV. IMP. EXP. LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", localizado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 7904, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1843/2023 de 03/07/2023 e Análise Ambiental nº. 497-LIC/2023 de 11/09/2023;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comércio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode estar localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR CARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 744/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ERONDI DALMOLIN.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 700.747.041-68.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 SENTIDO MUCAJAÍ, VICINAL 3, LOTE 208 – POLO III, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 63,1138 ha (631.138 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 46,008 ha (460.080 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021834/2023.

O Senhor "ERONDI DALMOLIN" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – PECUÁRIA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO CÉU AZUL - RODOVIA BR 174 SENTIDO MUCAJAÍ, VICINAL 3, LOTE 208 – POLO III, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.1 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.2 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2422/2023 de 30/08/2023, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR – PECUÁRIA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA" conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado localizada na "SÍTIO CÉU AZUL - RODOVIA BR 174 SENTIDO MUCAJAÍ, VICINAL 3, LOTE 208 – POLO III, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme coordenadas geográficas:

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	N 03° 02'07,56	W 060° 51'26,36"

1.5 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 745/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: P. K. DE SOUZA SENA - ME.
NOME FANTASIA: MERCANTIL SENA.
CPF / CNPJ Nº: 33.291.578/0001-01.**

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.

LOCALIZAÇÃO: AL ANTARES, Nº. 150, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013070/2023.

A empresa "P. K. DE SOUZA SENA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS", localizado na AL ANTARES, Nº. 150, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1844/2023 de 03/07/2023 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 066/2023
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao

empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE PRO INFÂNCIA TIPO I.

LOCALIZAÇÃO: RUA IVONE PINHEIRO, S/N, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 024244/2023 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE PRO INFÂNCIA TIPO I”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos “SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE PRO INFÂNCIA TIPO I, localizada na RUA IVONE PINHEIRO, S/N, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR” conforme quadro abaixo:

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2707/2023 de 19/09/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 067/2023

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROFESSORA GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA DO SOL, Nº 395, BAIRRO CIDADE SATELITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004265/2021 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE - AVENIDA DO SOL, Nº 395, BAIRRO CIDADE SATELITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a “SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE - AVENIDA DO SOL, Nº 395, BAIRRO CIDADE SATELITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2758/2023 de 21/09/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 109/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ENEIDE PEREIRA DE MATOS.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 112.257.422-34.

ATIVIDADE: AGRICULTURA.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 (SENTIDO PACARAÍMA), RR 319 - KM 33, ESTRADA DO PASSARÃO, VICINAL DO ANZOL - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 22,2836 ha (222.836 m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 019888/2023.

Fica disponibilizada a senhora "ENEIDE PEREIRA DE MATOS" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGRICULTURA", localizada no "SÍTIO NOVO HORIZONTE - RODOVIA BR 174 (SENTIDO PACARAÍMA), RR 319 - KM 33, ESTRADA DO PASSARÃO, VICINAL DO ANZOL - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2184/2023 de 15/08/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos

Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA", localizada no "SÍTIO NOVO HORIZONTE - RODOVIA BR 174 (SENTIDO PACARAÍMA), RR 319 - KM 33, ESTRADA DO PASSARÃO, VICINAL DO ANZOL - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.9 A propriedade está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 42' 01,4"	O 060° 48' 18,3"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc.;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em

locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores limedros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 110/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELACI MATOS DA SILVA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 112.444.882-91.

ATIVIDADE: AGRICULTURA.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 (SENTIDO PACARAÍMA), RR 319 - KM 33, ESTRADA DO PASSARÃO, VICINAL DO ANZOL - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 83,6621 ha (836.621 m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 019834/2023.

Fica disponibilizada a senhora "ELACI MATOS DA SILVA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGRICULTURA", localizada no "SÍTIO DOIS IRMÃOS - RODOVIA BR 174 (SENTIDO PACARAÍMA), RR 319 - KM 33, ESTRADA DO PASSARÃO, VICINAL DO ANZOL - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2185/2023 de 16/08/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA", localizada no "SÍTIO DOIS IRMÃOS - RODOVIA BR 174 (SENTIDO PACARAÍMA), RR 319 - KM 33, ESTRADA DO PASSARÃO, VICINAL DO ANZOL - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.9 A propriedade está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 19' 45,78"	O 060° 36' 32,98"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo,

assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc.;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 111/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79.

ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, Nº. 217, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO.

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANÇO, CURSO CENTRAL DO RIO - 13 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO BOA VISTA - RR.

ÁREA LICENCIADA: 1,78 ha (17.800 m2).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 026863/2019.

Fica disponibilizada a Empresa "TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME" a área acima informada para o uso do solo para atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2324/2023 de 18/08/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 1,78 ha (17.800 m2), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas;

Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
+02°47'42"917	-60°40'37"150	+02°47'36"445	-60°40'24"271	+02°47'31"718	-60°40'26"330
+02°47'42"918	-60°40'37"150	+02°47'35"090	-60°40'25"248	+02°47'32"118	-60°40'25"565
+02°47'42"897	-60°40'36"703	+02°47'32"047	-60°40'25"248	+02°47'32"107	-60°40'40"879
+02°47'36"926	-60°40'25"221	+02°47'32"905	-60°40'25"248	+02°47'33"579	-60°40'33"904
+02°47'36"933	-60°40'25"219	+02°47'33"363	-60°40'25"749	+02°47'34"998	-60°40'35"640

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 112/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79.

ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, Nº. 217, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E

OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO.

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, CURSO CENTRAL DO RIO – 13 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO BOA VISTA - RR.

ÁREA LICENCIADA: 3,11 ha (31.100 m2).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021646/2023.

Fica disponibilizada a Empresa "TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME" a área acima informada para o uso do solo para atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2354/2023 de 22/08/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 3,11 ha (31.100 m2), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.158/2015;

Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
+02°46'12"705	-60°41'21"237	+02°47'33"369	-60°40'23"901	+02°47'34"550	-60°40'24"490
+02°46'12"705	-60°41'06"208	+02°47'32"047	-60°40'23"901	+02°47'34"550	-60°40'23"909
+02°46'09"766	-60°41'06"208	+02°47'32"047	-60°40'25"248	+02°47'36"277	-60°40'23"909
+02°46'09"766	-60°41'07"723	+02°47'32"905	-60°40'25"248	+02°47'36"277	-60°40'23"408
+02°46'07"175	-60°41'07"723	+02°47'32"905	-60°40'24"490	+02°47'37"632	-60°40'23"408

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 113/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79.

ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, Nº. 217, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO.

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO - MARGEM DO RIO BRANCO - 13 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO BOA

VISTA/RR.

ÁREA LICENCIADA: 2,83 ha (28.300 m2).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021644/2023.

Fica disponibilizada a Empresa "TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME" a área acima informada para o uso do solo para atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2355/2023 de 22/08/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 2,83 ha (28.300 m2), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.159/2015;

Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
+02°47'41"020	-60°40'36"817	+02°47'36"639	-60°40'35"800	+02°47'36"753	-60°40'41"355
+02°47'39"874	-60°40'36"817	+02°47'36"639	-60°40'34"880	+02°47'37"419	-60°40'41"355
+02°47'39"874	-60°40'37"187	+02°47'36"399	-60°40'34"880	+02°47'37"419	-60°40'42"461
+02°47'39"027	-60°40'37"187	+02°47'36"399	-60°40'34"260	+02°47'37"765	-60°40'42"461
+02°47'39"027	-60°40'37"480	+02°47'36"185	-60°40'34"260	+02°47'37"765	-60°40'44"225

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos

de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 114/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79.

ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, Nº. 217, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO.

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO - MARGEM DO RIO BRANCO - 13 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO BOA VISTA/RR.

ÁREA LICENCIADA: 1,59 ha (15.900 m2).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:

021642/2023.

Fica disponibilizada a Empresa "TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME" a área acima informada para o uso do solo para atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2356/2023 de 22/08/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 1,59 ha (15.900 m2), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.157/2015;

Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
+02°47'44"104	-60°40'40"967	+02°47'42"283	-60°40'36"393	+02°47'42"507	-60°40'41"740
+02°47'44"104	-60°40'35"310	+02°47'41"083	-60°40'36"393	+02°47'42"507	-60°40'41"344
+02°47'43"316	-60°40'35"310	+02°47'41"083	-60°40'42"242	+02°47'42"877	-60°40'41"344
+02°47'43"316	-60°40'35"810	+02°47'41"660	-60°40'42"242	+02°47'42"877	-60°40'40"967
+02°47'42"283	-60°40'35"810	+02°47'41"660	-60°40'41"740	+02°47'44"104	-60°40'40"967

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 137/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º Fica nomeada a Senhora SIDELMA CASTRO PONTES, matrícula 534, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Registro Imobiliário da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 16 a 30 de outubro de 2023, em virtude de férias da titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 138/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a empregada pública TELMA SILVA E SOUSA, matrícula 574, como Agente Suprida do processo n.º 026723/2023.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 139/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar, FABLINNE SILVA SALDANHA, matrícula 596, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Habitação – Símbolo GDS - 3002, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA SEPTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM

Aos Vinte Quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 11h: na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF Localizada na Rua Coronel Pinto, n.º 188, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal – C.I.M, para a realização da Septingentésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata nº 792ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastramento e Título Definitivo e 3 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Flávio Grangeiro de Souza – Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista – Presidente do CIM, Valdilene Meneses Fernandes – Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Sérgio Pillon Guerra – Diretor Presidente da EMHUR, Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vereador, Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Septingentésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M procedeu a leitura da Ata da Septingentésima Nonagésima Segunda Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação.

ção e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 24404/2022, em nome de Agropecuária Garrote para o lote nº 0279 (ant.27), quadra nº 0136 (ant.15), zona 03, Bairro 13 de Setembro; Processo nº. 2988/2023, em nome de Bruna Cinthia Alves de Araújo para o lote nº 0420 (ant.), quadra nº 021(ant.), zona 11, Bairro Caraná; Processo nº. 18593/2020, em nome de Jardson Almeida Lacerda para o lote nº 0185 (ant.148 e 185), quadra nº 052(ant.), zona 10, Bairro Asa Branca; Processo nº. 6794/2021, em nome de Marliny Aniely Gonçalves Silva para o lote nº 0178 (ant.09), quadra nº 235 (ant.88), zona 11, Bairro Caraná; Processo nº. 11838/2022, em nome de Maria dos Anjos Cruz de Melo para o lote nº 0368 (ant.), quadra nº 0132 (ant.), zona 04, Bairro Mecejana; Processo nº. 16944/2021, em nome de Portela & Silva Ltda para o lote nº 0209 (ant.01), quadra nº 005 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca; Processo nº. 09935/2020, em nome de Rita Dias Galdino para o lote nº 078 (ant.16), quadra nº 087 (ant.86), zona 10, Bairro Asa Branca, Processo nº. 17534/2020, em nome de Sebastião Pompeo da Silva para o lote nº 046 (ant.11), quadra nº 0232 (ant.05), zona 04, Bairro Jardim Floresta; Processo nº. 2624/2020, em nome de Suzana Veras da Costa para o lote nº 0417 (ant.), quadra nº 014 (ant.07), zona 01, Bairro Centro; Processo nº. 2162/2019, em nome Silvia dos Santos Lima Baia para o lote nº 0395 (ant.), quadra nº 0982(ant.), zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo nº. 3521/2019, em nome de Ubirajara Dutra Capaverde Junior para o lote nº 074 (ant.), quadra nº 0351 (ant.), zona 06, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

DEFERIMENTO DA TRANSFERENCIA DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Transferência do Cadastro no Processo a seguir: Processo nº. 63/2022 em nome de Shirlene de Souza Gaudêncio para o lote nº 0223 (ant.13), quadra nº 0135 (ant.26), zona 05, Bairro dos Estados.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO : Os Conselheiros deferiram o pedido do Cancelamento do Título Definitivo no processo a seguir: Processo nº. 16388/2022, em nome de Antonia Gomes dos Santos, Título Definitivo nº. 11.630 para o lote nº. 044 (ant.), quadra nº. 86(ant.), zona 13, Bairro Nova Cidade. Do que para constar, eu _____ Valdilene Meneses Fernandes, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I. M, assinada.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador - Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento
Conselheiro do CIM

Ítalo Otávio Teixeira Pinto
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheiro do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**

**ATA DA SEPTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - CIM**

Aos Quatorze dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h: na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF Localizada na Rua Coronel Pinto, n.º 188, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - C.I.M, para

a realização da Septingentésima Nonagésima Sexta Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação das Atas nº 794ª e 795ª das Reuniões Ordinárias do C.I.M; 2 - Análise de Processos de Cadastro e Título Definitivo e 3 - O que Ocorrer. Presentes na reunião: Flávio Grangeiro de Souza- Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Valdilene Meneses Fernandes - Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Sérgio Pillon Guerra - Diretor Presidente da EMHUR, Aderval da Rocha Ferreira Filho - Vereador, Ítalo Otávio Teixeira Pinto - Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida - Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Septingentésima Nonagésima Sexta Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M procedeu a leitura das Atas da Septingentésima Nonagésima Quarta e Septingentésima Nonagésima Quinta Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 7990/2017, em nome de Aloma Barbosa de Oliveira Hosen Khan para o lote nº 004 (ant.), quadra nº 0537 (ant.03), zona 07, Bairro Cinturão Verde; Processo nº. 3943/2023, em nome de Antonia Teixeira Lima para o lote nº 0264 (ant.36), quadra nº 0139(ant.16), zona 03, Bairro 13 de Setembro; Processo nº. 11076/2023, em nome de Ayrton Carlos Rodrigues dos Santos para o lote nº 0239 (ant.05), quadra nº 0358(ant.86), zona 10, Bairro Caimbé; Processo nº. 2766/2023, em nome de Everaldo Vieira da Silva para o lote nº 0381 (ant.12), quadra nº 186 (ant.07), zona 04, Bairro Jardim Floresta; Processo nº. 16873/2022, em nome de Ewelyn da Silva Peres para o lote nº 0290 (ant.09), quadra nº 0259 (ant.17), zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 11099/2023, em nome de Eunice Cristina de Araujo para o lote nº 0276 (ant.09), quadra nº 0238 (ant.110), zona 11, Bairro Caraná; Processo nº. 09034/2022, em nome de Eline Diniz do Nascimento para o lote nº 097 (ant.), quadra nº 0140 (ant.), zona 03, Bairro 13 de setembro, Processo nº. 23045/2022, em nome de José Nunes da Silva Junior para o lote nº 0233 (ant.15), quadra nº 0357 (ant.14), zona 10, Bairro Caimbé; Processo nº. 6240/2023, em nome de Jonathas Carvalho de Souza para o lote nº 066 (ant.), quadra nº 0322 (ant.), zona 13, Bairro Professora Araceli Souto Maior; Processo nº. 19849/2021, em nome de Larissa Ruthes de Melo para o lote nº 078 (ant.16), quadra nº 095 (ant.48), zona 09, Bairro Buritis; Processo nº. 14388/2022, em nome de Maria José Alves da Silva para o lote nº 0115 (ant.), quadra nº 0272(ant.P), zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 15296/2017, em nome de Maria Domingas dos Santos para o lote nº 0539 DESD (ant.parte do lote 549), quadra nº 0509(ant.), zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 957/2021, em nome de Maria do Socorro de Carvalho Lima para o lote nº 047 (ant.12), quadra nº 743 (ant.), zona 12, Bairro Silvio Leite; Processo nº. 2163/2021, em nome de Maveri Lenno Rodrigues de Almeida para o lote nº 0274 (ant.09), quadra nº 0237 (ant.47), zona 12, Bairro Cambará; Processo nº. 11906/2023, em nome de Maria Amélia Nascimento de Lima para o lote nº 0218 (ant.15), quadra nº 0216 (ant.13), zona 10, Bairro Caimbé; Processo nº. 05965/2022, em nome de Nalva Batista da Silva para o lote nº 001 (ant.01 e 02), quadra nº 0235 (ant.), zona 13, Bairro Raiar do Sol, Processo nº. 10450/2022, em nome de Raquel Tamé Prado para o lote nº 0347 (ant.), quadra nº 0121 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca; Processo nº. 17857/2022, em nome de Raimundo Rodrigues Moura para o lote nº 0128 (ant.14), quadra nº 0358 (ant.86.), zona 10, Bairro Caimbé; Processo nº. 8879/2019, em nome de Reginaldo Oliveira de Souza para o lote nº 0461 (ant.), quadra nº 0808 (ant.), zona 11, Bairro Caraná; Processo nº. 17481/2022, em nome de Renan Augusto de Melo para o lote nº 0263 (ant.15), quadra nº 0303(ant.70), zona 10, Bairro Caimbé; Processo nº. 28726/2015, em nome de Rosa Maria de Melo para o lote nº 0244 (ant.parte do lote 330), quadra nº 082(ant.), zona 07, Bairro Buritis; Processo nº. 693/2023, em nome de Rosyrene Leal Martins para o lote nº 0362 (ant.05), quadra nº 23 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca; Processo nº. 17405/2022, em nome de Shirley Eurides da Silva para o lote nº 061 (ant.), quadra nº 0336 (ant.763), zona 12, Bairro Jardim Primavera; Processo nº. 7797/2017, em nome de Suneire Araújo Garcia para o lote nº 0174 (ant.14), quadra nº 0503 (ant.), zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 014647/2022, em nome de Thais Victoria de Souza para o lote nº 0307 (ant.06), quadra nº 0278

(ant.51), zona 12, Bairro Cambará, Processo nº. 5276/2022, em nome de Veneilde Alves Silva para o lote nº 0240 (ant.), quadra nº 0129 (ant.42), zona 12, Bairro Equatorial; Processo nº. 21684/2022, em nome de Zaqueu Ferreira dos Santos para o lote nº 050 (ant.02), quadra nº 0390 (ant.10), zona 12, Bairro Jardim Primavera;

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido do Cadastro no Processo a seguir: Processo nº. 34/2023 em nome Juclene Silva do Nascimento para o lote nº 018 (ant.), quadra nº 039 (ant.), zona 14, Bairro Pintolândia.

DEFERIMENTO DA TRANSFERENCIA DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Transferência do Cadastro no Processo a seguir: Processo nº. 31135/2019 em nome de Maria das Graças Barbosa de Melo para o lote nº 084 (ant.), quadra nº 0223 (ant.111 A), zona 05, Bairro dos Estados.

RETIFICAÇÃO: Os Conselheiros retificaram o Processo a seguir: Processo nº. 18676/2020, em nome de Socorro Genuária do Nascimento, onde se lê: Lotes de terras nº 220 (Ant.AR), da quadra nº 165 (Ant.20) Leia-se: Lotes de terras nº 165 (Ant.20), da quadra nº 220 (Ant.AR). Do que para constar, eu _____ Valdilene Meneses Fernandes, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador - Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento
Conselheiro do CIM

Ítalo Otávio Teixeira Pinto
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheiro do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**

**ATA DA SEPTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - CIM**

Aos Vinte e Nove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 11h na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF Localizada na Rua Coronel Pinto, nº 188, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - C.I.M, para a realização da Septingentésima Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação da Ata nº 797ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 - Análise de Processos de Cadastro e Título Definitivo e 3 - O que Ocorrer. Presentes na reunião: Flávio Grangeiro de Souza - Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Thiago Melo Nascimento - Secretário Executivo em Exercício do CIM, e os Conselheiros: Sérgio Pillon Guerra - Diretor Presidente da EMHUR, Aderval da Rocha Ferreira Filho - Vereador, Ítalo Otávio Teixeira Pinto - Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida - Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Septingentésima Nonagésima Oitava Reunião Ordinária e em seguida o Secretário Executivo do C.I.M procedeu a leitura da Ata da Septingentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido

de Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 16214/2023, em nome de Manoel Janildo Alves Lopes para o lote nº 354 (ant. 13), quadra nº 086 (ant. 31), zona 06, Bairro Aparecida; Processo nº. 7958/2023, em nome de Daniel David para o lote nº 0040 (ant.), quadra nº 081 (ant.), zona 13, Bairro Nova Cidade; Processo nº. 100/2023, em nome de Maria de Fátima Ribeiro da Silva para o lote nº 0349 (ant.), quadra nº 132 (ant. 102), zona 09, Bairro Buritis; Processo nº. 22041/2022, em nome de Sheila da Gama e Silva para o lote nº 0631 (ant. 472), quadra nº 063 (ant. 128-F), zona 03, Bairro São Vicente; Processo nº. 22887/2022, em nome de Jeane Mendonça Oliveira para o lote nº 0363 (ant.), quadra nº 024 (ant.), zona 13, Bairro Nova Cidade; Processo nº. 23567/2021, em nome de Ana Carolina Araujo de Souza Cruz para o lote nº 0063 (ant. 30), quadra nº 037 (ant. 136-39), zona 05, Bairro São Francisco; Processo nº. 14822/2020, em nome de Meirivaldo Lopes da Silva para o lote nº 0269 (ant.), quadra nº 209 (ant.), zona 06, Bairro Paraviana; Processo nº. 5774/2023, em nome de Leidivan de Sousa Moura para o lote nº 0136 (ant. 15), quadra nº 290 (ant. 28), zona 03, Bairro 13 de Setembro; Processo nº. 8614/2023, em nome de Rael José Rocha Campos para o lote nº 0090 (ant.), quadra nº 323 (ant.), zona 13, Bairro Professora Araceli Souto Maior; Processo nº. 6586/2022, em nome de Wattson Gabriel Pereira Facuri para o lote nº 0218 (ant.), quadra nº 151 (ant.), zona 10, Bairro Cambará; Processo nº. 27564/2022, em nome de Mário Marcio Brito Sampaio para o lote nº 0092 (ant.), quadra nº 202 (ant. 112), zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 3565/2022, em nome de Odivan da Silva Pereira para o lote nº 0158 (ant. 03), quadra nº 085 (ant. 41), zona 09, Bairro Buritis; Processo nº. 17513/2021, em nome de CAERR - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima para o lote nº 0340 (ant.), quadra nº 004 (ant.), zona 15, Bairro Cidade Satélite; Processo nº. 24226/2022, em nome de Roquelene de Souza Maia Dourado para o lote nº 0317 (ant. 23), quadra nº 539 (ant.), zona 12, Bairro Jardim Primavera; Processo nº. 22657/2022, em nome de Rodrigo Velasco Jauregui para o lote nº 0120 (ant. 20), quadra nº 346 (ant. 38), zona 11, Bairro Aeroporto;

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido do Cadastro no Processo a seguir: Processo nº. 17206/2022 em nome Osias Viana de Sousa para o lote nº 0001 (ant.), quadra nº 101 (ant.), zona 14, Bairro Pintolândia; Processo nº. 1024/2022 em nome Paulo Junior Oliveira Pires para o lote nº 0004 (ant.), quadra nº 201 (ant.), zona 14, Bairro Dr. Silvio Botelho; Processo nº. 902/2023 em nome Regiane Cantuario Fagundes para o lote nº 0330 (ant.), quadra nº 009 (ant.), zona 16, Bairro Laura Moreira; Processo nº. 22523/2022 em nome Helem Cristina dos Santos Silva para o lote nº 0159 (ant.), quadra nº 138 (ant.), zona 17, Bairro Pedra Pintada; Processo nº. 5530/2023 em nome João Vieira Alves para o lote nº 370 (ant.), quadra nº 375 (ant.), zona 13, Bairro São Bento; Processo nº. 14530/2022 em nome Maria Antonia Silva Pereira para o lote nº 110 (ant. 006), quadra nº 577 (ant. 014), zona 12, Bairro Jóquei Clube.

DEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido do deferimento da Emissão do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 847/2022 em nome Maria José dos Santos para o lote nº 105 (ant. 09), quadra nº 357 (ant. 14), zona 10, Bairro Caimbé.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de do Cancelamento do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 27331/2022, em nome de Tereza de Azevedo Pereira para o lote nº 0198 (ant.), quadra nº 503 (ant.), zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 22827/2023, em nome de Elisandra Gonçalves dos Santos para o lote nº 0013 (ant.), quadra nº 253 (ant.), zona 13, Bairro Raiar do Sol; Processo nº. 222/2023 em nome Maria Cleonice da Silva Castro para o lote nº 0317 (ant.), quadra nº 202 (ant.), zona 03, Bairro 13 de Setembro; Processo nº. 22787/2023 em nome Maria Leonice Ribeiro para o lote nº 0229 (ant. 08), quadra nº 081 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca; Processo nº. 16855/2023 em nome Maria Veronica Correia para o lote nº 0025 (ant.), quadra nº 144 (ant.), zona 03, Bairro 13 de Setembro; Processo nº. 16278/2023 em nome Saprina Albuquerque de Sousa para o lote nº 0085 (ant. 15), quadra nº 383 (ant. 15), zona 10, Bairro Jóquei Clube;

Do que para constar, eu _____ Thiago Melo Nascimento, Secretário Executivo em Exercício do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais

Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador - Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento
Conselheiro do CIM

Ítalo Otávio Teixeira Pinto
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheiro do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0102/2023
Reunião Ordinária nº 791ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 10, Quadra nº 014 Lote nº 0337 (ant. 324), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) J JIREH REPRESENTAÇÃO LTDA - ME requerente no Processo Administrativo nº. 2604/2022, lote urbano no valor R\$ 31.713,40 terras, situado na Rua José Aleixo, nº 2634, Bairro Asa Branca, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 151/2023 - CAI. O interessado tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0103/2023
Reunião Ordinária nº 723ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 09, Quadra nº 0117 Lote nº 088 (ant. 10), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) ANTONIA LEOCLAUDIA DUARTE SANTANA requerente no Processo Administrativo nº. 16121/2020, lote urbano no valor R\$ 22.457,44 terras, situado na Rua José Francisco, nº 161, Bairro Buritis, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 142/2023 - CAI. O interessado tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0104/2023
Reunião Ordinária nº 790ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 10, Quadra nº 0465 Lote nº 0350 (ant.), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) MICHELLI FERNANDES DO VALE requerente no Processo Administrativo nº. 20726/2022, lote urbano no valor R\$ 14.837,27 terras, situado na Rua América Sarmento, nº 230, Bairro Caimbé, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 191/2023 - CAI. O interessado tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0434/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial e Maildes Fabrício Lemos Júnior - Assessor II, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Som de Pequeno Porte tipo II, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme Processo nº 026670/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR,
09 de outubro de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0435/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Haroldo Cruz de Souza - Assessor Especial e Maildes Fabrício Lemos Júnior - Assessor II, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Som de Médio Porte tipo IV, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme Processo nº 026671/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir des-

ta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
09 de outubro de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0436/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Welscherlley de Souza Almeida, Assistente I e Maildes Fabricio Lemos Junior, Assessor II, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de camarim climatizado, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 026672/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
10 de outubro de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 166/2023 – FETEC, celebrado em 04.10.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Ecoart Soluções LTDA - EPP.

3. **OBJETO:** Contratação de serviço de organização de eventos, compreendendo a locação de palco, equipamentos de iluminação e sonorização, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 025777/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 025777/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 04 de outubro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
DOS SERVIDORES DE CARREIRA/FETEC

CHAMADA DE SERVIDOR

A Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores de Carreira da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso

de suas atribuições, convocam os Ex-Servidores abaixo relacionados, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações na Comissão de Avaliação dos Servidores de Carreira da FETEC, situada a Avenida Glaycon de Paiva, nº 1.171, 1º andar – São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista, no horário das 08h às 14h contato (95) 3621 3963, para tratar de assuntos de seus interesses.

Ord.	Nome dos Ex-Servidores	CPF
1.	Maria da Glória S. de Mesquita Palermo	XXX.XXX.932-87
2.	Samira de França Peixoto	XXX.XXX.352-53
3.	Tânia Maria Pinheiro Barbosa	XXX.XXX.282-87

Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2023.

Marta Eunice de Melo Lima Duarte
Presidente/CAD/FETEC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

**REGULAMENTO PARA ETAPA 6 - PITCH DOS
EMPREENDIMENTOS EDITAL Nº 004/2023 DE MICROCRÉDITO
PARA EMPREENDEDORISMO DIGITAL DE BOA VISTA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AME, órgão responsável pela administração e operacionalização do programa de concessão de microcrédito para Economia Digital – INVEST TECH BV bem como do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, consoante estabelecido na Lei nº 2.183, de 25 de outubro de 2021, com sede na Rua Floriano Peixoto s/n, Centro, Plataforma 1 da Orla Taumanan, município de Boa Vista, neste Estado, torna público, pelo presente EDITAL, forma e horário para participação da Etapa 6 - Pitch dos Empreendimentos .

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar desta etapa somente os candidatos que foram considerados aptos nos termos da decisão publicada no diário oficial do município em 11 de outubro de 2023.

1.2 Para participar os candidatos deverão comparecer no horário e local abaixo informado portando documento de identidade com foto bem como todos os equipamentos e informações necessários para a apresentação do Pitch de seu empreendimento:

Data: 19 de outubro de 2023
Local: sede da AME (Rua Floriano Peixoto, 379 – centro – Boa Vista - RR)
Horário: 14:30

1.3 O tempo para apresentação de cada candidato será de 5 (cinco) minutos. Em seguida serão abertos 5 (cinco) minutos para eventuais questionamentos e mais 5 (cinco) minutos para resposta do candidato.

1.4 Serão avaliados os seguintes conteúdos no Pitch:

- Apresentação pessoal;
- Objetivos do crédito;
- Clareza quanto aos seus pontos fortes e pontos de melhoria;
- Como você pode contribuir o empreendedorismo digital em Boa Vista;
- Quais seus diferenciais em relação aos outros candidatos;
- Criatividade.

1.5 A AME - BV disponibilizará datashow, microfone, caixa de som e internet, sendo que computadores e demais itens necessários para a apresentação serão de responsabilidade dos candidatos.

1.6 É de responsabilidade do participante estar pre-

sente no local em data e horário informados. A não presença no local acarretará a exclusão da continuidade do processo.

1.7 Essa etapa será comprovada com registros fotográficos e relatórios.

1.8 Cada candidato poderá trazer até 02 (dois) convidados para o evento.

2. DA COMISSÃO AVALIADORA DO PITCH

2.1 A Comissão Avaliadora do Pitch será formada pelos seguintes servidores municipais:

- a) Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho – Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital
- b) Dorete Schmeling Padilha – Gerente de Desenvolvimento de Negócios da AME - BV
- c) Nádia Jaciara de Aguiar Castro – Gerente de Pessoas e Administração da AME - BV

2.2 Competirá a referida Comissão decidir sobre os candidatos que seguirão no processo de concessão de crédito.

3. DA DECISÃO

3.1 A decisão da Comissão Avaliadora sobre o Pitch do Empreendimento será publicada no Diário Oficial do Município de 24 de outubro de 2023.

4. DOS RECURSOS

4.1. Após a publicação da decisão no Diário Oficial do Município, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail ame@boavista.rr.gov.br.

Boa Vista/RR, 10 de Outubro de 2023.

Luciana Surita da Motta Macedo
Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS DEFINITIVA

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, no uso de suas atribuições legais conforme a LEI Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 005/2023 – AME, torna público a homologação definitiva das inscrições deferidas dos candidatos para concessão de Microcrédito para Jovem Empreendedor II/2023.

Informamos ainda, que os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas deverão entregar o plano de investimento no período de 17 a 21 de outubro de 2023, através do e-mail: ame@boavista.rr.gov.br

Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)

Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora – Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DEFERIDO
9.414274/2023	ADRIANA MARIA PIMENTEL DO NASCIMENTO	009.***.***-28	DEFERIDO
9.413920/2023	ALICE DA SILVA BARROS	033.***.***-85	DEFERIDO
9.408683/2023	ALICE LOPES DA SILVA	014.***.***-36	DEFERIDO
9.410216/2023	ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA	704.***.***-06	DEFERIDO
9.415362/2023	ANA PAULA SOCORRO DE FREITAS SILVA	031.***.***-89	DEFERIDO
9.414219/2023	ANDREZA DE SOUZA AMURIM	041.***.***-26	DEFERIDO
9.414252/2023	ANGELA VIEIRA DO NASCIMENTO	025.***.***-90	DEFERIDO
9.413398/2023	BHEATRIZ DA SILVA NEVES	029.***.***-98	DEFERIDO

9.415596/2023	BRENDA GOMES DE OLIVEIRA	032.***.***-02	DEFERIDO
9.415797/2023	BRUNA FERNANDA CORREA FERREIRA	014.***.***-41	DEFERIDO
9.407952/2023	CAIO WYLLIYAM PEREIRA NASCIMENTO	030.***.***-78	DEFERIDO
9.413889/2023	CAMYLA CARVALHO ALCÂNTARA	065.***.***-47	DEFERIDO
9.415823/2023	DANIELE LOPES LEMOS	013.***.***-51	DEFERIDO
9.413436/2023	DENNER CONCEIÇÃO SOUZA	020.***.***-35	DEFERIDO
9.407575/2023	DEVYVISON MOURA SILVA	033.***.***-05	DEFERIDO
9.413939/2023	EROS VITOR TEIXEIRA DE MIRANDA	033.***.***-06	DEFERIDO
9.412490/2023	ESTEFANI QUEIROZ GOMES	020.***.***-85	DEFERIDO
9.415275/2023	FRANCYSNAYDER RAYDAM GOMES SOUSA	019.***.***-98	DEFERIDO
9.406748/2023	GABRIEL FONTANA RUFINO	623.***.***-73	DEFERIDO
9.408078/2023	GABRIELA DE FRANÇA SOARES	011.***.***-80	DEFERIDO
9.410043/2023	HUGO CABRAL DE MACEDO NETO	002.***.***-29	DEFERIDO
9.409653/2023	IANKA SILVA VASCONCELOS	023.***.***-86	DEFERIDO
9.415579/2023	IKSAYANA SILVA DE OLIVEIRA	034.***.***-05	DEFERIDO
9.412595/2023	INES CRISTINA SILVA SANTOS	052.***.***-12	DEFERIDO
9.411577/2023	IZABELA SOUSA SALDANHA	040.***.***-20	DEFERIDO
9.415984/2023	IZAELE OLIVEIRA XIMENDES	971.***.***-49	DEFERIDO
9.407473/2023	JACQUELINE RIBEIRO PENA	002.***.***-24	DEFERIDO
9.415343/2023	JASMYN FONTANA RUFINO	020.***.***-65	DEFERIDO
9.411747/2023	JEFERSON SILVA DA CONCEIÇÃO	013.***.***-41	DEFERIDO
9.408597/2023	JEFTER NASCIMENTO MORAIS	014.***.***-92	DEFERIDO
9.407700/2023	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	029.***.***-74	DEFERIDO
9.414678/2023	KAMILLA FERNANDES DA SILVA	024.***.***-67	DEFERIDO
9.412108/2023	KAREM DA SILVA MACEDO	041.***.***-97	DEFERIDO
9.411543/2023	KAREN SABRINA BARBOSA DANTAS	019.***.***-17	DEFERIDO
9.413477/2023	KAROLAYNE BARRETO DA SILVA	550.***.***-78	DEFERIDO
9.415691/2023	KEROLAYNE DE OLIVEIRA SILVA	023.***.***-38	DEFERIDO
9.408958/2023	KISSILE STEFANE CHARLES CONCEIÇÃO	038.***.***-88	DEFERIDO
9.406356/2023	KLAYVER CEZAR HERCULANO DA SILVA	703.***.***-35	DEFERIDO
9.408786/2023	LARISSA VITÓRIA CARVALHO DE FREITAS	033.***.***-65	DEFERIDO
9.415873/2023	LEONARDO KENNEDY PEREIRA SILVA	014.***.***-66	DEFERIDO
9.415654/2023	LETÍCIA SILVA DE SOUZA	025.***.***-10	DEFERIDO
9.411579/2023	LORENA NUNES COSTA	011.***.***-41	DEFERIDO
9.407495/2023	LUANA MACIEL DA SILVA DIAS	045.***.***-58	DEFERIDO
9.414595/2023	LUCAS RIKELME GRUTKA LIMA	032.***.***-80	DEFERIDO
9.408679/2023	LUIZ GUILHERME AZEVEDO OLIVEIRA	051.***.***-80	DEFERIDO
9.411544/2023	LUIZ GUSTAVO LEÃO PINTO	984.***.***-04	DEFERIDO
9.406642/2023	LYLIANE BEZERRA SIQUEIRA	034.***.***-19	DEFERIDO
9.415340/2023	MARCELO NASCIMENTO RIBEIRO	020.***.***-90	DEFERIDO
9.412512/2023	MARIA ESTELLA DA SILVA ALVES	034.***.***-89	DEFERIDO
9.412266/2023	MARIANA CÉSAR DA SILVA	025.***.***-65	DEFERIDO
9.415794/2023	MARIANNA CARLA ALVES SAYÁN	057.***.***-05	DEFERIDO
9.414583/2023	MAYCLA CAROLINE BARROS FREITAS	049.***.***-56	DEFERIDO
9.414289/2023	MAYLA RIBEIRO DA SILVA	037.***.***-13	DEFERIDO
9.409209/2023	MICAELY THAYNA SOUSA DA SILVA	062.***.***-64	DEFERIDO
9.409405/2023	MÍDIAN DE ASSIS DANTAS	030.***.***-40	DEFERIDO
9.415482/2023	NATANAEL CORRÊA BARROS	069.***.***-69	DEFERIDO
9.414637/2023	NATHÁLLIA PIMENTEL NASCIMENTO	034.***.***-25	DEFERIDO
9.406382/2023	NAYANE MACEDO DE AZEVEDO	030.***.***-70	DEFERIDO
9.406617/2023	NAYRA CRISTINA MELO MACÉDO	019.***.***-25	DEFERIDO
9.407859/2023	NETANIAS SILVA TRAJANO	703.***.***-42	DEFERIDO
9.414246/2023	OZANA BARROSO DE ALMEIDA	043.***.***-76	DEFERIDO
9.412022/2023	PAULA SILVA SIMOES	028.***.***-50	DEFERIDO
9.408830/2023	RAIANE FERREIRA DE SOUZA	014.***.***-70	DEFERIDO
9.413937/2023	RAQUEL TEOTÔNIO DE ALMEIDA	020.***.***-57	DEFERIDO
9.412145/2023	RAYANA PAULINO DOS SANTOS	005.***.***-03	DEFERIDO
9.409151/2023	REBECA FERREIRA REIS	041.***.***-63	DEFERIDO
9.413455/2023	RHAFELA PAULINO DA SILVA	005.***.***-55	DEFERIDO
9.415917/2023	RILEY MORAES DIAS	037.***.***-07	DEFERIDO
9.412735/2023	RUTE NOEME DA SILVA ALVES	036.***.***-08	DEFERIDO
9.412000/2023	SARA LIMA GOMES	703.***.***-35	DEFERIDO
9.411171/2023	SHAMARA LIMA SANTOS	008.***.***-95	DEFERIDO
9.407524/2023	SHARA MACIEL PEREIRA DA SILVA	067.***.***-70	DEFERIDO
9.414626/2023	STEFANE MATOS MARINHO	007.***.***-12	DEFERIDO
9.415852/2023	STEPHANIE OHANA DA SILVA RUFINO	902.***.***-04	DEFERIDO
9.412688/2023	THAÍLA SOUZA SANTOS	034.***.***-42	DEFERIDO
9.414508/2023	THAÍS BARBOSA DE SOUSA	021.***.***-40	DEFERIDO
9.409907/2023	THONY DHEQUE DA CONCEIÇÃO LEITE	042.***.***-02	DEFERIDO
9.414449/2023	VITOR GUILHERME REZENDE CUNHA	036.***.***-77	DEFERIDO
9.411681/2023	VITÓRIA VERAS SALES	015.***.***-77	DEFERIDO
9.415981/2023	YASMINE ISABELLE DA SILVA FERNANDES	054.***.***-54	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS APROVADOS

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, no uso de suas atribuições legais conforme a LEI Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 003/2023 – AME, torna público a relação

definitiva dos candidatos aprovados para concessão de Microcrédito para Agricultura Familiar 2023.

Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Luciana Surita da Motta Macedo

Diretora – Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APROVADO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DETALHES
9.333592/2023	Anete de Souza Rodrigues	446. ***.***-49	APROVADO
9.324532/2023	Antonia Alcilene de Oliveira da Silva	942. ***.***-20	APROVADO
9.327146/2023	Antônio Moreira Sila	656. ***.***-91	APROVADO
9.319254/2023	Assélia Pia Araújo	662. ***.***-87	APROVADO
9.333611/2023	Cleidiane Soares Aguiar	000. ***.***-94	APROVADO
9.336081/2023	Edilson Pereira Lopes	382. ***.***-94	APROVADO
9.333143/2023	Francisco Araújo Saraiva	046. ***.***-34	APROVADO
9.319988/2023	Francisco Nivaldo Rodrigues Martins	164. ***.***-34	APROVADO
9.321601/2023	Gleison Silva Queiroz	726. ***.***-49	APROVADO
9.327638/2023	Joana Inácio da Silva	855. ***.***-63	APROVADO
9.328495/2023	Joanilton de Queiroz de Sousa	511. ***.***-68	APROVADO
9.330037/2023	João de Deus da Cruz dos Santos	432. ***.***-49	APROVADO
9.319217/2023	Josue Lima Mesquita	381. ***.***-91	APROVADO
9.320435/2023	Kayllane Sabrina Coelho Silva	028. ***.***-16	APROVADO
9.334438/2023	Maria das Graças Pires de Oliveira	329. ***.***-68	APROVADO
9.333664/2023	Maria Rayna Cunha Freitas	068. ***.***-49	APROVADO
9.330105/2023	Marilene Nobrega Delmiro	827. ***.***-53	APROVADO
9.334505/2023	Marinalva Moraes Simões	402. ***.***-34	APROVADO
9.329434/2023	Mariza Cristina Penso	663. ***.***-53	APROVADO
9.336657/2023	Pedro Raimundo Maruai	446. ***.***-34	APROVADO
9.336573/2023	Raimunda Alves Ramos	231. ***.***-00	APROVADO
9.324716/2023	Sílvia Cristina Nunes Ramos	382. ***.***-91	APROVADO
9.320861/2023	Tânia Coelho Cabral	838. ***.***-00	APROVADO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 046, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Parecer sobre Espelho da Programação referente à Emenda Parlamentar.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Extraordinária, na modalidade remota realizada no dia 03 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 021/2023/CTPFOAS/CMAS – sobre Espelho da Programação referente à Emenda Parlamentar, oriundo das documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Alinne Bianca Lima de Souza
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES		
ASSUNTO: Análise e deliberação do CMAS sobre espelho da programação referente à Emenda Parlamentar		
RELATORA: Alinne Bianca Lima de Souza		
PROCESSO CMAS-BV Nº 265/2023		
PARECER: 021	CTPFOAS/CMAS	APROVADO: 03/10/2023

1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 02/10/2023, o NUP nº 9.41803/2023 SEMGES/FMAS//2023, 02 de outubro de 2023, solicitando parecer do CMAS sobre o espelho da programação referente à Emenda Parlamentar.

Formalizado o processo CMAS-BV Nº 265/2023, a Secretária do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social no dia no dia 02/10/2023.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS realizou reunião on-line para proceder à análise documental e elaboração do parecer do documento apresentado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº 1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

“(…) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”

“(…) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos”.

“(…) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Unico de Assistência Social – IGDSUAS”.

3. DA ANÁLISE

A partir da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES foi possível identificar que se trata de Emenda Parlamentar referente à estruturação do Sistema Unico de Assistência Social (Portaria 886), para fins de custeio (GND 3), no valor de R\$ 14.690.000,00 (quatorze milhões seiscentos e noventa mil reais), sendo submetida a programação no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias- SIGTV, cabendo ao Conselho a manifestação sobre a aprovação ou reprovação da programação por meio de parecer. Segue abaixo o espelho da programação submetida ao Conselho.

3.1 ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO

a) ORIGEM DO RECURSO:

Tipo Recurso	Ano	Número
POLÍTICAS PÚBLICAS	2023	55901140010202301

b) ENTE FEDERADO INDICADO:

UF	Esfera	Município
RR	MUNICIPAL	BOA VISTA
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 10.802.495/0001-26

c) DADOS DA PROGRAMAÇÃO:

Ano	Número	Funcional Programática
2023	140010020230001	082445031219G0001
GND 3: R\$ 14.690.000,00		Total Programação: R\$ 14.690.000,00
GND 4: R\$ 0,00		

Situação: Programação Enviada para Deliberação do Conselho

Programa: ESTRUTURAÇÃO DO SUAS – PORTARIA 886

4. PARECER

Em virtude da análise do Espelho da Programação referente à Emenda Parlamentar apresentada à Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS, foi deliberado **PARECER** Favorável à Aprovação, com a recomendação de que seja encaminhado o Plano de Aplicação do referido recurso para apreciação deste CMAS, sendo necessário observar que a despesa seja compatível com a finalidade dos serviços tipificados, dispostos na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Este é o Parecer.

5. MEMBROS DA COMISSÃO

CRESS- Alinne Bianca Lima de Souza
SEMSA – Diones Cordeiro da Silva

6. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2023, na modalidade remota, deliberou por **APROVAR** o Parecer Nº 021 da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS, referente ao Espelho da Programação referente à Emenda Parlamentar.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2023.

SEMGES – Alinne Bianca Lima de Souza
FETEC – Cinara Castro Pontes
SMST – Ana Marta Gomes Mendes
SEP - Vanessa Thaynara Prado Labis
LCBVC – Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
CRESS – Jaimy Pessoa Silva
IEC - Clóvis da Cunha Lima Junior
COOFEC'S – Edna dos Santos Sousa
CBS – Jurary Noronha de Araújo
SITRAM – Raimundo Rodrigues da Cunha
LFC - Diva Cristina Mota da Cunha

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

INICIATIVA: MESA DE DIRETORA.

ALTERA A RESOLUÇÃO N. 093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE TRATA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

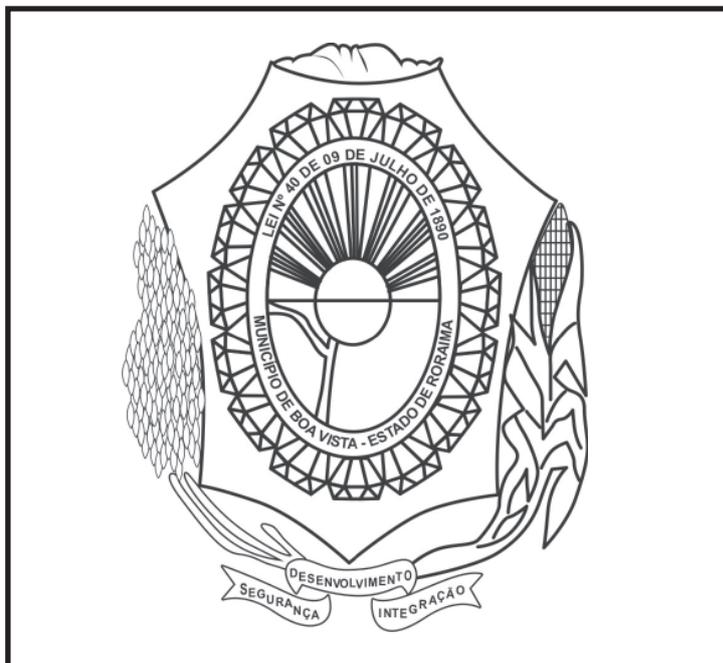
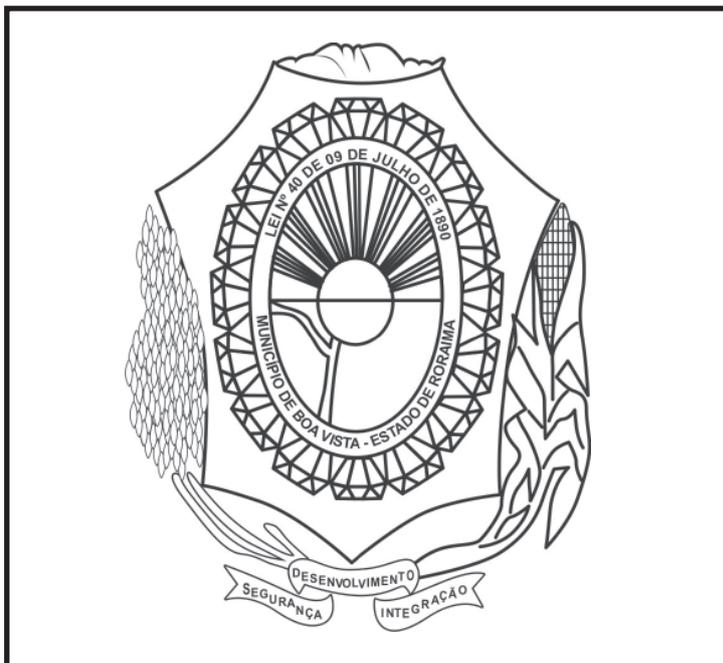
Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 103 da Resolução n. 093, de 16 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Vereadores da Câmara Municipal, dos Secretários Municipais e dos presidentes das autarquias e entidades da administração municipal direta e indireta serão fixadas pela Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida na lei fixadora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.